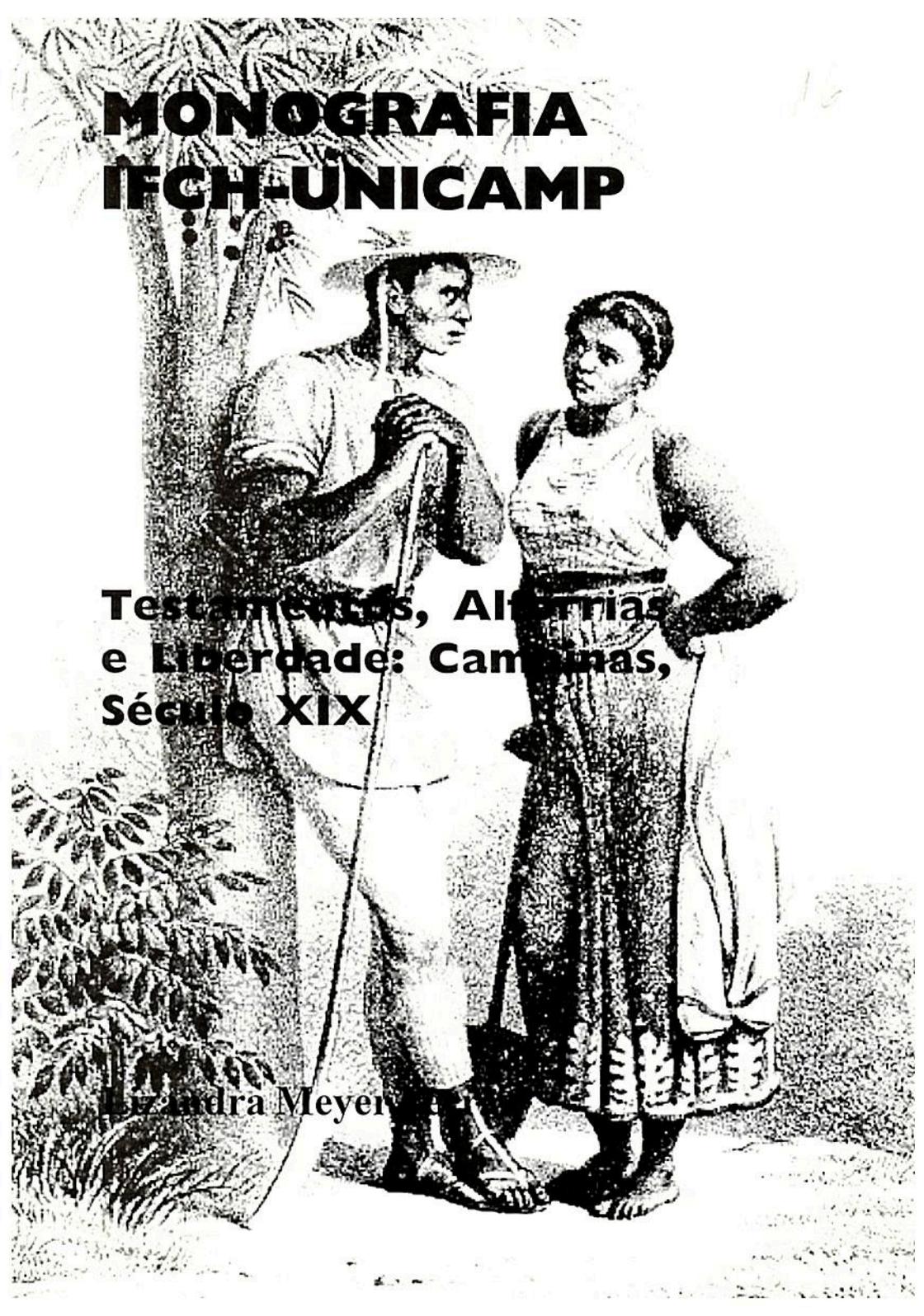


MONOGRAFIA IFCH-UNICAMP

Testamentos, Alfarrasias
e Liberdade: Camponas,
Século XIX

Luzandra Meyer



**Testamentos, Alforrias e Liberdade:
Campinas, Século XIX**

Lizandra Meyer Ferraz

MONOGRAFIA
IFCH/UNICAMP
SETOR DE PUBLICAÇÕES

Diretor: Prof. Dr. Arley Ramos Moreno
Diretor Associado: Prof^ª Dra. Nádia Farage

Comissão de Publicações:

Coordenação Geral:
Profa. Dra. Nádia Farage
Coordenação da Revista Idéias:
Prof. Dr. Márcio Bilharinho Naves
Coordenação da Coleção Idéias:
Prof. Dr. Fernando Teixeira
Coordenação da Coleção Trajetórias:
Prof. Dr. Álvaro Bianchi
Coordenação das Coleções Seriadadas:
Prof. Dr. José Oscar de A. Marques
Coordenação das Coleções Avulsas:
Profa. Dra. Guita Grin Debert

Representantes dos Departamentos:

Profa. Dra. Guita Grin Debert – DA, Prof. Dr. Álvaro Bianchi – DCP, Prof. Dr. Fernando Teixeira – DH, Prof. Dr. José Oscar de A. Marques – DF e Prof. Dr. Márcio B. Naves – DS.
Representantes dos funcionários do Setor: Maria Cimélia Garcia, Magali Mendes e Sebastião Rovaris
Representante discente: Fábio Scherer e Eugenio Braga (pós-graduação) e Renato César Ferreira Fernandes (graduação).

Setor de Publicações:

Maria Cimélia Garcia – Maria Lima – Hilda Sigala Pereira

Gráfica:

Sebastião Rovaris, Marcos J. Pereira, Marcilio Cesar de Carvalho e José Carlos Diana.

Endereço para correspondência

IFCH/UNICAMP

SETOR DE PUBLICAÇÕES

Caixa Postal 6110

CEP: 13083-970 – Campinas – SP

Tel. (019) 3521.1604 / 3521.1603 – Fax: (019) 3521.1589

pub_ifch@unicamp.br

<http://www.ifch.unicamp.br/pub>

**SOLICITA-SE PERMUTA
EXCHANGE DESIRED**

Capa – Composição e Diagramação – Revisão – Impressão
IFCH/UNICAMP

Foto da capa: Rugendas, Johann Moritz. *Negro e Negra n'uma Fazenda*. Séc. XIX. Litografia. Palácio Horto Florestal.

Lizandra Meyer Ferraz

**Testamentos, Alforrias e Liberdade:
Campinas, Século XIX**

Monografia premiada no XV Concurso de Monografias (2007) de alunos do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas – Universidade Estadual de Campinas

PROF. DR. Robert Slenes
Orientador

2008

BANCA

Prof. Dr. Robert Slenes – Orientador – Depto. de História

Prof. Dr. Sidney Chalhoub – Depto. de História

Prof. Dr. Jefferson Cano – Depto. de Teoria Literária

“A vida é demasiado breve, excessivamente demorada a aquisição dos conhecimentos, para ser possível, mesmo ao maior gênio, uma experiência total da humanidade”.

(Marc Bloch, Introdução à História, Lisboa: Publicações Europa América, 1998, p. 46)

Agradecimentos

Não poderia deixar de agradecer as diversas pessoas que, de diferentes formas, contribuíram para a concretização deste trabalho.

Agradeço, primeiramente, ao meu orientador Robert Slenes pela enorme atenção despendida e orientação estimulante. Aqui, registro, o meu muito obrigado!

À Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) pelo apoio financeiro que incentivou a realização deste trabalho. Obrigada!

Aos funcionários e (ex)estagiários do Centro de Memória da Unicamp (CMU) e do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL) pela paciência e enorme presteza: Fernando Abrahão, Isaías, Eliane, Ema, Diego, Carol, Patrícia, Eduardo, Mário e Elaine Zanatta.

Aos meus professores de graduação na Unicamp que foram fundamentais na minha formação como historiadora, em especial à professora Sílvia Lara e ao professor Fernando Teixeira Silva. Agradeço também aos professores Sidney Chalhoub e Jefferson Cano pela atenção empregada na leitura deste trabalho e na composição da banca.

Nestes cinco anos de graduação, fiz alguns amigos. Não poderia deixar de agradecer a alguns em especial. Ao Kleber, Máira, Leca, Marcelo, Letícia, Renata, Rafael, Maria Clara, André, Mauro, Bia e tantos outros: obrigada pelos bons momentos compartilhados. E o que dizer das Bernent's? As amigas inseparáveis? Flávia, Chrislaine, Marina e Thaís, obrigada por tudo! Adoro vocês!

Agradeço também aos amigos 'de cá': Ana, Maria Tereza (Tera), Nivaldo, Rogério (Morga), Edson (Ed), Veridiana (Thuzi), Néia ... pelo carinho.

Não posso deixar de agradecer ao Fábio, companheiro de todas as horas, com o qual tenho dividido bons momentos. Obrigada pela paciência, pela compreensão e por todo o seu amor.

Sou eternamente grata a toda a minha família pelo apoio incondicional. Em especial aos meus pais, Sueli e Wilson, e as minhas irmãs Maria Laura e Laís. Obrigada pelo amor e pela confiança! Amo vocês!

Dedico este trabalho ao meu avô Joaquim Ferraz como retribuição do seu legado.

Sumário

Introdução	11
Índice de tabelas	17
Capítulo I – Alforrias: Novos Olhares e Perspectivas	19
Capítulo II – Alforrias em Quatro Tempos: Testamentos, Inventários <i>Post-Mortem</i> , Verbas Testamentárias e Escrituras em Cartório	29
Capítulo III – Senhoras e Senhores, Os Testadores	85
Considerações Finais	103
Fontes e Bibliografia	105
Anexo 1	111
Anexo 2	113
Anexo 3	119

Introdução

“*Que outro tipo de documentação existe para estudar a alforria?*” já questionava o historiador Peter Eisenberg em seu artigo “A Carta de alforria e outras fontes para estudar a alforria no século XIX” originalmente publicado em 1982 pela Unesp¹. Neste artigo, Eisenberg problematiza se a carta de alforria é suficiente para estudar o ato de alforriar ou se existem outras fontes também importantes para o estudo deste tema.

Ao responder a esta questão, o autor além de apontar outras fontes possíveis para uma pesquisa sobre o tema (livros de batismos, testamentos e inventários *post-mortem*, processos crimes, documentos das estações fiscais de coletorias e rendas etc.), procura indicar o que pode ser feito através do cruzamento destas últimas com as cartas de alforria registradas em cartório.

Uma das possibilidades por ele apontada seria (a partir do cruzamento de testamentos e inventários *post-mortem* com as cartas de alforria) estudar, por exemplo, os *perfis* dos alforriados (sexo, idade, profissão, naturalidade, residência, cor, valor etc.) e dos senhores que concediam as alforrias (casados ou solteiros, com ou sem herdeiros, proprietários pequenos, médios ou grandes etc.). Outra consistiria em analisar as condições impostas aos cativos para que adquirissem sua liberdade: através de alforrias gratuitas ou onerosas; se onerosas, que tipo de condições eram impostas a estes recém libertos?

Apesar destes apontamentos, Eisenberg pesquisou as alforrias em Campinas a partir do final do século XVIII até a abolição (1798 a 1888) apenas utilizando como fonte as cartas de alforria registradas em cartórios neste

¹ EISENBERG, Peter. “A Carta de alforria e outras fontes para estudar a alforria no século XIX”. In: __: *Homens Esquecidos: escravos e trabalhadores livres no Brasil – Séculos XVII e XIX*. Campinas: Ed. da UNICAMP, 1989, pp. 245-252. [Reimpresso de: Eisenberg, P. “A Carta de alforria e outras fontes para estudar a alforria no século XIX”, *Memória da III Semana da História*, 17 a 21/VIII/1981, Instituto de História e Serviço Social, São Paulo, Gráfica Cairu, 1982, pp. 127-33].

município². Pesquisou um total de 2093 cartas de liberdade registradas nos cartórios do Primeiro e Segundo Ofícios de Campinas, as quais libertavam 2277 escravos.

O autor estava preocupado em analisar as transformações na prática da alforria durante este período a partir do estudo do *perfil* dos alforriados e das *condições* sob as quais recebiam a liberdade numa tentativa de problematizar a então vigente interpretação historiográfica de que no Brasil existiu o “alforriado padrão” caracterizado como mulher, mulata, crioula, muito jovem ou muito velha e de serviço doméstico³.

Nos últimos anos, diversos estudos sobre as alforrias no Brasil têm utilizado, juntamente com as cartas de liberdade registradas em cartórios, diferentes tipos de documentos para a realização de pesquisa sobre este tema: inventários *post-mortem*, testamentos, registros de batismos, listas de matrícula, ações de liberdade, processos crimes, autos de prestação de contas testamentárias etc.. Com esta diversificação na utilização das fontes e adoção de outros métodos de pesquisa, novas abordagens e enfoques puderam ser priorizados para este estudo que apenas com a utilização dos registros cartoriais de alforrias não era possível⁴. Surgiram assim, por exemplo, estudos que destacam as ações dos

² EISENBERG, P. “Ficando Livre: as alforrias em Campinas no século XIX”. In: ___: *Homens Esquecidos*, op. cit., pp. 255–309.

³ O perfil do ‘alforriado padrão’ foi proposto por Jacob Gorender. GORENDER, Jacob. *O escravismo colonial*. 4ª ed. São Paulo: Ática, 1985.

⁴ Alguns destes estudos são: CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Cia. das Letras, 1990; DAMÁSIO, Adauto. *Alforrias e Ações de Liberdade em Campinas na primeira metade do século XIX*. Dissertação de Mestrado em História, Universidade Estadual de Campinas, 1995; FERREIRA, Roberto Guedes. “A Amizade e a Alforria”. In: ___: *Pardos: trabalho, família, aliança e mobilidade social*. Porto Feliz, São Paulo, c. 1798 – c. 1850. Tese de Doutorado em História, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2005, pp. 170-228; FIGUEIREDO, Luciano. *O avesso da memória. Cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais no século XVIII*. Rio de Janeiro: José Olympio/Edunb, 1993; FRAGA FILHO, Walter. *Encruzilhadas da Liberdade: histórias e trajetórias de escravos libertos na Bahia, 1870-1910*. Tese de Doutorado em História, Universidade Estadual de Campinas, 2004; GRAHAM, Sandra L. *Caetana Says No: Women’s Stories from Brazilian Slave Society*. Cambridge; New York: Cambridge University Press, 2002; GRIMBERG, Keila. *Liberata, a lei da ambigüidade: as ações de liberdade da corte de apelação do Rio de Janeiro, século XIX*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994; KIERNAN, James. *The Manumission of slaves in colonial Brazil: Paraty, 1789-1922*. New York: New York University, 1976; LIBBY, Douglas C. e GRAÇA FILHO,

escravos na conquista – ou (re)afirmação – da liberdade, através da utilização de fontes como processos crimes e ações de liberdade.

Tomando como referência estes novos estudos, o trabalho que aqui será apresentado propõe-se a estudar a prática da alforria na cidade de Campinas durante o século XIX a partir do cruzamento de *quatro fontes* principais, a saber, testamentos, inventários *post-mortem*, autos de prestação de contas testamentárias e escrituras notariais de cartas de alforria.

Para isso, escolhemos dois períodos deste século para compor nossa análise: o decênio 1836-1845 e o período compreendido entre os anos de 1860 e 1871. O objetivo deste recorte foi problematizar possíveis mudanças no ato da alforria na cidade de Campinas em um período que antecede o fechamento do tráfico internacional de escravos (1850) e em outro que lhe é posterior. Como veremos ao longo deste estudo, houve mudanças na política da concessão da alforria entre estes períodos: na década de 1860 e início da década de 1870 a frequência na concessão de alforrias aumentou assim como os *perfis* dos senhores concedentes de liberdades e dos alforriados em testamento e inventário também sofreram mudanças em relação ao decênio 1836-1845.

Afonso de Alencastro. "Reconstruindo a liberdade: alforrias e forros na freguesia de São José do Rio das Mortes, 1750-1850", *Vária História*, Belo Horizonte, 30, Jul/03, pp. 112-151; LARA, Sílvia Hunold. *Campos da violência: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988; MATTOS [de Castro], Hebe Maria. *Das Cores do Silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998; MATTOSO, Kátia M. de Queirós. *Testamentos de escravos libertos na Bahia no século XIX*. Uma fonte para o estudo de mentalidades. Salvador, Centro de Estudos Baianos, 1979; MENDONÇA, Joseli M. N. *Entre as mãos e os anéis: a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas: Editora da Unicamp, 1999; OLIVEIRA, Maria C. de. *O liberto: o seu mundo e os outros*. Salvador 1790/1890. São Paulo: Corrupio, 1988; PAIVA, Eduardo França. *Escravos e Libertos nas Minas Gerais do século XVIII: estratégias de resistências através dos testamentos*. 2ª ed. São Paulo: Annablume, 1995; SLENES, Robert W. *The Demography and Economics of Brazilian Slavery: 1850-1888*. Tese de Doutorado em História, Stanford, Stanford University, 1976; SLENES, Robert W., Vogt, Carlos, e Fry, Peter. "Histórias do Cafundó", cap. 2 de: Vogt e Fry (com a colaboração de Slenes), *Cafundó: A África no Brasil*. Linguagem e Sociedade, Campinas/São Paulo: Ed. da UNICAMP/ Cia das Letras, 1996, pp. 37-102; SOARES, Márcio de Souza. *A Remissão do Cativo: alforrias e liberdades nos Campos dos Goitacases, c. 1750 – c. 1830*. Tese de Doutorado, Universidade Federal Fluminense, 2006. XAVIER, Regina Célia Lima. *A conquista da Liberdade: libertos em Campinas na segunda metade do século XIX*. Campinas: Área de Publicações CMU/UNICAMP, 1996.

Da mesma forma, a escolha destes períodos está ligada à construção de um grupo de pesquisa na Unicamp proposto por Robert Slenes que problematizaria, para períodos diferentes, o tema das alforrias no sudeste do Brasil – com ênfase no Oeste Paulista – durante o século XIX. O primeiro estudo deste grupo de pesquisa que apresentou resultados foi a dissertação de Adauto Damásio, defendida em 1995⁵. Para dar continuidade ao trabalho de Damásio outros estudos estão sendo realizados⁶. A presente Monografia de Graduação é uma segunda tentativa de abordar este tema, especificamente para a cidade de Campinas, para dois períodos distintos ainda não analisados, antes e depois do fim do tráfico internacional de escravos (1850): 1836-1845 e 1860-1871. Em relação propriamente à década de 1860, a escolha deste período deve-se a uma sugestão feita por Robert Slenes, pois é exatamente no início deste período que algumas mudanças ocorreram, principalmente em relação aos preços dos escravos na cidade de Campinas. Por exemplo, o preço da jovem escrava adulta cai em relação ao preço dos homens nesta mesma faixa etária bem como os preços das meninas diminuem em relação às escravas jovens adultas. Slenes sugere que estas diminuições podem ter sido motivadas pela Guerra Civil Americana (1861-1865) que determinou o fim da instituição da escravidão no sul deste país, mudando desta forma as perspectivas dos senhores brasileiros a respeito do futuro do escravismo aqui⁷. Tudo isso, pode ter influenciado na política da concessão da alforria e, conseqüentemente, nas estratégias empregadas pelos cativos para alcançarem este fim.

Para a realização deste trabalho, examinamos os testamentos, inventários *post-mortem* e autos de prestação de contas testamentárias referentes ao *Primeiro Cartório Civil* da Cidade de Campinas, arquivados no Centro de Memória da

⁵ DAMÁSIO, A., op. cit.. Apresento este trabalho mais adiante.

⁶ Os trabalhos de Ricardo Figueiredo Pirola, "*Trajetórias de libertos em Campinas na primeira metade do século XIX*", (Projeto de Doutorado/2006); Adriano B. Moraes Lima, "*Histórias de Libertos: relações de parentesco e tradição africana no ordenamento dos incentivos senhoriais na região de Itu (1780-1850)*", (Doutorado em andamento) e Alessandra Pedro "*As Alforrias em Campinas e o Poder Senhorial (1865-1875)*", (Monografia de Graduação/2006) também compõem este grupo de pesquisa.

⁷ SLENES, R. W. *Na Senzala, uma Flor: Esperanças e Recordações na formação da Família Escrava – Brasil Sudeste, Século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999, p. 92.

Unicamp (CMU)⁸. Ao todo, foram examinados 211 processos, sendo 192 inventários (71 com testamento) e 19 verbas testamentárias. Da mesma forma, examinamos aproximadamente 725 escrituras notarias de cartas de alforria referentes aos anos de 1826 a 1880 e que estão arquivadas no Arquivo Edgard Leuenroth na Unicamp. Essas cartas de alforria foram fichadas por trabalho coordenado pelos historiadores Peter Eisenberg e Robert Slenes e utilizadas por aquele em seu estudo sobre os libertos na cidade de Campinas do século XIX, anteriormente destacado⁹.

Este trabalho foi dividido em três capítulos. Analisamos, no primeiro deles, alguns trabalhos sobre a alforria no Brasil que empregaram diferentes fontes para o seu estudo. (Destacaremos, no entanto, aqueles que utilizaram algumas das fontes selecionadas nesta pesquisa.) Objetivamos demonstrar as contribuições que estes estudos trouxeram para a história social da escravidão.

No segundo capítulo apresentamos os libertos nos processos de herança (testamento/inventário/verbas testamentárias) para os dois períodos em enfoque. O objetivo deste capítulo, além de apontar as mudanças na política de concessão

⁸ Inicialmente, este estudo tinha como meta utilizar não apenas os inventários do Primeiro Cartório Civil da cidade de Campinas, mas também abarcar aqueles referentes aos demais cartórios desta cidade: para o decênio 1836-1845 – 1º e 3º cartórios e para o período 1860-1871 – 1º, 2º, 3º e 4º cartórios. Infelizmente, não conseguimos cumprir com este objetivo inicial proposto na elaboração deste projeto. Pretendemos, no entanto, continuar com esta pesquisa nos próximos anos – Projeto de Mestrado – para poder aumentar substancialmente a nossa amostra e, assim, verificar se os resultados obtidos neste trabalho permanecem ou se mostram inviáveis.

⁹ O tratamento destas quatro fontes foi facilitado pelo emprego de um programa análise estatístico – *Epi-Info* – no qual os principais dados extraídos sobre os libertos nestas fontes foram codificados. Por exemplo, ao digitalizarmos todos os registros de cartas de alforria (1826-1880) em um arquivo deste banco de dados, foi possível quantificar quantos libertos nos processos de herança (inventários *post-mortem*, testamentos, verbas testamentárias) registraram suas liberdades em cartório nos períodos em enfoque. Da mesma forma, foi possível quantificar, a partir da criação de um outro arquivo neste banco de dados, se os testadores concedentes de alforria pertenciam a propriedades de pequena, média ou grande escravaria; se possuíam herdeiros forçados (cônjuges e/ou filhos e/ou pais); se a maioria era composta por testadores do sexo feminino ou masculino etc.. Todavia, a adoção destes métodos quantitativos foi sempre combinada a uma análise qualitativa das fontes – abordagem proposta pela história social da cultura – pois embora as amostras estatisticamente sejam significativas, elas 'não falam por si', ou seja, é o historiador que deve extrair destes dados os elementos importantes para compor a sua análise.

da alforria nestes períodos, é demonstrar o perfil diverso destes alforriados se comparados a outros estudos sobre os libertos no Brasil. Neste capítulo abordamos também o registro (ou a falta dele) dessas liberdades nos cartórios da cidade de Campinas.

Analisamos, no capítulo III, aqueles que concediam as alforrias: os testadores. O objetivo deste capítulo é construir o *perfil* desses testadores nos períodos em enfoque. Eram casados, solteiros, viúvos? Possuíam herdeiros forçados? A maioria era composta por testadores do sexo feminino ou masculino?

É preciso frisar que não pretendo chegar a conclusões definitivas e categóricas sobre a prática da alforria na cidade de Campinas do século XIX. (Nem poderia, pois a amostragem é pequena.) Mas antes, apresentar algumas tendências. É o que almejo demonstrar nas páginas que seguem...

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Inventários com Testamentos e Liberdades	35
Tabela 2	Liberdades nos Processos de Herança e Registros em Cartório	37
Tabela 3	Perfil dos Alforriados nos Processos de Herança: segundo o Sexo, a Naturalidade e a Faixa Etária, 1836-1845	59
Tabela 4	Perfil dos Alforriados nos Processos de Herança: segundo o Sexo, a Naturalidade e a Faixa Etária, 1860-1871	60
Tabela 5	População Escrava em Campinas por Faixa Etária, 1836	63
Tabela 6	Tipo de Alforrias nos Processos de Herança, 1836-1845	67
Tabela 7	Tipo de Alforrias nos Processos de Herança, 1860-1871	67
Tabela 8	Estrutura de Posse e Alforriados nos Processos de Herança, 1836-1845	71
Tabela 9	Tamanho das Propriedades e Alforrias nos Processos de Herança, 1836-1845	72
Tabela 10	Estrutura de Posse e Alforrias nos Processos de Herança, 1860-1871	73
Tabela 11	Tamanho das Propriedades e Alforrias nos Processos de Herança, 1860-1871	74
Tabela 12	Estrutura de Posse e Alforrias nos Processos de Herança, 1836-1845 e 1860-1871	75
Tabela 13	Tamanho das Propriedades e Alforrias nos Processos de Herança 1836-1845 e 1860-1871	76
Tabela 14	Número de Liberdades segundo o sexo do Testador, 1836-1845	82
Tabela 15	Perfil dos Testadores, 1836-1845	83
Tabela 16	Número de Liberdades -> Testadoras segundo a condição CHF e SHF, 1836-1845	84
Tabela 17	Número de Liberdades -> Testadores Homens segundo a condição CHF e SHF, 1836-1845	85
Tabela 18	Perfil dos Testadores segundo a Condição Civil, 1836-1845	86
Tabela 19	Perfil dos Testadores -> Sexo Masculino e Condição Civil, 1836-1845	86
Tabela 20	Perfil dos Testadores -> Sexo Feminino e Condição Civil, 1836-1845	87
Tabela 21	Número de Liberdades segundo o Sexo do Testador, 1860-1871	88

LISTA DE TABELA E GRÁFICOS (cont.)

Tabela 22	– Perfil dos Testadores segundo a Condição CHF e SHF, 1860-1871	92
Tabela 23	– Número de Liberdades -> Testadoras segundo a Condição CHF e SHF, 1860-1871	93
Tabela 24	– Perfil dos Testadores segundo a Condição Civil, 1860-1871	94
Tabela 25	– Perfil dos Testadores -> Sexo Masculino e Condição Civil, 1860-1871	94
Tabela 26	– Perfil dos Testadores -> Sexo Feminino e Condição Civil, 1860-1871	95
Quadro 1	– População Escrava Campinas, 1799-1887	104
Quadro 2	– Alforriados e Distribuição de Variáveis nos Testamentos e Inventários, 1836-1845	104
Quadro 3	– Alforriados e Distribuição de Variáveis nos Testamentos e Inventários, 1860-1871	105

Capítulo I – Alforrias: Novos Olhares e Perspectivas

Nos últimos anos, a discussão historiográfica sobre as alforrias no Brasil se alargou devido à utilização de novas fontes e métodos para o seu estudo. Diferentemente da maioria dos trabalhos sobre este tema das décadas de 1960, 1970 e inícios da 1980¹, cujas análises eram feitas somente a partir dos registros notariais de cartas de alforria, estes novos estudos possibilitaram uma ampliação dos problemas e aspectos do objeto em questão justamente pelo emprego de diferentes fontes e métodos e, assim, novas abordagens puderam entrar em cena. Centro-me aqui em quatro trabalhos que empregaram diferentes fontes para o estudo das alforrias no Brasil, especialmente aqueles que utilizaram algumas das fontes em enfoque nesta pesquisa: *Alforrias e Ações de Liberdade em Campinas na primeira metade do século XIX* (1995) de Adauto Damásio; “A Amizade e a Alforria” (2005) de Roberto Guedes Ferreira; “Histórias do Cafundó” (1996)

¹ Alguns destes estudos (além do trabalho de Peter Eisenberg já citado na introdução deste trabalho) são: ALMADA, Vilma Paraíso Ferreira de. *Escravidão e Transição: o Espírito Santo (1850-1888)*. Rio de Janeiro: Graal, 1984; BELLINI, Ligia. “Por amor e por interesse: a relação senhor-escravo em cartas de alforria”. In: Reis, João. J. *Escravidão e Invenção da Liberdade: Estudos sobre o negro no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1988, pp. 73-86; CUNHA, Manuela Carneiro da. “Sobre os silêncios da lei costumeira e lei positiva nas alforrias de escravos no Brasil no século XIX”. In: *Antropologia do Brasil – mito, história, etnicidade*. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1986; GALLIZA, Diana Soares de. *O Declínio da escravidão na Paraíba, 1850-1888*. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 1979; KARASCH, Mary C. *A vida dos escravos na cidade do Rio de Janeiro (1808-1850)*. (Trad) Pedro Maia Soares. 2º ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2000; MATTOSO, Kátia M. de Queirós. “A Carta de alforria como fonte suplementar para o estudo da rentabilidade da mão-de-obra escrava urbana”. In: Carlos Manuel Peláez e Mircea Buescu, *A Moderna História Econômica*, Rio de Janeiro, APEC, 1976; _____. “A propósito de cartas de alforria: Bahia, 1779-1850”, *Anais de História*, 4 (1972): 23-52; _____. *Ser escravo no Brasil*. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1988; SCHWARTZ, S. B. “A Manumissão dos Escravos no Brasil Colonial – Bahia 1684-1745”, *Anais de História*, Assis, 1974, n.º VI, pp. 71-114.

de Robert Slenes; e *Escravos e Libertos nas Minas Gerais do século XVIII: estratégias de resistências através dos testamentos* (1995) de Eduardo França Paiva².

Para estudar os libertos na cidade de Campinas, Adauto Damásio em *Alforrias e Ações de Liberdade em Campinas* escolheu um decênio na primeira metade do século XIX (1829-1838) e utilizou quatro fontes principais, a saber, inventários *post-mortem*, testamentos, ações de liberdade e escrituras notariais de cartas de alforria. A partir do cruzamento destas fontes, um dos objetivos do autor era problematizar os dados apontados pelo historiador Peter Eisenberg sobre as alforrias na Campinas do século XIX obtidos somente a partir da análise das cartas de alforria registradas em cartórios deste município³.

Neste trabalho, Damásio encontrou para este decênio (1829-1838) 166 inventários sendo que destes, 46 continham testamentos. Destes últimos, 21 possuía liberdades nos quais 88 escravos foram libertos. Além destas manumissões testamentais, Damásio encontrou dois casos nos quais os escravos solicitavam suas liberdades através de um requerimento ao juízo de órfãos pelo pagamento do preço estipulado em suas avaliações e três outros cujas alforrias foram concedidas na própria lista de avaliação dos cativos. Assim, o total de escravos alforriados encontrados pelo autor nestes processos de herança para este período foi 93⁴.

² DAMÁSIO, A., op. cit.; FERREIRA, R. G., op. cit.; SLENES, R. W., Vogt, C., e Fry, P. *Histórias do Cafundó...*, op. cit.; PAIVA, E. F., op. cit.. Não poderíamos deixar de destacar, no entanto, o recente estudo de Enidelce Bertin sobre as alforrias na cidade de São Paulo do século XIX. Apesar de utilizar como fonte principal os registros notariais de cartas de alforria para compor a sua pesquisa, a autora ampliou as análises que este tipo de documentação possibilita. Uma delas, é a quantificação das liberdades segundo o sexo do proprietário numa tentativa de perceber possíveis variações na política de concessão das alforrias entre homens e mulheres. BERTIN, E. op. cit., pp. 121-149.

³ EISENBERG, P., *Ficando Livre...*, op. cit.

⁴ Os inventários pesquisados por Damásio são referentes aos dois cartórios existentes na cidade de Campinas para este período: 1° e 3°. DAMÁSIO, A., op. cit., p. 8.

Para comparar os seus dados com aqueles obtidos por Eisenberg, Damásio cruzou nominalmente estes alforriados nos processos de herança com as 56 cartas de liberdade copiladas por este autor para este decênio. Neste cruzamento, Damásio descobriu que apenas sete libertos (7,6%) em testamento ou no interior do inventário registraram sua liberdade em cartórios neste município. Ao subtrair esta repetição daquele total ($93-07 = 86$), o autor verificou que o número de alforrias nos processos de herança (testamento/ inventário) neste decênio (86) superou o número de liberdades encontradas por Eisenberg (56) nos registros notariais de cartas de alforria e concluiu:

O número de escravos alforriados em Campinas neste decênio foi (...) 53,57% maior que as apontadas por Eisenberg, somando assim 142 alforrias (56+86). Assim (...) a carta de alforria não foi o instrumento mais utilizado para libertar o cativo, pelo menos em Campinas na primeira metade deste século⁵.

Para explicar o predomínio dos alforriados nos processos de herança neste decênio, o autor argumenta que não havia a necessidade do escravo alforriado por esses meios registrar sua nova condição de liberto sob a forma de uma carta de alforria em cartório pelo caráter legal que estas alforrias possuíam, já que em todo testamento e inventário havia sentença judicial. Damásio propõe que é possível pensar que esta sentença judicial “tivesse muito mais peso legal do que um simples registro em cartório, sendo, a exemplo da carta registrada, um instrumento legal público”⁶ e que, portanto, o seu registro, seja ele feito pelo escravo ou pelo senhor ou por terceiros, tinha pouca importância. Quanto aos sete libertos nestes processos de herança que registraram suas liberdades em

⁵ *Idem*, p. 10.

⁶ *Idem*, p. 11.

cartório, o autor sugere que esta atitude pode ter sido motivada por uma necessidade de locomoção, pois teriam consigo uma cópia de sua alforria e poderiam assim se locomover “sem constrangimentos” como pessoas libertas que eram⁷.

Além destas constatações, Damásio também problematiza os dados de Eisenberg sobre as condições impostas na concessão de liberdade na Campinas da primeira metade do século XIX. Para este último autor, foi a alforria condicional que predominou durante três quartos do século XIX em detrimento da alforria incondicional ou gratuita que, apenas nos últimos anos da escravidão, teria superado a primeira. Eisenberg aponta que a predominância da alforria onerosa neste período deve-se ao desejo dos senhores em perpetuar o seu poder em relação aos ex-cativos mesmo após a concessão de liberdade. Já o predomínio da alforria gratuita nos últimos anos da escravidão é resultado do próprio colapso da instituição sendo a alforria um instrumento político dentro desta crise social.

Damásio questiona tanto os dados de Eisenberg quanto às explicações por ele apresentadas. Segundo ele, não foi a alforria onerosa que prevaleceu na primeira metade do século XIX, mas houve um predomínio da alforria gratuita ou incondicional (63,85%) pelo menos no decênio por ele pesquisado (1829-1838). Isto se deve, segundo o autor, à peculiaridade das alforrias em

⁷ Em relação à adoção da mobilidade espacial como estratégia de sobrevivência ver, entre outros: METCALF, Alida C. *Families of Panters, Peasants and Slaves: strategies for survival in Santana de Parnaíba, Brazil, 1720-1820*. Austin: University of Texas, 1983; FARIA, Sheila Siqueira de Castro. *A colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998. Hebe Mattos enfatizou em seu estudo que o recurso à mobilidade espacial não era comum apenas aos homens ricos, mas também aos homens pobres, entre eles, os escravos recém libertos que buscavam nesta mobilidade um recurso à inserção social: “O recurso à mobilidade espacial era comum a ‘ricos’ e ‘pobres’ (...). Era um recurso da liberdade, primeira e fundamental marca de seu exercício. (...) À obtenção de alforrias também gerava continuamente novos livres, à procura de laços”, MATTOS [de Castro], H. M., op. cit., p. 29.

testamento, já que representavam a última vontade do senhor antes da morte – muitas vezes ‘moribundo’ – tendo, portanto, um caráter filantrópico que deve ser levado em consideração na análise deste tipo de alforria.

Em “*A Amizade e a Alforria*”, Roberto Guedes Ferreira utiliza, juntamente com as cartas de alforria, diferentes fontes (testamentos, inventários *post-mortem*, listas nominativas etc. e, sobretudo, autos de prestação de contas testamentais) para estudar as alforrias no município de Porto Feliz (São Paulo) durante o período compreendido entre os anos de 1798 a 1850.

Assim como Damásio, Ferreira destacou que em Porto Feliz a maioria das alforrias neste período foi testamental. Nas oito pastas cartoriais de Porto Feliz correspondente aos anos 1806 a 1868, o autor encontrou apenas 130 cartas de alforria que libertavam 147 cativos⁸. Já no exame dos inventários, testamentos e verbas testamentárias verificou que, dos 4506 escravos do município, 495 foram libertos (11,6%), isto é, “*em quase 90 anos foram libertados 495 escravos, 5,5 ao ano, mais do que o dobro das lançadas em notas*”⁹.

Para explicar estes baixos índices de alforria lançadas em notas, o autor argumenta que, assim como em Campinas, as liberdades em testamento em Porto Feliz não eram registradas em cartório também pelo caráter legal que possuíam: “*a verba testamentária bastava para a liberdade*”¹⁰. Mas este não é o

⁸ Ferreira destaca que destas 130 alforrias registradas em cartório, 48,1% (66) delas a iniciativa do registro partiu do escravo. FERREIRA, R. G., op. cit., pp. 176-177.

⁹ *Idem*, p. 179.

¹⁰ *Idem*, p. 171. Ferreira para explicar esses baixos índices de alforria registrados em cartórios de Porto Feliz faz uma comparação destes a outros índices de alforria verificados em outras cidades como Salvador, São Paulo, Carolina do Sul. Ver páginas 174 e 175. Quanto aos escravos alforriados em testamento que registraram sua liberdade, a explicação dada por Ferreira é semelhante à de Damásio: esses escravos ao registrarem sua alforria em cartório buscavam assegurar a sua nova condição e evitar futuras “questões que talvez pudessem ocorrer”. Ferreira chama a atenção que muitas vezes este registro era concretizado logo após a concessão da liberdade.

principal argumento utilizado por Ferreira para a interpretação destes dados. A hipótese formulada por ele é que o sub-registro destas alforrias testamentais em cartório pode ser explicado pelo fato de o reconhecimento social da liberdade ser mais importante do que qualquer outro documento: *“Mais do que o registro da alforria, em cartório ou em testamento, é o seu reconhecimento social que conta”*¹¹. Desta forma, Ferreira defende a hipótese de que para ser reconhecido como um homem livre, o liberto necessitava ter o reconhecimento social dado pela sociedade, independente de possuir ou não documento(s) que legalmente legitimasse(m) esta nova condição social. Em suma, a alforria para o autor é o resultado de um acordo moral estabelecido cotidianamente entre o escravo e o senhor de maneira que do primeiro, esperava-se submissão e do segundo, o cumprimento da palavra. Ao libertante restava-lhe então preservar estes laços já engendrados no cativo e (re)criar outros possíveis com diferentes personagens para poder ascender socialmente.

Uma das análises mais interessantes feitas por Ferreira a partir do exame das alforrias nestes processos de herança (testamento/inventário/verbas testamentárias) foi a sua quantificação a partir do tamanho das propriedades. Segundo os dados obtidos pelo autor, os senhores de pequena escravaria foram os que mais alforriaram no período por ele estudado (30,4%) em detrimento dos grandes senhores que alforriaram em menor número (6,4%). Estes dados reafirmam o argumento de Ferreira de que a alforria era o resultado de um acordo moral estabelecido cotidianamente entre senhor e escravo, pois nas propriedades de pequena e média escravaria esta relação era mais comum e ‘eficiente’, o que aumentaria, portanto, as chances de aquisição de alforria pelos cativos nestes plantéis¹².

¹¹ *Idem*, p. 177.

¹² *Idem*, pp. 180-181.

Assim como nestes estudos acima analisados, Robert Slenes em “Histórias do Cafundó” emprega o cruzamento de diferentes fontes para estudar uma comunidade rural descendente de escravos em Salto de Pirapora (próximo a Sorocaba) cujos ancestrais teriam herdado uma porção de terra na região. A partir desta análise de caso, Slenes estuda outras possíveis doações de terra e/ou alforria em Sorocaba no século XIX.

Sua pesquisa centrou-se na análise dos livros de registros de testamentos no município de Sorocaba entre os períodos de 1844 a 1849 e 1876 a 1887. Obteve para estes períodos um total de 89 testamentos, sendo que 56 destes faziam alguma referência a escravos e/ou libertos. Destes últimos, 14 deixavam legados e/ou alforrias a seus escravos e/ou pessoas já libertas.

Entre os dados obtidos, Slenes verificou que entre os testadores que legavam terras e/ou alforrias a seus (ex)escravos havia um predomínio de senhores sem herdeiros forçados (cônjuges e/ou filhos e/ou pais); já entre os libertandos e libertos legatários a maioria era constituída por famílias “caracterizadas por certa estabilidade”¹³. A partir da análise destes dados, o historiador confirmou a hipótese por ele formulada de que as doações de terra e/ou alforrias na região de Cafundó não foram casos únicos e que essas doações (legados e/ou alforrias) faziam parte de um complexo sistema de política senhorial reafirmado cotidianamente, que regulava as relações entre os senhores e os escravos através da aplicação de punições e incentivos:

O estudo das doações de alforria e terra nos testamentos nos permite retomar as visões aparentemente conflitantes a respeito dos senhores de escravos de antigamente (...). As ‘grandes’ concessões de propriedade com liberdade que analisamos aqui refletiam uma política de domínio, elaborada

¹³ *Idem*, p. 71.

no embate entre senhor e escravo, que estava presente no pequeno cotidiano de ambos. À promessa do prêmio pelo comportamento desejado estava ligada a ameaça de punição: o cancelamento da promessa, a revogação dos prêmios já concedidos e, no limite, a violência, para aqueles que não observavam o código senhorial. A política provavelmente era bastante eficaz – no controle dos comportamentos, senão necessariamente na formação das consciências (...). Na medida em que essa estratégia dava certo e os cativos conseguiam construir laços afetivos e de ajuda mútua, além de uma economia própria, aumentava-se enormemente o possível custo para aqueles que não seguissem as diretrizes de seus donos¹⁴.

O trabalho de Eduardo França Paiva também é significativo entre esses novos estudos. Para estudar os libertos na comarca mineira do Rio das Velhas no século XVIII (1720-1780), França Paiva utilizou como fonte principal os testamentos de homens e de mulheres livres e libertos desta comarca. Interpretando as alforrias como indícios do controle comportamental que os senhores tentavam impor à sociedade mineira do setecentos e ao mesmo tempo como sinais de uma estratégia escrava de resistência, o autor pesquisou um total de 357 testamentos nos quais foram libertados 723 escravos, 380 deles por meio de pagamento (incluindo coações)¹⁵ e 343 gratuitamente.

Um dos principais objetivos do autor é problematizar a interpretação historiográfica vigente sobre as alforrias em Minas Gerais que aponta como fator explicativo do aumento na frequência da prática da alforria – a partir principalmente da segunda metade do século XVIII – a depressão econômica ocasionada pela detração das atividades mineradoras na região. Para França Paiva, o aumento das alforrias a partir de meados do XVIII deve-se a diversidade econômica da região, e as altas taxas de coações e alforrias pagas encontradas por ele nos testamentos corroboram o seu argumento. Além disso, esse aumento,

¹⁴ *Idem*, p. 95.

¹⁵ “Entre o cativo e a libertação, o [escravo] coartado inseria-se no mercado de trabalho resguardado, geralmente, por um documento, assinado pelo proprietário, denominado Carta de Corte. Este escrito conferia ao legítimo portador o direito de procurar (...) os meios para saldar prestações referentes à compra de sua Carta de Alforria” (PAIVA, E. F., op. cit., p. 83). Ver também: SOUZA, Laura de Mello e. “Coartação: problemática e episódios referentes a Minas Gerais no século XVIII”. In: Maria Beatriz Nizza da Silva. (Org.). *Brasil: colonização e escravidão*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000, pp. 275-295.

segundo ele, também estava ligado a uma estratégia adotada pelos proprietários de escravos e pelo Estado como política de controle da população escrava e liberta na região¹⁶.

Em suma, todos os estudos acima descritos apontam para a necessidade de se estudar a prática da alforria não apenas a partir dos dados de registros notariais de cartas de alforria, mas antes empregando outras fontes igualmente importantes para, assim, poder avançar na compreensão desta política – forjada nas experiências cotidianas de senhores e escravos – que foi fundamental para o entendimento do funcionamento da escravidão no Brasil.

¹⁶ Andréa Gonçalves em seu estudo sobre a prática da alforria em Minas colonial e imperial chega a conclusões semelhantes às apontadas por França Paiva. GONÇALVES, Andréa Lisly. *Às margens da liberdade: estudo sobre as práticas de alforria em Minas colonial e provincial*. Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo, 1995.

Capítulo II – Alforrias em Quatro Tempos: Testamentos, Inventários Post-Mortem, Verbas Testamentárias e Escrituras em Cartório

No dia 07 de janeiro de 1836, dona Maria Francisca de Camargo, moradora da Vila de São Carlos (posteriormente cidade de Campinas), redigiu o seu solene testamento. Divorciada de seu segundo marido, Antônio José Broxado, a testadora disse que não possuía herdeiros forçados do primeiro ou do segundo casamento e que seus pais, o capitão Pedro da Rocha e dona Benta de Camargo (outros possíveis herdeiros) já eram falecidos. Disse ainda que era proprietária de vinte e três escravos (13 homens e 10 mulheres) e que logo após o seu falecimento todos ficariam libertos “*sem condição (...) nem constrangimento de pessoa alguma por ser esta a minha única vontade*”¹. Além destas liberdades, dona Maria Francisca de Camargo deixou um sítio e algumas terras para os mesmos escravos e seus descendentes e os instituiu como herdeiros e/ou legatários do restante de seus bens.

O testamento de dona Maria Francisca foi aberto no dia 16 de fevereiro de 1837, ano do seu falecimento. No processo de prestação de verbas testamentárias, que teve início um ano após a morte da testadora, o testamenteiro José Felis, um dos vinte e três alforriados, apresentou todos os comprovantes de liberdade dos demais libertos, inclusive de dois deles que morreram logo após a abertura do testamento. Apesar da testadora enfatizar que o testamenteiro deveria passar *imediatamente* carta de liberdade aos ex-escravos, apenas a carta do liberto Francisco foi encontrada nos livros de registros notariais de cartas de alforria no cartório da Vila de São Carlos².

¹ Testamentária de Maria Francisca de Camargo, 1838. Arquivo do Centro de Memória da Unicamp (ACMU), Fundo do Tribunal de Justiça de Campinas (TJC), 1º. Ofício, Caixa 538, Processo nº 9831.

² Carta de 06 de maio de 1830. Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), Acervo Peter Eisenberg (PE), 1º. Ofício, Livro 21, Folha 102v. O ano do registro e da assinatura da carta de liberdade do liberto Francisco (1830) é, no entanto, anterior a redação (1836) e a abertura (1837) do testamento de dona Maria Francisca de Camargo. A testadora, ao fazer o seu testamento em 1836, provavelmente desconsiderou a alforria incondicional que seis anos antes havia concedido

Em 1840, durante o arrolamento do inventário *post-mortem* de Domingos de Almeida Castro, um liberto de mesmo sobrenome, Caetano de Almeida Castro, encaminhou uma petição ao Juízo de Órfãos da Vila de São Carlos. Nela, Caetano solicitava a liberdade de seus dois filhos de menor idade, José e Josefa, escravos pertencentes à herança daquele finado. Na exposição dos motivos de seu pedido, o liberto Caetano argumentava que estas liberdades deveriam ser pagas “com dinheiros que tem de haver na herança do mesmo Domingos”³.

Os ‘dinheiros’ aos quais Caetano se referia na petição somavam cento e cinqüenta mil réis (150\$000), quantia deixada a ele em testamento pelo pai de Domingos, Custódio de Almeida Castro, ex-senhor de Caetano que faleceu alguns anos antes do filho. Após receber o legado deixado por Custódio, Caetano o entregou ao então testamenteiro e herdeiro de seu ex-senhor, Domingos, para que fosse logo aplicado nas liberdades de seus dois filhos. Além desta quantia, Caetano firmou ainda um ‘contrato’ com Domingos no qual ficou estabelecido que trabalharia como caixeiro no armazém da família Almeida Castro por oito doblas e meia por ano para que este salário também fosse aplicado nas alforrias de seus filhos. Como Domingos não alforriou José e Maria em vida, o liberto Caetano cobrou a dívida que tinha com o proprietário de seus filhos, solicitando, no inventário *post-mortem* de Domingos, suas liberdades em juízo.

Respondida e aceita a petição pelo tutor dos filhos menores do finado Domingos, o juiz de Órfãos, Miguel Archanjo Ribeiro de Castro Camargo, ordenou que Caetano depositasse o valor de seus filhos José e Josefa (avaliados respectivamente por cem e cinqüenta mil réis) e assinasse o termo de depósito através do depositário nomeado o sargento-mor Antônio José de Brito. Da mesma forma, ordenou que se lavrasse “a carta de liberdade dos filhos do mesmo

a Francisco e o ‘libertou’ juntamente com os outros 22 escravos de sua propriedade. Damásio sugere que Maria Francisca alforriou Francisco na pia batismal logo após o seu nascimento, e, no momento da redação de seu testamento, ignorou a alforria já concedida em 1830, lavrando novamente nele a sua vontade de libertá-lo. (DAMÁSIO, A., op. cit., p. 12.) Não descartamos a hipótese de que as outras 22 cartas de alforria foram passadas como a testadora solicitou em seu testamento. Porém, se isto foi feito, elas foram entregues aos libertos e estes nunca as registraram no cartório, pelo menos nos cartórios da cidade de Campinas durante o período de 1826 a 1880.

³ Inventário de Domingos de Almeida Castro, Ano 1839. ACMU, TJC, 1º. Ofício, Caixa 87, nº 2058.

depositante". No mesmo dia da assinatura do depósito – oito de julho de 1840 – Caetano tratou de registrar as cartas de liberdades de seus filhos no cartório como havia sido recomendado pelo juiz⁴.

Em maio de 1856, Francisco Egydio de Souza Aranha, um rico proprietário de terras da cidade de Campinas, também resolveu redigir o seu testamento. Francisco Egydio, além de possuir consideráveis bens de raiz (dois sítios e duas fazendas), bens na cidade etc. era proprietário de 354 escravos. Em seu testamento, aberto no dia 09 de julho de 1860, o testador disse que era casado com a senhora Maria Luíza de Souza Aranha e que deste matrimônio tiveram onze filhos. Depois de instituir três deles como herdeiros da metade de sua terça, Francisco Egydio determinou que a outra metade fosse aplicada na liberdade de alguns dos seus 354 cativos:

Declaro que minha terça feito, e cumpridas todas as minhas determinações, o restante fica a metade para meus três filhos que são meus testamenteiros, e a outra metade para serem forros os meus crioulos, principiando por Firmino, Generoso, Benedito, e quando mais dê por outros crioulos como Augustinho, e Antônio, e quando mais dê a quantia pelos escravos mais velhos que tenho no sítio, e que não sejam viciosos, e quando destes primeiros crioulos peguem em algum vicio minha mulher, o meu testamenteiro os puxará para o serviço, por três meses, e depois ficarão na mesma liberdade, e quando continuarem por um ano, se com isso não se emendarem, ficará esse vicioso cativo até a vida de minha mulher, a quem encomendo que quando algum caia em miséria por doença, também puxar a si para o tratar até morrer, e a mesma recomendação faço ao meu testamenteiro, e não poderão estes escravos que ficam forros se apartarem deste município, enquanto a vida de minha mulher, e de meu testamenteiro. (...). Declaro que não serão contemplados na liberdade as escravas crioulas⁵.

⁴ Carta de 08 de julho de 1840. AEL, PE, 1^o. Ofício, Livro 24, Folhas 126-126v e Carta de 08 de julho de 1840. AEL, PE, 1^o. Ofício, Livro 24, Folhas 126v-127.

⁵ Inventário de Francisco Egydio de Souza Aranha, 1860. ACMU, TJC, 1^o. Ofício, Caixa 76, n^o 1859.

Além dos cinco escravos descritos no testamento, doze outros foram libertos, sendo 11 homens e 01 mulher⁶. Destes 17 alforriados condicionais, apenas dois registraram suas liberdades sob a forma de cartas de alforria no 1º cartório da cidade de Campinas⁷.

⁶ Na lista de avaliação dos escravos no inventário de Francisco Egydio de Souza Aranha, apenas quatorze escravos foram descritos como libertos de acordo com aquelas recomendações feitas por ele em seu testamento. No exame do processo de prestação de verbas testamentárias, descobrimos, no entanto, três outros escravos que também foram alforriados, mas que não foram descritos como tais na lista de avaliação ou no testamento. São eles: os crioulos Bento (22 anos) e Luís (50 anos) e a mulher deste, de nome Fabiana (45 anos). Em relação à escrava Fabiana, não sabemos porque motivo ela foi considerada liberta, já que Francisco Egydio parece ter determinado em seu testamento que apenas os escravos do sexo masculino fossem alforriados: “para serem forros os meus crioulos (...) e quando mais dê por outros crioulos (...) e quando mais dê a quantia pelos escravos mais velhos que tenho no sítio”. Além disso, o testador excluiu enfaticamente a possibilidade de liberdade às escravas crioulas. Descartando a possibilidade do testador ter determinado que apenas os escravos do sexo masculino fossem libertos, poderíamos inferir que Fabiana não fosse uma escrava de naturalidade crioula e por isso foi liberta, mas, infelizmente, a sua naturalidade não foi determinada no momento de sua avaliação e mesmo com o cruzamento das fontes não conseguimos descobri-la. Outra possibilidade da escrava Fabiana ter conseguido a liberdade seria através de uma petição ao juízo de órfãos solicitada ou por algum herdeiro ou por terceiros ou por ela mesma na qual requeria a liberdade por compra. No inventário não encontramos, no entanto, nenhum requerimento deste tipo. Há ainda uma outra possibilidade de explicação para a liberdade da escrava Fabiana. Francisco Egydio, no dia da aprovação de seu testamento, anexou a ele uma carta lacrada, muitas vezes chamada de “carta de consciência”. Ordenou que ela fosse aberta após a sua morte e somente por aquele testamenteiro que aceitasse o encargo. O testador poderia ter recomendado a liberdade de Fabiana, de seu marido Luís e do crioulo Bento nesta carta, o que explicaria a ausência dessas liberdades não descritas no inventário ou no testamento e apenas declaradas no processo da testamentária pelo testamenteiro. Infelizmente a carta de Francisco Egydio não foi anexada nos autos de prestação de verbas testamentárias e não podemos, assim, confirmar tal suposição. De todo modo, os escravos Bento, Luís e Fabiana conseguiram a liberdade com a morte de seu senhor, como demonstra o comprovante de liberdade declarado por eles no processo de prestação de verbas testamentárias em 1861. Testamentária de Francisco Egydio de Souza Aranha, 1861. ACMU, TJC, 1º. Ofício, Caixa 541, nº 9926.

⁷ Carta de 05 de fevereiro de 1861. AEL, PE, 1º. Ofício, Livro 54, Folhas 133-133v. Também não descartamos a possibilidade das demais cartas de alforria terem sido entregues aos outros 15 alforriados, embora eles não as tenham registrado, pelo menos até o ano de 1880 nos cartórios da cidade de Campinas.

No ano de 1865, os herdeiros João e José de Campos Salles remeteram duas petições ao Juízo de Órfãos da cidade de Campinas, durante o procedimento do inventário *post-mortem* de sua finada mãe, dona Maria Euqueira de Camargo. Na primeira petição, o herdeiro João solicitava a liberdade da crioula Joaquina, viúva e de 50 anos, argumentando que a escrava “*pelo seu comportamento, [era] digna disso*”. Na segunda petição, o herdeiro José também solicitava as liberdades de dois crioulos da herança, Baldoíno e Rodrigo, “*o primeiro pelos bons serviços que sempre prestou à inventariada desenvolvendo-se com zelo e amizade, e o segundo pela amizade que especialmente lhe mostrava a mesma inventariada*”. Depois de respondidas e aceitas as petições pelos outros herdeiros e co-herdeiros da herança da finada Maria Euqueira, José remeteu uma outra petição na qual requeria que se mandasse “*fazer efetiva(s) a(s) liberdade(s) dos escravos Baldoíno e Rodrigo (...) e igualmente a da escrava Joaquina*”, antes mesmo que o inventário fosse julgado. Apesar de não ter encontrado os termos de liberdade dos escravos no inventário, as cartas de alforria foram registradas no cartório da cidade de Campinas, alguns meses depois da redação daquelas petições. A iniciativa do registro de suas liberdades coube aos próprios escravos⁸.

Quatro histórias. Quatro “tempos” ou “estações” de registros de alforrias... Essas histórias acima contadas foram escolhidas para a abertura deste capítulo porque apontam para a importância de estudar a prática da alforria utilizando como fonte os testamentos e outros documentos relacionados (inventários *post-mortem*, verbas testamentárias etc.) e não somente escrituras notariais de cartas de alforria. A partir de um número bastante grande de casos de manumissões nestas diferentes fontes abordaremos, neste capítulo, o perfil dos escravos libertos nestes processos de herança (testamento/inventário/verbas testamentárias) e as condições impostas para estas liberdades. Da mesma forma, analisaremos o possível registro destas alforrias nos cartórios da cidade de Campinas e o perfil dos escravos que o fizeram. Iniciaremos também a construção do perfil dos proprietários que concediam as liberdades: a maioria destes libertantes possuía pequenos, médios ou grandes plantéis? Por ora, comecemos

⁸ Inventário de Maria Euqueira de Camargo, Ano 1865. ACMU, TJC, 1º. Ofício, Caixa 177, nº 3741; Carta de 24 de abril de 1866. AEL, PE, 2º. Ofício, Livro 1, Folha 2 a.

a análise das alforrias nestes processos de herança e das escrituras de liberdade registradas em cartório.

Alforrias nos Processos de Herança e Registros em Cartório

Para o período de 1836 a 1845, existem no Primeiro Cartório de Campinas 112 processos de inventário dos quais 111 foram analisados⁹. Destes, 31 continham testamento. Em 31 testamentos, 27 testadores (87,1%) possuíam escravos¹⁰. Destes 27 testadores escravistas, 09 (33,4%) libertaram algum de seus cativos¹¹. (Tabela 1.) O número de escravos alforriados por estes nove testadores foi 56.

Além destas manumissões em testamento, encontramos 08 processos que continham liberdades no decorrer do inventário, como foi o caso da petição do liberto Caetano solicitando as alforrias de seus filhos José e Josefa que apresentamos no início deste capítulo. Dois outros bons exemplos de casos deste tipo foram encontrados nos inventários de dona Isabel de Campos Almeida e do sargento-mor Antônio Francisco de Andrade.

⁹ O único inventário que não foi examinado foi o da inventariada Francisca Emília Gomes datado de 1836. Dois outros inventários também não foram encontrados, mas conseguimos analisá-los indiretamente. O primeiro deles foi o de Maria Francisca de Camargo (1837) que foi examinado a partir do processo da testamentária (1838). O outro, refere-se ao inventário de Ana Joaquina de Camargo (1836) que foi analisado através dos dados que Adauto Damásio disponibilizou em seu estudo sobre as alforrias em Campinas no decênio 1829-1838. (DAMÁSIO, A., op. cit., pp. 57-58.)

¹⁰ Cabe destacar que excluímos deste total, o testamento de Silvério Gurgel do Amaral Coutinho (1837) que apesar de estabelecer que o seu único escravo, Manoel de Nação, ficasse coartado em trezentos mil réis no período de quatro anos, o testador acaba redigindo um codicilo anulando o que havia estabelecido anteriormente em seu testamento. (Inventário de Silvério Gurgel do Amaral Coutinho, Ano 1837. ACMU, TJC, 1º. Ofício, Caixa 76, nº 1860).

¹¹ Excluímos deste total (09) o testamento nuncupativo de Ana Batista de Mattos, pois foi considerado nulo pelo juiz. Nele, a testadora libertava dois de seus 19 escravos. Inventário de Ana Batista de Mattos, Ano 1839. ACMU, TJC, 1º. Ofício, Caixa 89, nº 2068. Damásio obteve a porcentagem de 45,65% (21 de 46) de testadores concedentes de liberdade no decênio 1829-1838 (DAMÁSIO, A., op. cit., p. 8.). Ferreira destaca que entre 1788 e 1878, 53% dos testadores (144 de 272) alforriaram. FERREIRA, R. G., op. cit., p. 180.

No inventário de dona Isabel, que teve início em 1844, a solicitação foi feita por um dos herdeiros da inventariada, na qual requeria as liberdades de dois escravos da herança nos termos seguintes:

Diz Francisco de Paula Salles deste município, que tendo falecido sua avó dona Isabel de Campos Arruda(sic) deixou a mesma entre outros bens os escravos Joaquim e Benedita, ambos velhos, e por isso avaliados já por baixo preço, em razão dos muitos anos que serviram ao casal, e como [a] dita escrava foi que[m] criou o suplicante, quer este libertar ao dito casal de escravos, [ilegível] o que quer depositar o seu valor, que oferece para ser partilhado entre os herdeiros, e por essa razão pede a Vossa Senhoria mande que o escrivão respectivo junte estes aos autos de inventário, e os faça conclusos a Vossa Senhoria para deliberar, mandando [que] se faça o depósito pedido, depois do que se passe Carta de Liberdade aos ditos escravos¹².

Aceita a petição pelos demais herdeiros de dona Isabel, o juiz suplente Antônio José de Brito nomeou para depositário dos valores dos escravos José de Salles Leme, genro e inventariante da finada. Apesar de exigidas pelo herdeiro Francisco, as cartas de liberdades dos escravos não foram encontradas no processo do inventário assim como também não foram registradas nos cartórios da cidade de Campinas¹³.

Já no inventário do sargento-mor Antônio Francisco de Andrade, duas das três liberdades encontradas, foram requeridas pelos próprios escravos. A crioula Lourença e o pardo Ignácio solicitaram suas liberdades ao juízo de órfãos em duas petições muito semelhantes:

¹² Inventário de Isabel de Campos Almeida, Ano 1844. ACMU, TJC, 1º. Ofício, Caixa 101, nº 2377.

¹³ Afirmamos que as cartas de liberdade dos escravos Joaquim e Benedita não foram registradas nos cartórios da cidade de Campinas, porque não acreditamos que este registro tenha sido feito depois de 1880 (36 anos após a concessão de liberdade), último ano cujo exame dos registros notariais de cartas de alforrias foi realizado. Como destacaremos nas páginas subseqüentes, o registro das alforrias em cartório dos escravos manumitidos nos processos de herança foi geralmente formalizado logo após a data da concessão da liberdade.

Diz Lourença, escrava do casal do finado sargento-mor Antônio Francisco de Andrade que tendo-se avaliado a maior parte dos bens do mesmo casal foi também a suplicante avaliada pela quantia de quatrocentos mil réis em cuja avaliação não houve relutância de algum dos interessados antes todos se conformaram com a avaliação da suplicante, ocorre que pessoa de caridade oferece a suplicante seu valor em moeda para a suplicante obter sua liberdade e como ainda não houve partilha e a suplicante ainda não tocou em quinhão a algum interessado e atendendo as leis que recomendam a lenta emancipação dos escravos e mesmo atendendo aos favores gerais que o direito concede as [pretensões?] de liberdade¹⁴.

Diz Ignácio Pardo escravo do casal do finado sargento-mor Antônio Francisco de Andrade que tendo-se avaliado a maior parte dos bens do mesmo casal foi também o suplicante avaliado pela quantia de 150\$000 réis em atenção à idade do suplicante em cuja avaliação não [ilegível] relutância de alguns dos interessados antes todos se conformaram com a avaliação do suplicante ocorre que pessoa de caridade oferece ao suplicante o seu valor em moeda para o suplicante obter sua liberdade e como ainda não houve partilha e o suplicante ainda não tocou em quinhão a algum interessado e atendendo as leis que o recomendam a lenta emancipação dos escravos e mesmo atendendo aos favores gerais que o Direito concede as [?] de liberdade¹⁵.

Aceitos os requerimentos pelos herdeiros, o juiz determinou os depositários do valor dos escravos (respectivamente José Ferraz da Silva Campos e o alferes Custódio Manoel Alves) e ordenou que se passassem as cartas de liberdade aos mesmos. Apesar de não ter encontrado as cópias das cartas de liberdade no inventário do sargento-mor Antônio Francisco de Andrade, elas foram registradas pelos próprios escravos no 1^o. Cartório de Campinas logo após as datas de suas assinaturas. O liberto Ignácio lavrou a escritura em cartório um dia após a data da assinatura de sua carta de alforria, e, a crioula Lourença,

¹⁴ Inventário de Antônio Francisco de Andrade, Ano 1842. ACMU, TJC, 1^o. Ofício, Caixa 96, n^o 2251. Além dos requerimentos dos escravos Ignácio e Lourença, o outro foi solicitado por Antônio de Souza Vieira requerendo a liberdade do crioulo Martinho.

¹⁵ *Idem*.

embora não tenha feito o registro da carta no dia seguinte de sua assinatura, demorou um pouco mais de 06 meses para fazê-lo¹⁶.

Para todos estes casos de manumissões no decorrer do inventário, processamos 15 libertos. Assim, somando o número de alforriados no testamento (56) com o número de escravos manumitidos no decorrer do inventário (15) verificamos que **o número total de liberdades concedidas nestes processos de herança** (testamento/ inventário/ verbas testamentárias) na cidade de Campinas e neste ofício e decênio foi 71. (Tabela I)

Para o período de 1836 a 1845, existem 75 cartas de liberdades registradas no primeiro e segundo cartórios da cidade de Campinas que libertam este mesmo total de escravos (75)¹⁷. Ao cruzar as liberdades obtidas nos processos de herança com estas 75 cartas de alforria, observamos que apenas nove escravos (12,7%) registraram sua alforria em cartório¹⁸. Subtraindo esta repetição (09) daquele

¹⁶ Carta de 17 de março de 1842. AEL, PE, 1^o. Ofício, Livro 30, Folhas 121-122; Carta de 1^o. de abril de 1842. AEL, PE, 1^o. Ofício, Livro 30, Folhas 171v-172v.

¹⁷ Eisenberg em seu estudo (Eisenberg, P., *Ficando Livre...*, op. cit., p. 262) apresenta o número de alforrias registradas nos cartórios de Campinas (1798-1888) em decênios terminando sempre pelo oitavo ano de cada década, i. é., 1829-1838 ou 1839-1848. Assim, não foi possível utilizar os dados oferecidos por ele para quantificar o número de alforrias registradas em cartório e o total dos libertos no decênio 1836-1845. Para obter estes números, consideramos o ano da assinatura da carta como definidor do número de liberdades para este período, i. é., cartas assinadas a partir de janeiro de 1836 até dezembro de 1845. Este critério também foi empregado para o período de 1860 a 1871.

¹⁸ Foram encontradas as cartas de liberdades dos seguintes escravos: 1. Francisco, liberto no testamento de Dona Maria Francisca de Camargo (ver notas 1 e 2); 2. Benedita, liberta no testamento do casal Inácio de Góes Maciel e Isabel Maria de Jesus (Inventário de Inácio de Goes Maciel, 1838. ACMU, TJC, 1^o. Ofício, Caixa 82, n^o 1943); 3 e 4. José e Josefa, libertos no inventário de Domingos de Almeida Castro (ver notas 3 e 4); 5 e 6. Ignácio Pardo e Lourença, libertos no inventário do sargento-mor Antônio Francisco de Andrade (ver notas 14 e 16); 7. Angélica, liberta no inventário de João da Cruz Pereira (Inventário de João da Cruz Pereira, 1837. ACMU, TJC, 1^o. Ofício, Caixa 627, n^o 12837); 8. Francisco Mulato, liberto no inventário de Ana Batista de Mattos (ver nota 11); 9. Maria, liberta no inventário de Ubaldina da Cunha Paes Lemes (Inventário de Ubaldina da Cunha Paes Lemes, 1837. ACMU, TJC, 1^o. Ofício, Caixa 77, n^o 1862). Como já afirmamos, não acreditamos que o registro de alguma carta de alforria dos libertos nos processos de herança neste decênio tenha sido perdido, pois é muito pouco provável que este registro tenha sido feito depois de 1880, último ano no qual as cartas de alforrias foram analisadas.

total de libertos no testamento/inventário (71), constatamos que *somente* para este ofício (1^o) **o número de liberdades nos processos de herança** não registradas em cartório corresponde a 62 (71-09=62) – uma média de 6,2 ao ano. Assim, se somarmos estas 62 alforrias não registradas com as 75 escrituras em cartório, observamos que **o número total de libertos** neste decênio em Campinas foi **137**, *quase o dobro* daquele apontado por Eisenberg (75) em seu estudo calcado apenas na análise dos registros notariais de cartas de alforria.

Como já destacamos no primeiro capítulo, Adauto Damásio verificou que a alforria testamental e no decorrer do inventário foi o instrumento mais utilizado para libertar os escravos em Campinas no período por ele estudado (1829-1838)¹⁹. É possível sugerir que se contabilizadas as liberdades obtidas por esses meios para o 3^o. Cartório da cidade de Campinas, isto também possa ser verificado para o decênio aqui estudado (1836-1845), uma vez que o número de manumissões nos processos de herança que não foram registradas em cartório, *somente referentes ao Primeiro Cartório de Campinas*, corresponde a 62, um índice bastante próximo daquele total de escrituras em cartório apontado por Eisenberg (75). Se somarmos as liberdades nestes processos de herança não registradas referentes a estes dois cartórios (1^o. e 3^o), é provável que o número de libertos por esses meios supere o número de registros notarias examinados por Eisenberg. Portanto, acreditamos que a maioria dos alforriados em Campinas no período 1836-1845 obteve a sua liberdade nestes processos de herança.

Se separarmos as duas formas de aquisição de liberdade nestes processos de herança, verificamos ainda que entre esses 09 alforriados que registraram sua liberdade em cartório, 02 foram libertos no testamento e 07 no interior do inventário. Isso significa que apenas 3,6% (02 em 56) dos libertos em testamento registraram sua liberdade em cartório ao contrário do que foi observado entre os alforriados no decorrer do inventário, pois 46,7% (07 em 15) deles foram ao cartório para registrar sua alforria. Voltaremos a este ponto. (Tabela 2).

Para o período de 1860 a 1871, existem no Primeiro Cartório de Campinas 80 processos de inventário. Destes, 41 têm testamento. Entre os inventários com testamento, 75,6% (31) eram testadores escravistas e destes 54,8% (17) alforriaram um total de 84 escravos.

¹⁹ DAMÁSIO, A., op. cit., p. 10.

Além destas liberdades em testamento, sete (07) escravos conquistaram a alforria no decorrer do inventário através de petições de liberdade semelhantes àquelas solicitadas pelos herdeiros de dona Maria Euqueira de Camargo requerendo as liberdades dos crioulos Baldoíno, Rodrigo e Joaquina apresentadas anteriormente²⁰. Encontramos também três casos nos quais as liberdades estavam anotadas na própria lista de avaliação dos cativos. Um destes casos foi encontrado no inventário de Cláudio Domingues dos Santos que teve início em 1869. A notificação de liberdade da escrava Rosa foi escrita nos seguintes termos:

Uma preta por nome Rosa de idade de trinta e tantos anos, mulher de Manoel, liberta pelo inventariado e sua segunda mulher avaliada por quinhentos mil réis (...) 500\$000²¹.

Para estes três casos, três (03) escravos foram libertos. Portanto, somando essas formas de aquisição de liberdade (84+07+03), verificamos que o **total de escravos alforriados nos processos de herança** neste período e ofício foi **94**. (Tabela 1.)

Tabela 1 – Inventários com Testamentos e Liberdades

Período	Inventários com testamento	Testadores Escravistas	Testadores Escravistas Libertantes	Número de Liberdades em Testamento	Número de Liberdades no Inventário	Número Total de Liberdades
1836/1845	31	27 (87,1%)	09 (33,4%)	56	15	71
1860/1871	41	31 (75,6%)	17 (54,8%)	84	10	94

²⁰ Os sete escravos que obtiveram liberdade através de requerimento foram: 1, 2 e 3. Baldoíno, Joaquina e Rodrigo, libertos no inventário de Maria Euqueira de Camargo (ver nota 8) ; 4, 5, 6 e 7. Eloy, Eugênio, Joaquina e Manoel Congo, libertos no inventário de Maria Joaquina Ferreira do Prado (Inventário de Maria Joaquina Ferreira do Prado, 1871. ACMU, TJC, 1º. Ofício, Caixa 200, nº 4189, 1º Volume e Inventário de Maria Joaquina Ferreira do Prado, 1871. ACMU, TJC, 1º. Ofício, Caixa 211, nº 4358, 2º. Volume).

²¹ Inventário de Cláudio Domingues dos Santos, 1869. ACMU, TJC, 1º. Ofício, Caixa 194, nº4091.

No cruzamento das liberdades nos processos de herança (94) com as 236 cartas de alforria registradas nos cartórios de Campinas para o período de 1860 a 1871, observamos que 26 (27,7%) destes alforriados formalizaram o registro de suas liberdades em cartório²². Reduzindo esta repetição (26) daquele total de alforriados no testamento/inventário (94), constatamos que **o número de libertos nestes processos de herança que não registraram** suas alforrias em cartório foi **68** (94-26) – uma média de 5,6 ao ano. Logo, somando estas 68 alforrias nos processos de herança não registradas nos cartórios com as 236 cartas de liberdade, vemos que **o número total de escravos alforriados** na cidade de Campinas para este período foi **304**, i. é., sofreu um aumento *de cerca de 30%* naquele total obtido por Eisenberg (236) na análise das cartas de alforria lavradas em cartórios deste município. Para este período, também é possível sugerir que o número de escravos libertos nestes processos de herança que não registraram suas liberdades em cartório supere o número de escravos manumitidos exclusivamente por cartas de alforria (236), uma vez que falta ainda examinarmos os demais cartórios para este mesmo período: 2º., 3º. e 4º. Assim

Os outros casos foram encontrados nos inventários de Antônio Moreira da Costa (Inventário de Antonio Moreira da Costa, 1867. ACMU, TJC, 1º. Ofício, Caixa 186, nº 3946) e José Rodrigues de Oliveira (Inventário de José Rodrigues de Oliveira, 1864. ACMU, TJC, 1º. Ofício, Caixa 171, nº 3628).

²² Para quantificar o número de registros de liberdade neste período utilizamos o mesmo critério já destacado para o decênio 1836-1845, i. é., todas as cartas assinadas a partir de janeiro de 1860 até dezembro de 1871. (Ver nota 17.) Foram encontradas as cartas de liberdades dos seguintes escravos: 1. e 2. Antônio e Joana, libertos no testamento de Ana Joaquina Cândida Gomide (Inventário de Ana Joaquina Cândida Gomide, 1860. ACMU, TJC, 1º. Ofício, Caixa 155, nº 3288); 3, 4. e 5. Baldoíno, Rodrigo e Joaquina, libertos no inventário de Maria Euqueira de Camargo (ver nota 8); 6. André, liberto no testamento de Reginalda Delfina de Andrade (Inventário de Reginalda Delfina de Andrade, 1870. ACMU, TJC, 1º. Ofício, Caixa 199, nº 4172; 7. Maria, liberta no inventário de Antônio Moreira da Costa (ver nota 21); 8. Benedita, liberta no testamento de Joaquim José dos Santos Camargo (Inventário de Joaquim José dos Santos Camargo, 1862. ACMU, TJC, 1º. Ofício, Caixa 163, nº 3483); 9. e 10. Benedito e Miguel, libertos no testamento de Francisco Egydio de Souza Aranha (ver nota 5); 11. Rosa, liberta no inventário de Cláudio Domingues dos Santos (ver nota 21); 12 a 26. Eva, Eugênio, Albino, Basílio, Agostinho, Benedita, Eufrásia, Felizarda, Balbina, Maria Crioula, Mateus de Nação, Mateus, Sebastiana, Joaquina e Josefa, libertos no testamento de Ana Vistarda Pires Teixeira (Inventário de Ana Vistarda Pires Teixeira, 1862. ACMU, TJC, 1º. Ofício, Caixa 163, nº 3485). É preciso frisar que para este período (1860-1871) não descartamos a possibilidade de que o registro em cartório tenha sido feito após o ano de 1880, último ano para o qual examinamos os registros notariais de cartas de alforria.

sendo, se nossas hipóteses estiverem corretas, a carta de alforria parece não ter sido o principal instrumento para conceder liberdade(s) aos cativos na cidade de Campinas nos períodos 1836-1845 e 1860-1871. O testamento, a verba testamentária e o próprio inventário *post-mortem* foram os principais instrumentos para este fim.

Assim como foi feito para o período anterior, se separarmos as duas formas de aquisição de liberdade nos processos de herança, verificamos que entre esses 26 registrantes, 05 foram libertos no interior do inventário (50,0% – 5 em 10) e 21 em testamento (25,0% – 21 em 84) (Tabela 2).

Tabela 2 – Liberdades nos Processos de Herança e Registros em Cartório

Período	Total de Liberdades Registradas em Cartório	Liberdades em Testamento Registradas em Cartório	Liberdades no Inventário Registradas em Cartório
1836-1845	09 (12,7%)	02 (3,6%)	07 (46,7%)
1860-1871	26 (27,7%)	21 (25,0%)	05 (50,0%)

Embora o número dos libertos para os períodos seja pequeno, nota-se uma diferença grande na forma de aquisição das alforrias nestes processos de herança pelos cativos. Enquanto os libertos em testamento no decênio 1836-1845 representam 78,9% (56 em 71) do total dos alforriados nesses documentos, no período de 1860 a 1871 eles somam 89,4% (84 em 94). Este aumento na prática de alforria em testamento na década de 1860 pode ser explicado pela maior porcentagem de testadores escravistas que concederam liberdades (54,8%) neste período se comparado aos anos de 1836 a 1845 (33,4%) (Tabela 1). Da mesma forma, esta diminuição na aquisição das alforrias no

decorrer do inventário neste mesmo período pode estar ligada ao aumento no preço dos cativos com o fim do tráfico internacional de escravos (Lei de 04 de setembro de 1850), o que dificultou, principalmente através da compra, esta prática de aquisição da liberdade²³. Comprar a sua própria liberdade pagando pelo preço estipulado na lista de avaliação dos cativos (ou até mesmo um valor maior que o arbitrado nesta lista), parece ter sido um empreendimento mais acessível aos cativos da primeira metade do século XIX.

Em relação à prática do registro, nota-se que os libertos nos anos de 1860 a 1871, independentemente da forma de aquisição da liberdade (no testamento ou no decorrer do inventário), registraram com maior frequência suas liberdades em cartório. A explicação para este crescimento pode estar ligada a uma maior utilização do cartório pela sociedade para oficializar atividades cotidianas de compra e venda etc. e os escravos acabaram, conseqüentemente, seguindo este fluxo²⁴. Da mesma maneira, pode ser explicada pelo desejo do escravo de legalizar a sua nova condição numa época em que, devido ao encarecimento e à escassez da mão de obra, a possibilidade de reescravidão ou mesmo de revogação de liberdade não estavam descartadas²⁵. Assim, os

²³ Para exemplificar o aumento do preço dos escravos entre os anos 1836-1845 e 1860-1871 apresentamos o preço freqüentemente arbitrado nas listas de avaliação dos escravos nos inventários de Campinas para um escravo do sexo masculino "sem ofício e sem defeito" na faixa etária entre 20 a 25 anos. No período de 1836 a 1845, o preço deste escravo oscilou entre 400 a 800 mil réis. Já na década de 1860 este valor girou em torno de dois contos a dois contos e quinhentos mil réis (2000\$000 a 2500\$000). Enidelce Bertin destaca que a década de 1840 foi determinante para o aumento dos preços das alforrias, resultado das pressões para o fim do tráfico internacional de escravos. BERTIN, E., op. cit., pp. 97-106.

²⁴ Em 27 de setembro de 1860 foi aprovada uma lei que obrigava os senhores a registrarem em escritura pública qualquer compra e venda de escravos cujo valor fosse maior que duzentos mil réis. EISENBERG, P., op. cit., pp. 248-253.

²⁵ Em relação à política de revogação de liberdade encontramos, para os dois períodos em enfoque, além da liberdade revogada pelo testador Silvério Gurgel do Amaral Coutinho anteriormente destacada (ver nota 10) dois outros casos, um em cada período: nos testamentos de Joaquim Cardoso de Gusmão em 1844 e Ana Maria do Patrocínio em 1868 (Inventário de Joaquim Cardoso de Gusmão, 1844. ACMU, TJC, 1º. Ofício, Caixa 105, nº 2454; Inventário de Ana Maria do Patrocínio, 1868. ACMU, TJC, 1º. Ofício, Caixa 194, nº 4090).

escravos para evitarem algumas “questões que talvez pudessem ocorrer”²⁶ – como o não cumprimento por parte dos herdeiros das determinações do testamento – correram para o cartório para legalizar o seu novo status, o de liberto.

Mas quem eram esses libertos que registraram suas alforrias em cartório?

Antes de apresentar o perfil destes libertos, é preciso ressaltar que não havia obrigatoriedade do registro da carta de alforria em escritura pública no cartório e, como vimos, “não se pode pressupor que o número de cartas registradas reflita o número de alforrias realizadas”²⁷. Da mesma maneira, a falta de registro nos cartórios da cidade de Campinas não significa que esses libertos nunca o fizeram, pois poderiam ter lavrado este documento em algum cartório de uma outra localidade. Enidélce Bertin aponta que cerca de 10% das cartas de alforria registradas na cidade de São Paulo no século XIX foram assinadas em outras regiões, sendo, inclusive, cinco referentes à cidade de Campinas²⁸. De todo modo, a construção do perfil destes registrantes pode nos ajudar a entender as razões que os levaram ao cartório para legalizarem a sua nova condição. Não pretendemos, no entanto, tecer conclusões amplas e categóricas, pois nossa amostragem é pequena. Antes, sugerir algumas tendências.

Dos 09 libertos nos processos de herança que registraram suas liberdades em cartório no decênio 1836-1845, cinco eram mulheres e quatro homens. Sete (07) desses 09 registrantes conquistaram a liberdade de forma onerosa: ou por pagamento (05 casos) ou pela condição de prestação de serviços por um tempo estabelecido (02 casos). Apesar de serem poucos os dados sobre as suas idades, mesmo com o cruzamento das fontes, cinco entre os seis libertos com idades declaradas pertenciam a faixa etária de 0 a 40 anos.

²⁶ FERREIRA, R. G., op. cit., p.178.

²⁷ EISENBERG, P., op. cit., p. 248 e BERTIN, E., op. cit., p. 80. Em relação à descrição das características das cartas de alforria registradas em cartório ver, entre outros: EISENBERG, P., op. cit., pp. 246-248; LIBBY, D. C. e GRAÇA FILHO, A. A., op. cit; pp. 122-123; SCHWARTZ, Stuart. B. *Escravos, roceiros e rebeldes*. Bauru, SP: EDUSP, 2001, pp. 173-174.

²⁸ BERTIN, E., op. cit., p. 71. (Para o período compreendido entre os anos de 1800 a 1888 Bertin pesquisou 1105 cartas de alforria registradas no 1º. e 2º. cartórios da cidade de São Paulo as quais libertaram 1338 escravos. Como dissemos, cerca de 10% destas 1105 cartas de alforria foram assinadas em outras regiões). Stuart Schwartz ressalta ainda que para aqueles libertos que mudassem de residência, o registro da alforria deveria ser feito novamente como forma de garantia de sua nova condição. SCHWARTZ, S. B. op. cit., p. 174.

Poucas também são as informações referentes à cor e à naturalidade. Para os quatro libertos com a cor discriminada, três são mulatos e um pardo²⁹. Já para os cinco registrantes com a naturalidade especificada, 04 são crioulos e apenas 01 africano.

Em relação ao tempo levado para a formalização do registro em cartório, seis registrantes demoraram menos de um ano para fazê-lo³⁰. Foi o caso da escrava Maria, de 50 anos, alforriada incondicionalmente no inventário de sua falecida senhora, dona Ubaldina da Cunha Paes Leme, em 1837. Maria demorou um pouco mais de três meses após a data da assinatura da carta para lavrar a escritura em cartório³¹.

Das 09 cartas de alforria registradas, cinco foram apresentadas pelos próprios libertos ou por parentes próximos (pai ou mãe ou irmão ou cônjuge), duas pelos donos e uma por terceira pessoa. Para uma carta não há a informação de quem realizou o registro.

Para o período de 1860 a 1871, antes de apresentar o perfil dos libertos registrantes, é preciso ressaltar uma exclusão importante que realizamos. Como vimos, dos 94 escravos libertos nos processos de herança, 26 registraram suas liberdades em cartório. Destes 26, quinze (15) foram libertos no testamento da viúva Ana Vistarda Pires Teixeira redigido em dezembro de 1861:

Declaro que por falecimento, digo, por meu falecimento ficam libertos os meus escravos seguintes: a minha escrava Eva com todos os seus filhos a exceção de Úrsula, que deixo para a mulher do dito Paula Vianna, Benedita

²⁹ Consideramos o termo pardo como mulato. A este respeito ver: EISENBERG, P. Ficando Livre, op. cit., pp. 267-270.

³⁰ Não contabilizamos o tempo levado para o registro em cartório para os outros três registrantes, pois, tanto a data de assinatura quanto à data do registro em cartório são anteriores ao ano dos respectivos inventários/testamentos nos quais essas liberdades foram encontradas. Um destes casos é o registro de liberdade do mulato Francisco, liberto no testamento de Maria Francisca de Camargo (ver notas 1 e 2). O outro, refere-se ao registro de Angélica, liberta no inventário de João da Cruz Pereira em 1837, mas cujos anos da assinatura e do registro são anteriores, 1833 e 1834, respectivamente. O último refere-se ao registro de Francisco, alforriado no inventário de Ana Baptista de Mattos em 1839, mas cujo ano de assinatura e registro é 1836 (ver nota 11).

³¹ Carta de 16 de outubro de 1837. AEL, PE, Livro 27, Folhas 19-20.

com todos seus filhos que tiver, Maria crioula com todos filhos que tiver e o marido dela, Mateus de Nação, Sebastiana crioula, e se esta tiver filhos também ficarão libertos, a escrava Joaquina, e os filhos que tiver a exceção do filho David que dei a meu afilhado Francisco, e também, fica excluída desta liberdade a crioulinha Paulinha, digo, a crioulinha Paulina, que dei a Maria filha do dito Francisco de Paula³².

Apesar de dona Ana Vistarda não especificar em seu testamento que o testamenteiro deveria passar carta de liberdade aos ex-escravos, o testamenteiro nomeado, Francisco Teixeira Vilella, registrou as liberdades por ela concedidas no cartório de Campinas no dia 08 de dezembro de 1862. O registro destas 15 manumissões foi feito em uma única carta na qual parte do texto do testamento foi copiado. Decidimos excluir este registro, pois o consideramos um caso extremo, já que não foi verificado nem neste período nem no decênio 1836-1845 caso semelhante de registro de todas as liberdades passadas em testamento em uma única carta³³. Desta forma, para o período 1860-1871, construiremos o perfil dos outros 11 registrantes, 06 libertos em testamento e 05 no interior do inventário³⁴.

Dos 11 libertos nos processos de herança que registraram sua alforria no cartório neste período, cinco são do sexo feminino e seis do sexo masculino. Destes 11, sete conquistaram a alforria gratuitamente e quatro com condições onerosas. Entre os 08 registrantes com idade declarada, 06 compunham a faixa

³² Inventário de Ana Vistarda Pires Teixeira, Ano 1862. O número de libertos foi obtido através do cruzamento das informações descritas na lista de avaliação dos escravos com as determinações da testadora em seu testamento.

³³ Nas cartas fichadas por Eisenberg para estes períodos, foram poucas as que registravam liberdade de mais de um escravo. Para o decênio 1836-1845, como vimos, não encontramos nenhum caso: as 75 cartas de alforria libertam esse mesmo número de escravos. Para o período 1860-1871 apenas 09 cartas registram a liberdade de mais de um cativo. Eisenberg destaca que foi somente a partir da década de 1870 e especialmente na década de 1880, com a campanha abolicionista, que as cartas de alforria registraram liberdades de dez, vinte ou mais escravos. EISENBERG, P., *Ficando Livre*, op. cit., pp. 247-248.

³⁴ Mesmo com esta exclusão, a frequência do registro ainda é maior neste período ao decênio 1836-1845. 7,2% dos libertos testamentais (06 em 84) e 50,0% dos libertos no interior do inventário (05 em 10) neste período registraram suas liberdades em cartório (Tabela 2).

etária de maior produtividade (11 a 40 anos) e 02 eram maiores de 40 anos. Observamos também que a maioria pertencia a propriedades com herdeiros forçados (09 em 11).

Poucos também são os dados para este período referentes à cor. Dos 06 com esta variável especificada, 04 são pretos, 01 é mulato e o outro é descrito como negro³⁵. Quanto à naturalidade, 06 são crioulos e 02 africanos.

Em relação ao tempo para a feitura do registro em cartório, 06 dos 09 registrantes demoraram menos de um ano para fazê-lo. Foi o caso, por exemplo, dos crioulos Baldoíno, Rodrigo e Joaquina alforriados no inventário de dona Maria Euqueira de Camargo que apresentamos no início deste capítulo³⁶. Três outros libertos, de nomes Miguel, Benedito e Benedita levaram, respectivamente, quatro, oito e dez anos para realizarem o registro.

A africana Benedita, por exemplo, foi alforriada no testamento de Joaquim José dos Santos Camargo aberto em novembro de 1862. Além de Benedita, Joaquim José libertou 16 escravos dos 165 que possuía, todos condicionalmente. A condição imposta pelo testador à Benedita foi de continuar a servir pelo tempo de 20 anos (!), “*como escravos(a)*”³⁷, findo os quais conquistaria a liberdade.

A carta de alforria de Benedita foi assinada por um dos filhos do testador, João Augusto dos Santos Camargo, no dia 25 de novembro de 1868 e registrada pelo marido da ex-escrava, o liberto Agostinho, no fim de janeiro de 1872, respectivamente 06 e 10 anos após a data da abertura do testamento. Nela, o herdeiro João desistia de seu direito sob os 20 anos de serviços que Benedita teria

³⁵ Consideramos esta descrição da cor negra como preta. A este respeito ver: EISENBERG, P. *Ficando Livre*, op. cit., pp. 267-270.

³⁶ Ver nota 8. Assim como foi feito para o decênio 1836-1845, não contabilizamos o tempo levado para o registro em cartório para dois dos 11 registrantes, pois, tanto a data da assinatura quanto a do registro em cartório são anteriores ao ano dos respectivos inventários/testamentos nos quais essas liberdades foram encontradas. Um destes casos é o registro da africana Rosa, liberta no inventário de Cláudio Domingues dos Santos em 1869. Para nossa surpresa, este registro foi feito muito tempo antes da morte do inventariado: há 21 anos (06/07/1848). O outro, refere-se ao registro da mulata Joana, liberta no testamento de Ana Joaquina de Cândida Gomide em 1860, mas cujo ano de assinatura e registro é anterior, 1842.

³⁷ Inventário de Joaquim José dos Santos Camargo, Ano 1862.

que prestar abdicando, assim, dos direitos que possuía sobre a liberta condicional³⁸. Benedita após adquirir a liberdade incondicional, foi ao cartório registrá-la.

Neste período, das 11 cartas de alforria registradas, 06 foram apresentadas pelos próprios libertos ou por parentes próximos (pai ou mãe ou irmão ou cônjuge), 02 pelos donos e para 03 delas não há a informação de quem formalizou o registro.

Comparando os ex-escravos que registraram as suas liberdades em cartório nos dois períodos, observamos que a maioria era composta por libertos de naturalidade crioula, em idade produtiva (11 a 40 anos), pertencente a propriedades com herdeiros forçados e que obtiveram alforria de forma onerosa, condicional ou paga. A maioria desses registrantes formalizou o registro pouco tempo depois de ter conquistado a liberdade. Houve um equilíbrio, no entanto, no que concerne ao sexo e à cor.

Antes de levantar algumas hipóteses para explicar o perfil destes registrantes, atentemos para o estudo dos historiadores Douglas Cole Libby e Afonso de Alencastro Graça Filho sobre as alforrias na freguesia de São José do Rio das Mortes em Minas Gerais no período entre 1751 a 1848³⁹.

Para estudar os forros na freguesia de São José do Rio das Mortes em Minas Gerais no período entre 1751 a 1848, os autores utilizaram, além dos registros notariais de cartas de alforria, dois levantamentos demográficos da população desta freguesia elaborados nos anos de 1795 e 1831 por clérigos e juizes de paz, respectivamente. Ao analisarem os dados dos censos, perceberam um brusco declínio da participação da população forra na freguesia: de 13,1% em 1795 para 2,8% em 1831 do total da população. Embora apontem alguns erros nos dois censos, os autores sugerem que essa brusca queda na participação dos alforriados entre esses períodos é resultado de profundas mudanças políticas ocorridas no Brasil entre esses períodos “com conseqüências sociais e culturais” significativas, principalmente no que concerne a atitudes em relação à condição legal e à raça:

³⁸ A respeito das diferentes interpretações sobre os libertos condicionais ver, entre outros: CHALHOUN, S., op. cit., pp. 114-131.

³⁹ LIBBY, D. C. e GRAÇA FILHO, A. de A., op. cit..

... as distinções por cor (...) ficavam cada vez mais embaçadas com o andar do século XIX. Se em 1795, a tonalidade da pele e/ou a origem africana pareciam ter um peso em termos de posição social, nas Minas Gerais oitocentistas (...) as categorias raciais tornaram-se muito mais fluidas. (...). Em outras palavras, as fileiras dos brancos estariam sendo nutridas pela entrada de mulatos e até mesmo negros socialmente aceitáveis. Sem dúvida ainda faltam pesquisas, mas é claro que o processo brasileiro de embranquecimento racial que tanto fascinou alguns estudiosos estrangeiros do século XX (...) já havia se iniciado na primeira metade do século XIX⁴⁰.

Além disso, no cruzamento dos dados dos dois censos com as cartas de alforria registradas em cartório, os historiadores verificaram que os registros cartoriais *não correspondiam* às taxas apresentadas para a população forra nos dois censos, i. é., eram demasiadamente inferiores e não retratavam o número de libertos que os dois censos apresentavam. Para explicar esta discrepância entre as fontes analisadas, sugerem que, para além de uma possível perda da documentação cartorial, *“fica forte a impressão de que muitas cartas de alforria simplesmente nunca foram registradas, provavelmente porque tal procedimento legal fosse considerado desnecessário ou frívolo”*⁴¹.

Além dessa baixa frequência na prática do registro, Libby e Graça Filho constataram ainda que certas características dos alforriados que registraram suas liberdades em cartório destoavam do perfil dos forros verificado nos levantamentos demográficos, principalmente no que diz respeito à naturalidade e à cor. Segundo o censo de 1795, havia um predomínio de mulatos e africanos vindos da África Ocidental (minas sobretudo) entre os forros. Esta superioridade, no entanto, não foi observada por eles nos dados cartoriais, nos quais predominavam crioulos e escravos provenientes tanto da África Central Oeste quanto Ocidental. A hipótese sugerida pelos autores para explicar esta inversão é que para certos grupos de escravos alforriados, a formalização do registro no cartório era desnecessária enquanto que para outros grupos – possivelmente os menos agraciados com a prática de concessão das alforrias – esta formalização era essencial para garantir os direitos adquiridos:

⁴⁰ *Idem*, p. 120.

⁴¹ *Idem*, p. 123.

... a única explicação que podemos oferecer no momento para que isto não tenha sido vislumbrado pela pesquisa das cartas de alforria é que, tanto para os mulatos quanto para os minas, a formalização dos registros não era considerada essencial, como para outros grupos de escravos⁴².

Desta forma, Libby e Graça Filho, além de apontarem que apenas a análise das cartas de liberdade não é suficiente para estudar a população forra, sugerem que, para esta mesma população recém liberta, havia diferentes significados de liberdade (por exemplo, a formalização ou não do registro em cartório) bem como a aceitação social de membros desse grupo pelo restante da sociedade era distinta⁴³.

Esta hipótese poderia ser aplicada aos libertos nos processos de herança que formalizaram o registro de sua liberdade em cartórios na cidade de Campinas? Observando o perfil dos libertos acima construído para os dois períodos diríamos que não, pelo menos no que diz respeito à cor, já que houve um equilíbrio entre libertos descritos como pretos e mulatos. Mas se olharmos mais atentamente para os dois períodos talvez possamos concordar com os dois historiadores. Vejamos...

Como vimos entre os registrantes para o período 1860-1871, 04 são pretos, 01 é mulato e 01 é descrito como negro. Entre os pretos/negro registrantes todos foram libertos incondicionalmente. Esse perfil parece, assim, corroborar a hipótese dos historiadores de que os escravos menos agraciados com a concessão de liberdade – neste caso escravos de cor preta – formalizaram com maior frequência o registro em cartório. Mas ainda há uma outra forma de análise.

Para este período, temos dados sobre a cor para outros 04 libertos nos processos de herança além desses 06 registrantes. Destes 10 libertos com a cor especificada, metade era preto/negro e metade mulato. Logo, notamos que todos (05) os cativos libertos nos processos de herança de cor preta/negra registraram

⁴² *Idem*, p. 132.

⁴³ A este respeito ver: MATTOS [de Castro], Hebe Maria. *Das Cores do Silêncio: os significados da liberdade no sudeste Escravista*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

a sua alforria em cartório em detrimento dos mulatos – apenas 01 realizou o registro⁴⁴. Mais uma vez, a hipótese de Libby e Graça Filho parece pertinente.

No decênio 1836-1845, vimos que todos os registrantes cuja cor foi especificada eram mulatos/pardo. No entanto, destes quatro mulatos/pardo, somente um foi libertado incondicionalmente: o mulato Francisco, alforriado no testamento de dona Maria Francisca de Camargo em 1837⁴⁵. Dois outros ficaram livres sob condições onerosas: Ignácio pardo e Francisco mulato por meio de pagamento do preço estipulado em suas avaliações⁴⁶. A última, a escrava Benedita, foi alforriada sob condição no testamento de sua senhora, dona Isabel Maria de Jesus. O caso de Benedita é semelhante ao caso de sua 'xará', a africana Benedita, liberta condicionalmente no testamento de Joaquim José dos Santos Camargo que ilustramos algumas páginas atrás.

Em seu testamento, redigido em agosto de 1836, dona Isabel Maria de Jesus determinou o seguinte em relação à escrava Benedita:

Disse mais [que] por morte do seu casal deixara Coartada a escrava mulata Benedita em poder de alguma pessoa capaz ou do testamenteiro [ilegível] trabalhar daí em diante para pela metade do que for avaliada ela Benedita dará essa metade para a Igreja de Nossa Senhora de Belém do termo de Jundiáí, para o senhor Bom Jesus desta Vila na Capela na Igreja do Rosário desta Vila e para a Matriz Nova desta Vila cuja a metade será repartido pelas três Igrejas⁴⁷.

O testamento de dona Isabel foi elaborado 'em mão-comum', ou seja, foi feito por ela e pelo marido, Ignácio de Góes Maciel. Além da liberdade da escrava

⁴⁴ Este registro refere-se à liberdade da escrava mulata Joana, alforriada no testamento de Ana Joaquina Cândida Gomide no período 1860-1871. Analiso esta liberdade no capítulo III deste estudo.

⁴⁵ Ver notas 1, 2 e 30.

⁴⁶ Já nos referimos à liberdade de Ignácio pardo, liberto no decorrer do inventário do sargento-mor Antônio Francisco de Andrade (ver notas 14 e 16). A respeito da liberdade do mulato Francisco, ela foi obtida através de compra feita pelo próprio escravo também no arrolamento do inventário de Ana Baptista de Mattos em 1839 (ver nota 11).

⁴⁷ Inventário de Inácio de Góes Maciel, Ano 1838.

Benedita, os testadores alforriaram 11 outros cativos, 08 libertos exclusivamente pelo testador e 04 (contando Benedita) pela testadora. Ignácio morreu dois anos após a redação do testamento e, então, em março de 1838, o testamento do casal foi aberto.

Na carta de liberdade registrada em cartório em abril de 1839, dona Isabel não menciona a promessa de liberdade que havia feito em seu testamento à escrava Benedita: deixar coartada pela metade do preço de sua avaliação. É possível que Benedita depois da abertura do testamento (em 1838 após a morte do testador Ignácio) e, conseqüentemente, ter tomado ciência das intenções de sua senhora, já tivesse tratado de entregar a quantia à testadora. Mas se isto ocorreu não sabemos. Apenas as razões de dona Isabel para a concessão da liberdade à escrava Benedita foram expostas:

... disse mais que a libertava não porque a dita sua escrava lhe tenha enganado, amedrontrado, de que para isso fosse induzida, mas sim o fazia por amizade livre e lhe [ilegível] merecer a dita sua escrava Benedita...⁴⁸

Desta forma, acreditamos que esses três escravos mulatos que registraram suas liberdades em cartórios o fizeram como forma de garantir seus direitos conquistados, uma vez que apenas o pertencimento a um grupo tido como privilegiado na aquisição da liberdade (mulatos), nestes casos, não era suficiente.

A hipótese de Libby e Graça Filho parece se adequar muito bem ao caso que anteriormente apresentamos dos crioulos Ignácio e Lourença, libertos no inventário do sargento-mor Antônio Francisco de Andrade em 1842. Como vimos, eles foram alforriados através de petições ao juízo de órfãos nas quais argumentavam que “pessoa(s) de caridade oferece(iam)” os seus valores para obterem a liberdade. Vimos também que esses escravos, logo após conquistarem a liberdade, foram ao cartório registrá-la.

No inventário do sargento-mor, encontramos um outro requerimento, desta vez solicitado por Antônio de Souza Vieira no qual requeria a liberdade do escravo Martinho nos termos seguintes:

⁴⁸ Carta de 11 de abril de 1839. AEL, PE, 1^o. Ofício, Livro 28, Folhas 59-59v.

Diz Antônio de Souza Vieira, desta cidade, que tendo o suplicante um filho de nome Martinho escravo da herança do finado sargento-mor Antônio Francisco de Andrade, o qual é filho de uma escrava de nome Leocádia da mesma herança e querendo o suplicante libertar [o] dito seu filho oferece a quantia de 125\$000 pelo que foi avaliado para a Vossa Senhoria dar-lhe o devido destino mandado responder a dona viúva, Curador Geral e interessados. Portanto pede a Vossa Senhoria se digne mandar responder aos ditos interessados e passar-se o competente título de liberdade ao dito escravo Martinho⁴⁹.

Assim como nas petições dos escravos Ignácio e Lourença, os herdeiros e o curador geral dos órfãos concordaram com o pedido de Antônio Vieira e, então, o juiz mandou que se passasse a carta de liberdade ao crioulo Martinho. Diferentemente do que observamos para os forros Ignácio e Lourença, a carta de liberdade de Martinho não foi registrada nos cartórios da cidade de Campinas, e é provável que ela nunca tenha sido escrita. Martinho por ser filho de um homem livre, possivelmente de cor branca, talvez não necessitasse de outro comprovante de que era, de fato, um liberto. Neste caso, o reconhecimento social bastava (Ferreira, 2005).

Voltando ao perfil obtido nos dois períodos, quanto à predominância de registrantes que obtiveram alforrias onerosas, é possível que o registro em cartório foi realizado não apenas para formalizar a nova condição de liberto, mas também para garantir o cumprimento das imposições infligidas pelos próprios proprietários. Ao formalizar o registro, a carta de alforria assumia um caráter de contrato, o que facilitava a cobrança do cumprimento das condições estabelecidas pelo ex-senhor (Eisenberg, 1989). A africana Benedita, por exemplo, liberta no testamento de Joaquim José dos Santos Camargo, ao ir ao cartório, procurou garantir o que o seu ex-senhor lhe havia prometido: exonerá-la dos 20 anos de serviços que teria que cumprir.

Em relação à maior frequência entre estes registrantes que pertenciam a propriedades com herdeiros forçados (filhos e/ou cônjuges e/ou pais), isto pode ser explicado também pelo desejo desses escravos de legalizarem a sua nova

⁴⁹ Inventário de Antônio Francisco de Andrade, Ano 1842.

condição e evitarem algumas questões que pudessem ocorrer, como contestações por parte dos herdeiros ou testamenteiros das imposições do testamento ou no decorrer do inventário. Foi o que aconteceu, por exemplo, durante o procedimento do inventário de dona Ubaldina da Cunha Paes Leme iniciado em 1837.

O viúvo da finada dona Ubaldina, José Custódio Leite de Couto, remeteu duas petições ao juízo de órfãos de Campinas solicitando que os escravos Jerônimo e Maria fossem libertos, o primeiro condicionalmente e a segunda sem condição alguma. Como procedimento de praxe, o juiz mandou que os outros herdeiros e o curador geral dos órfãos respondessem ao requerido e, se não houvesse contestações por parte deles, que se passassem as respectivas cartas de liberdade aos mesmos. Um dos co-herdeiros da herança, José da Cunha Paes Leme, contestou o requerido alegando o seguinte:

Quanto ao pedido pelo inventariante é muito excessivo em querer tanta coisa, e tudo escolhido, e portanto impugnamos: 1^o. O que seja o que o inventariante libertou, e os tem em sua casa para lhe pagarem o seu preço, e nosso constituinte não tem obrigação disso, porque não se mostra nestes autos um fato de nosso constituinte em que se lembra comprometido a sofrer com essas liberdades conferidas pelo inventariante, e portanto adjudique quem aos que nela intervieram, e não a nosso constituinte...⁵⁰

José Paes Leme alegou ainda que os preços pelos quais foram avaliados os escravos Jerônimo e Maria foram demasiadamente inferiores ao seu real valor de mercado e solicitava que os mesmos fossem reavaliados. O juiz de órfãos deferiu o pedido e marcou dia, lugar e hora para que os mesmos fossem novamente avaliados. Jerônimo e Maria, que antes haviam sido avaliados por cem e cinquenta mil réis respectivamente, foram reavaliados o primeiro por quatrocentos e cinquenta mil réis e a segunda por duzentos mil réis.

Em sua resposta ao co-herdeiro, o viúvo José Custódio procurou argumentar que a reforma de avaliação dos escravos foi uma “exorbitância”, e que cabia ao juiz, “Ministro de uma Religião Santa”, deferir que os mesmos cativos

⁵⁰ Inventário de Ubaldina da Cunha Paes Leme, 1837.

fossem libertos segundo o preço pelos quais foram inicialmente avaliados para que não houvesse “tropeços a [causa da] liberdade”. Vale a pena transcrever um bom trecho desta resposta:

Guardamos para o fim como mais escandalosa de todas a reforma da avaliação dos escravos Jerônimo e Maria. O primeiro destes escravos foi avaliado por 100\$000 e a segunda por 50\$000 e sob a fé destas avaliações, o inventariante requereu que eles ficassem libertos, comprometendo-se a torná-los ambos na sua meação para se pagar, como pudesse, do preço do primeiro, e sem nada exigir da segunda. Estas liberdades, e estes preços foram aceitos pelos herdeiros, menos pelo co-herdeiro privilegiado (...).Que o co-herdeiro privilegiado não aprovasse as liberdades conferidas, ou que se jactasse a folha 84 com toda a insensibilidade e dureza de uma fera, (...) pouco nos importa, porque tendo de se partir os bens, e devendo os dois libertandos tocar necessariamente a alguns dos interessados na partilha, aquele que os quisessem receber em conta de seu quinhão pelo seu justo valor, não tinha que pedir favorecer a ninguém, uma vez que declarasse que era para libertá-los. (...). Sim poderia haver alguma objeção, se as avaliações tivessem sido baixas, e foi com efeito em que imbicou o co-herdeiro, conseguindo que os dois sexagenários e enfermos fossem avaliados, um em 450\$000 e a outra em 200\$000. Mas subsistirão essas avaliações? Um escravo que tem servido até 60 anos tem algum valor? O de 100 ou 50 mil réis não foi já por ventura uma exorbitância? E será preciso ser perito em avaliação, e ver os escravos para saber disso? Valerá o terem eles ofício, habilidades para terem algum preço nessa idade? E subsistirão, repetimos, essas novas avaliações? O Ministro de uma Religião Santa, de uma Religião civilizadora por excelência, que fez guerra à escravidão, e que há de prevalecer sobre os uivos da demagogia e da impunidade, que dão apenas em resultado o contrabando de carne humana, não há de por tropeços a liberdade, mantendo o preço de 450\$000 dado a um homem sexagenário, e que já então era livre; pelo contrário, sem hesitação há de mandar imputar os dois libertos na meação do inventariante pelos preços, ainda esses exorbitantes, da primeira avaliação.(...)⁵¹.

Como vemos no trecho acima, José Custódio tenta convencer o juiz que os escravos por serem já de avançada idade e não desempenharem atividade qualificada, nunca poderiam ter sido avaliados por tão alto valor como foram nas

⁵¹ *Idem.*

duas avaliações. Mas é importante destacar que em nenhum momento desta resposta José Custódio hesitou na concessão de liberdade prometida aos escravos. A estratégia utilizada por ele para este fim foi atacar as exigências feitas pelo co-herdeiro José Paes Lemes (principalmente a reavaliação dos libertantes) construindo uma imagem negativa deste último (“herdeiro privilegiado”, “uma fera”, “demagogo”) sempre em oposição a sua própria imagem.

O co-herdeiro José Paes Leme contestou esta resposta com outro requerimento. Nele, argüiu que não é contrário a liberdade de Jerônimo e Maria, mas que se o viúvo “os quis libertar, liberta a sua custa, e não a custa alheia [e] pague o que realmente valem os libertos”, ou seja, o valor arbitrado na reforma de avaliação.

Mas de nada adiantou os argumentos do co-herdeiro. O juiz determinou que Jerônimo e Maria fossem libertos de acordo com a primeira avaliação. Na partilha dos bens, as liberdades desses escravos foram adjudicadas na meação do viúvo José Custódio e as cartas de alforria dos mesmos foram transcritas no próprio processo do inventário. Embora Jerônimo e Maria não tenham formalizado o registro de suas cartas de alforria no cartório, os outros escravos libertos nos processos de herança que lavraram este registro o fizeram pouco tempo depois de terem conquistado suas liberdades.

Quanto ao predomínio de registrantes em idade produtiva, isso pode ter sido motivado por uma necessidade de locomoção destes recém libertos na busca de melhores oportunidades de sobrevivência, pois teriam consigo uma cópia de sua alforria e poderiam assim locomover-se ‘sem constrangimentos’ como pessoas livres que eram (Damásio, 1995). Da mesma forma, esse predomínio também se deve ao perfil dos alforriados que apresentaremos no tópico seguinte, pois uma grande parte dos libertos nos processos de herança era composta por escravos nesta faixa etária, especialmente aqueles libertos no período 1860-1871. Este último ponto também explica a maioria crioula entre os registrantes.

A ausência, no entanto, do documento cartorial comprovando a liberdade indica que a mesma não foi cumprida?

Como argumentamos nas páginas anteriores, poucos escravos alforriados nos processos de herança foram ao cartório registrar suas liberdades nos dois períodos, principalmente aqueles manumitidos em testamentos. Nossa hipótese

é que a apresentação dos comprovantes de liberdade exigidos nos autos de prestação de contas testamentárias, que atestavam o cumprimento das alforrias concedidas em testamento, influenciou a formalização do registro em cartório⁵².

Antes de analisarmos as verbas testamentárias, cabe ressaltar que também é possível observar se as liberdades concedidas nestes processos de herança foram cumpridas analisando a partilha dos bens, geralmente realizada na parte final do processo do inventário. Na partilha, os bens são partilhados entre o viúvo(a) e os demais herdeiros maiores e menores se existirem. A herança é dividida em duas partes iguais chamadas meação: a meação do finado(a) e a meação do viúva(o). O inventariado (finado) podia distribuir os seus bens em testamento apenas em sua terça parte, ou seja, poderia fazer “o que bem entendesse” com apenas um terço (1/3) dos bens que possuía, pois os outros dois terços (2/3) deveriam pertencer aos seus descendentes ou ascendentes. Assim, todas as alforrias que um senhor poderia conceder a seus escravos em testamento deveriam ser retiradas da terça da herança para que os seus herdeiros não fossem prejudicados.

Para partilhar os bens, os partidores somavam todos os bens da herança anteriormente avaliados pelos avaliadores juramentados (escravos, terras, ouro, prata, dívidas ativas etc.) e o resultado era chamado de Monte-Mor. Deste Monte-Mor era subtraído as dívidas passivas que a herança poderia ter, o que resultava no chamado Monte-Menor. Por sua vez, esse Monte-menor era dividido em duas partes iguais, as meações dos cônjuges. Se o inventariado(a) tivesse redigido um testamento, a sua terça parte (1/3) era descontada de sua meação; caso contrário, esta última era repartida igualmente entre os herdeiros. Aos herdeiros cabia então os 2/3 da meação do finado(a) ou a meação por inteiro, quando o inventariado não tivesse feito seu testamento. A este valor, poderia somar também a colação dos dotes de casamento recebidos pelos herdeiros e o remanescente da terça caso houvesse e o testador não tivesse determinado quem ficaria com ele. Esta parte que cabia aos herdeiros era chamada de Monte-Partível ou Legítima Paterna ou Materna.

⁵² A respeito das características desta fonte ver: FERREIRA, R. G., op. cit., p. 200.

Como destaca Márcio Soares, os testamentos eram geralmente redigidos por pessoas que possuíam bens suficientes para dispor deles. Nele, o testador poderia determinar, por exemplo, a forma do seu funeral, pedir missas por sua alma; distribuir legados a entes queridos e, entre outros desejos, conceder liberdade aos seus escravos caso possuísse. Assim sendo, todas as determinações exigidas pelo testador – inclusive as alforrias – tinham, pois, que obedecer os limites fixados pelo tamanho da terça⁵³. Para dar um exemplo, lembremos do testamento de Francisco Egidio de Souza Aranha que apresentamos no início deste capítulo:

Declaro que minha terça feito, e cumpridas todas as minhas determinações, o restante fica a metade para meus três filhos que são meus testamenteiros, e a outra metade para serem forros os meus crioulos, principiando por Firmino, Generoso, Benedito, e quando mais dê por outros crioulos como Augustinho, e Antônio, e quando mais dê a quantia pelos escravos mais velhos que tenho no sítio (...)⁵⁴

Segundo as determinações do testador, a terça deveria ser repartida em duas partes: uma parte entre os testamenteiros nomeados e a outra para contemplar os escravos Firmino, Generoso e Benedito com a liberdade. Neste caso, o valor da terça era alto e o testador sabia disso e por isso enfatizou que “quanto mais [desse] a quantia” outros cativos também ficariam libertos. Mas quando as determinações em testamento superavam o valor da terça, cabia ao juiz e aos partidores decidirem quais as verbas que deveriam ser cumpridas e de que forma.

Portanto, percebemos que o exame da partilha dos bens pode nos proporcionar indícios para verificar se as determinações do testamento, especificamente as concessões de liberdades, foram cumpridas ou não. Neste trabalho, esta análise não foi completa e por isso não iremos apresentá-la aqui. Voltemos agora as verbas testamentárias.

Dos nove testamentos de testadores libertantes no decênio 1836-1845 (Tabela I), pudemos analisar 05 processos de prestação de contas testamentárias

⁵³ SOARES, Márcio. *A Remissão do Cativo: alforrias e liberdades nos Campos dos Goitacases*, c. 1750 – c. 1830. Tese de Doutorado, Universidade Federal Fluminense, 2006, pp. 127-128.

⁵⁴ Inventário de Francisco Egidio de Souza Aranha, 1860.

que libertaram 43 cativos⁵⁵. Para 31 (72,1%) destes 43 ex-cativos, encontramos os comprovantes de liberdades que os reconheciam como forros⁵⁶.

Os comprovantes de liberdade poderiam ser apresentados pelo testamenteiro atestando a(s) liberdade(s) de um ou mais escravos. Um exemplo de comprovante que atestava a liberdade de mais de um cativo foi encontrado nos autos da testamentária de dona Maria Francisca de Camargo nos termos seguintes:

Aos dezesseis dias do mês de novembro de mil oitocentos e quarenta e quatro [anos] nesta cidade de Campinas em meu cartório sendo aí compareceram [os] presentes José Felis, Maria, Ana, Elias, Catharina, Damásio, Francisca, Bento, Joaquim, Antônio, Felis, Luís, e Emerenciana, escravos que foram da finada dona Maria Francisca de Camargo, e por todos me foi dito perante as testemunhas adiantes assinadas que eles se achavam no gozo de suas liberdades desde o falecimento de sua senhora (...) e por isso davam ao testamenteiro plena e geral quitação. Disse mais a última Emerenciana que o filho dela de nome Manoel, igualmente gozou da liberdade da qual já é falecido. E de como assim disseram lavrei o presente em que assino [ilegível] com as testemunhas abaixo. Só o primeiro assina [ilegível] os [demais] não sabem escrever por isso a rogo de todos assinasse Joaquim Fernandes Palmeira. Eu Joaquim Roberto Alves escrivão que escrevi.

Joaquim Fernandes Palmeira
José Felis

Testemunhas

⁵⁵ Não encontramos os processos de prestação de contas testamentárias para os testadores Ana Joaquina de Camargo, Floriano de Camargo Penteado e Joaquim Cardoso de Gusmão. Também não conseguimos analisar o processo referente ao testamento de Gertrudes Miquelina de Britto devido à ação destruidora dos fungos.

⁵⁶ Para o período de 1840 e 1883, Ferreira destacou que dos 226 cativos libertados nos processos de prestação de contas testamentária, 150 (63,3%) foram reconhecidos como forros. FERREIRA, R. G., op. cit., 200-201.

João Manoel [Álvares] de Souza
José Pedroso da Siqueira⁵⁷

Entre os 12 (29,1%) escravos libertos em testamento no decênio 1836-1845 cujos comprovantes de liberdade não foram apresentados pelo testamenteiro, todos foram manumitidos condicionalmente no inventário do casal Inácio de Góes Maciel e dona Isabel Maria de Jesus em 1838. Voltaremos a esse ponto.

Para o período 1860-1871 dos dezessete testamentos de testadores libertantes (Tabela 1), analisamos 13 processos de prestação de contas testamentárias que libertaram 59 cativos. Destes, 28 (47,5%) foram reconhecidos como forros através de comprovantes de liberdade. Dos 31 (52,5%) alforriados cujos comprovantes de liberdade não foram apresentados, todos conquistaram a alforria condicionalmente.

Cruzando estas informações com os registros em cartório, observamos que no decênio 1836-1845 *nenhum* escravo cujo comprovante de liberdade apresentado nos autos da testamentária foi ao cartório registrar sua alforria⁵⁸. Já no período 1860-1871, encontramos 03 libertos que o fizeram: os escravos Antônio, Benedito e André⁵⁹.

Antes de discutir os casos destes três ex-escravos, é preciso dizer que a apresentação de comprovantes de liberdade pelos testamenteiros nos processos de prestação de contas testamentárias parece ter sido melhor cumprida (nos dois períodos analisados) para aqueles escravos que receberam a alforria em testamento de forma gratuita, ou seja, sem restrições que postergassem o gozo de suas liberdades. Talvez a apresentação dos comprovantes de liberdades pelos testamenteiros para os libertos condicionais, fosse dificultada exatamente pelos tipos de condições que os testadores impunham a estes ex-escravos, como, por exemplo, ficar liberto após um período longo de prestação de serviços (de 20 anos como foi o caso da africana Benedita) ou mesmo permanecer na companhia

⁵⁷ Testamentária de Maria Francisca de Camargo, 1838.

⁵⁸ Excluímos o registro do liberto Francisco, pois foi anterior a redação e abertura do testamento (ver notas 1 e 2).

⁵⁹ Excluímos também o registro da mulata Joana (ver nota 36).

de um determinado herdeiro até a morte deste. Para estas condições, ficava difícil para o testamenteiro nomeado comprovar estas verbas testamentárias em juízo⁶⁰. Isto pode explicar a não apresentação dos comprovantes de liberdade dos 12 escravos libertos condicionalmente no testamento de 'mão-comum' de Ignácio de Góes Maciel e dona Isabel Maria de Jesus, acima mencionado.

Mas a ausência destes comprovantes aponta que estes libertos condicionais não gozaram de suas liberdades? Se relembarmos dos dois casos anteriormente analisados das libertas de mesmo nome – Benedita – diríamos que não. Ambas foram libertas em testamento condicionalmente (uma no testamento do casal Ignácio de Góes Maciel e dona Isabel Maria de Jesus em 1838 e a outra no testamento de Joaquim José dos Santos Camargo em 1862), porém os comprovantes de suas liberdades, que atestavam os seus status de libertas condicionais, não foram apresentados nos respectivos processos da testamentária. Apesar disso, vimos que as suas liberdades foram registradas em cartório o que confirma, evidentemente, que foram reconhecidas como forras, podendo assim gozar desta sua nova condição. É possível sugerir que os libertos em testamento, cujos comprovantes de liberdades não foram apresentados nos processos da testamentária bem como o seu registro não foi formalizado em cartórios, estivessem no gozo de suas liberdades, mesmo que, para estes casos, a ausência de qualquer um destes comprovantes, poderia aumentar a possibilidade de contestação – principalmente por parte dos herdeiros – de suas liberdades.

Retornando aos três escravos libertos no período 1860-1871 (Antônio, Benedito e André) que registraram suas liberdades em cartório e, concomitantemente, seus comprovantes de liberdade foram apresentados nos processos da testamentária, algumas explicações são necessárias.

Quanto ao escravo André, libertado no testamento de dona Reginalda Delfina de Andrade em 1870, o registro em cartório de sua alforria foi realizado pela própria testamenteira nomeada, Gabriela Franco de Andrade, e ela o fez porque a alforria de André foi concedida através de uma troca por outro escravo de sua

⁶⁰ Ferreira sugere que dependendo das relações pessoais estabelecidas entre os testamenteiros, curadores e juizes, a demonstração dos comprovantes de liberdades nos processos da testamentária poderia ser omitida, mesmo sendo uma exigência legal. FERREIRA, R. G., op. cit., p. 201.

propriedade, ou seja, André, que pertencia a Gabriela, foi libertado por Reginalda e em troca esta testadora dava à Gabriela o escravo Camilo, de sua propriedade:

(...) E deixo também em minha terça o escravo Camilo a minha afilhada(sic) Gabriela, trocado com o escravo André pertencente a mesma para a liberdade do dito André em quem tenho amor pelos bons serviços por ele prestados a mim, e ao meu finado marido, assim por meu falecimento feita a dita troca ficará o André liberto podendo gozar logo depois de meu falecimento a liberdade sem ônus algum, como se de ventre livre nascesse, e recomendo a minha filha [Gabriela] a realização, ou cumprimento desta minha última vontade⁶¹.

Neste caso, o registro da liberdade de André parece ter sido realizado, sobretudo, para que a testamenteira tivesse uma outra garantia – através de escritura pública em cartório com caráter de contrato, como mencionamos anteriormente – de que receberia o escravo Camilo de fato.

Os casos dos libertos Antônio e Benedito são semelhantes. Antônio foi liberto no testamento de Ana Joaquina Cândida Gomide em 1860 sob a condição de servir um sobrinho desta, de nome Antônio Gonçalves Gomide, até que completasse 23 anos. Já Benedito foi alforriado no testamento de Francisco Egydio de Souza Aranha em 1860 sob uma gama de condições, entre elas, permanecer na companhia da mulher do testador e também na companhia do testamenteiro nomeado. Nestes dois casos, os herdeiros destes libertos condicionais abdicaram de seus direitos sobre os seus serviços e para firmar esta desistência, foram ao cartório legalizá-la. Logo, estes dois registros de liberdade foram formalizados para alterar as condições impostas nos testamentos, uma vez que isso não era possível nos autos de contas testamentárias que, é óbvio, exigiam o cumprimento das determinações impostas nos testamentos.

Desta maneira, nossa hipótese, é que por ser um instrumento público (Ferreira 2005), o processo da testamentária, assim como o testamento, tinha um caráter legal (Damásio 1995) e, conseqüentemente, os comprovantes de liberdade ali apresentados pelos testamenteiros nomeados eram válidos, talvez

⁶¹ Inventário de Reginalda Delfina de Andrade, 1870.

até mais do que os registros notariais de cartas de alforria. Concomitantemente, isto pode explicar os baixos índices desta formalização entre os cativos libertos em testamento – cuja prestação das verbas testamentárias era exigência legal – assim como pode sugerir a maior frequência da feitura do registro das liberdades entre aqueles libertos manumitidos no interior do processo do inventário *post-mortem* que apontamos para os dois períodos em enfoque⁶².

Perfil dos Alforriados

A análise do perfil dos alforriados em testamento e inventário será realizada apenas para alguns dados que apareceram com maior frequência nas fontes pesquisadas. Nos quadros 2 e 3 (Anexo 1) esta frequência foi quantificada para os dois períodos. Analisaremos as características destes alforriados somente no que concerne ao sexo, à naturalidade e à faixa etária⁶³. Apresentamos os dados obtidos para estas três variáveis nas tabelas que seguem. (Tabelas 3 e 4).

⁶² Não queremos com isso afirmar que a confirmação da condição de liberto somente era dada através desses comprovantes de liberdades apresentados nestes processos (testamentos/inventários/escrituras em cartório). Para além deste tipo de confirmação, ainda existiam outras formas pelas quais os recém libertos poderiam afirmar a conquista da liberdade, como na posse de escravos e terras, numa mobilidade espacial etc. como brilhantemente destacou a historiadora Hebe M. Mattos [de Castro] em seu estudo sobre os significados da liberdade no sudeste do Brasil no século XIX. MATTOS [de Castro], H. M., *Das Cores do Silêncio*, op. cit..

⁶³ Não analisaremos, assim, as características da cor, profissão, filiação e estado civil. Entendemos que devido a essa baixa frequência qualquer tentativa de construção deste perfil seria problemática. Eisenberg destaca que a população alforriada em Campinas foi 'maciçamente' mulata até meados do século XIX. Após este período, a proporção tanto de mulatos na população forra quanto na população livre de cor começa a declinar. EISENBERG, P., *Ficando Livre*, op. cit., pp. 267-270. Cabe destacar também que para a análise da naturalidade dos escravos alforriados nos processos de herança consideramos que um liberto era de naturalidade crioula ou africana somente quando estes termos estavam descritos, por exemplo, "deixo liberto o meu escravo José de Nação" ou "deixo liberta Maria, crioula, de 32 anos". Assim, não computamos como africanos aqueles cuja naturalidade não foi descrita, mesmo se possuíssem um nome que sugerisse uma origem africana, como Antônio Congo, João Benguela ou José Moçambique etc.

Tabela 3 – Perfil dos Alforriados nos Processos de Herança: segundo o Sexo, a Naturalidade e a Faixa Etária, 1836-1845

SEXO	Alforriados	Percentagem Total %
Homens	33	46,5
Mulheres	38	53,5
TOTAL	71	100,0

NATURALIDADE	Alforriados	Percentagem Total %
Africanos	05	14,7
Crioulos	29	85,3
TOTAL	34	100,0

IDADE	Alforriados	Percentagem Total %
Jovens (0-10)	21	41,2
Adultos (11-40)	22	43,1
Velhos (41...)	08	15,7
TOTAL	51	100,0

Tabela 4 – Perfil dos Alforriados nos Processos de Herança: segundo o Sexo, a Naturalidade e a Faixa Etária, 1860-1871

SEXO	Alforriados	Porcentagem Total %
Homens	58	61,7
Mulheres	36	38,3
TOTAL	94	100,0

NATURALIDADE	Alforriados	Porcentagem Total %
Africanos	03	6,0
Crioulos	47	94,0
TOTAL	50	100,0

IDADE	Alforridos	Porcentagem Total
Jovens (0-10)	12	16,7
Adultos (11-40)	44	61,1
Velhos (41...)	16	22,2
TOTAL	72	100,0

Para o período de 1836 a 1845, verificamos que a maioria dos escravos que obtiveram a alforria nos processos de herança pertencia ao sexo feminino, de naturalidade crioula e jovem (0-10).

Quanto ao predomínio de mulheres entre aos alforriados, Eisenberg e Damásio também encontraram essa maior proporção em seus estudos sobre os forros em Campinas⁶⁴. Além dos estudos sobre a cidade de Campinas, outras pesquisas sobre as alforrias no Brasil destacam este predomínio das mulheres entre os alforriados⁶⁵. Em suma, os motivos apontados para explicarem esta maior proporção são: o preço menor das escravas em relação aos escravos, principalmente naquilo que diz respeito às escravas velhas; a preferência dos escravos em libertar mulheres para preservarem os filhos da escravidão; a variedade de atividades exercida pelas mulheres e que poderia resultar em acúmulo de algum pecúlio; as relações íntimas que estabeleciam com seus senhores. Veremos se algumas destas explicações podem ser aplicadas às cativas alforriadas em Campinas neste decênio.

As explicações que evidenciam fatores econômicos (baixo valor das mulheres entre os escravos; maior possibilidade de acúmulo de pecúlio etc.) não podem ser aplicadas aos libertos neste decênio visto que apenas 06 das 71 liberdades concedidas no período foram pagas e 01 coartação⁶⁶. Destas 06

⁶⁴ Eisenberg construiu uma tabela destacando a evolução da população escrava e forra em Campinas no século XIX de acordo com o sexo. Apresentamos no Anexo I os dados referentes à porcentagem de homens e de mulheres na população escrava campineira. (EISENBERG, *Ficando Livre*, op. cit., p. 266.)

⁶⁵ Alguns destes estudos são: BELLINI, L., op. cit.; BERTIN, E., op. cit.; BOTELHO, Tarcísio R. "As Alforrias em Minas Gerais no século XIX", *Vária História*, Belo Horizonte, 23, Jul/00, pp. 61-76; FERREIRA, R. G., op. cit.; KARASCH, M. C., op. cit.; LACERDA, Antônio Henrique Duarte. "Considerações sobre as cartas de alforria registradas em um município cafeeiro em expansão através da análise dos livros de notas cartoriais – Juiz de Fora, Zona da Mata de Minas Gerais, século XIX", *Vária História*, Belo Horizonte, 25, Jul/01, pp. 194-213; LIBBY, D. C. e GRAÇA FILHO, op. cit.; MATTOSO, K. M. de Q., A Carta de alforria, op. cit.; PAIVA, E. F., op. cit.; SLENES, R. W. The Demography, op. cit.; SOUZA, Laura de Mello e. "Coartação: problemática e episódios referentes a Minas Gerais no século XVIII". In: Maria Beatriz Nizza da Silva. (Org.). Brasil: colonização e escravidão. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000, p. 275-295; SCHWARTZ, S. B. Escravos, roceiros, op. cit..

⁶⁶ Já nos referimos à escrava Benedita que ficou coartada no testamento de dona Isabel Maria de Jesus e Ignácio de Góes Maciel. A condição imposta à Benedita tem muito mais um caráter pedagógico do que financeiro (ver notas 47 e 48).

manumissões pagas, apenas 02 foram concedidas a escravas do sexo feminino: à escrava Lourença, alforriada incondicionalmente por um dos herdeiros no inventário do sargento-mor Antônio Francisco de Andrade e à escrava Josefa, liberta no inventário de Domingos de Almeida Castro, dois casos que já destacamos neste capítulo.

Quanto à explicação centrada no estabelecimento de relações afetivas (sexuais e/ou não) com os seus senhores, ela também não se ajusta às libertas neste decênio. Considerando exclusivamente a possibilidade do estabelecimento de relações sexuais entre escravas e senhores (o que teria, segundo a historiografia, motivado a prática da alforria), das 30 libertas com idade e/ou estado civil declarado, podemos considerar esta possibilidade apenas para 16 delas⁶⁷. Dessas 16 'potenciais', 12 foram libertas por mulheres e apenas 04 por homens. Portanto, se o estabelecimento de relações sexuais entre escravas e senhores potencializou a alforria, não foi esta possibilidade que prevaleceu em Campinas pelo menos neste decênio⁶⁸.

Outro consenso entre os estudos da alforria no Brasil refere-se à alta proporção de jovens e velhos entre os alforriados. Para poder analisar mais de perto as idades dos alforriados neste decênio, tomaremos como referência o censo de 1836, elaborado pelo Marechal Muller, no qual quantifica o número de escravos segundo a faixa etária.

⁶⁷ Este cálculo (16 libertas) foi feito para as escravas alforriadas maiores de 10 anos e/ou com o estado civil declarado (Anexo 3).

⁶⁸ A relação de afetividade estabelecida entre senhores e escravos foi estudada por Ligia Bellini nas cartas de alforria referentes à Bahia no fim do século XVII e início do XVIII (1684 a 1707). BELINNI, L., op. cit..

Tabela 5 – População Escrava em Campinas por Faixa Etária 1836⁶⁹

IDADES	População	Porcentagem
0-10	712	18,18
10-20	640	16,34
20-40	1461	37,30
+ de 40	1104	28,18
TOTAL	3917	100,0

Observando o censo, confirmamos a maior proporção obtida de jovens (0-10) entre os alforriados, o que corrobora as demais pesquisas sobre os forros no Brasil. Mas não constatamos a preferência apontada entre os escravos velhos, pois foi o grupo menos privilegiado entre os alforriados.

Este predomínio de jovens entre os alforriados não pode ser explicado, no entanto, apenas como resultado de fatores econômicos (baixo preço) uma vez que apenas 03 (14,3%) foram libertos por meio de pagamento⁷⁰. Este raciocínio pode ser aplicado também a baixa frequência de velhos entre os alforriados, pois se o fator econômico tivesse influenciado no ato da alforria, conseqüentemente, a porcentagem deles entre os ex-cativos seria maior.

Divergindo também da maioria dos estudos sobre a alforria no Brasil, verificamos uma proporção considerável (43,1%) de escravos libertos pertencentes à faixa etária de maior produtividade (11-40), mesmo observando no censo acima destacado que mais da metade dos escravos campineiros pertencia a essa faixa etária. Mais uma vez, as explicações de cunho econômico parecem destoar desses dados por nós obtidos, pois se o fator econômico fosse a peça

⁶⁹ DAMÁSIO, A., op. cit., p. 36 (porcentagens corrigidas).

⁷⁰ Já nos referimos neste capítulo a estes três escravos alforriados por meio de pagamento: os crioulos José e Josefa, filhos do liberto Caetano de Almeida Castro e o crioulo Martinho, filho de Antônio de Souza Vieira (ver notas 3, 4 e 49).

motora para a concessão das alforrias, essa porcentagem seria menor, já que os escravos nesta faixa etária são os mais valorizados no mercado.

Quanto à superioridade de crioulos apontada pela historiografia (um dos motivos explicativos seria uma maior semelhança dos crioulos ao senhor), os dados obtidos para este decênio a confirmam: quase 86% dos alforriados eram de origem crioula⁷¹.

Para o período de 1860 a 1871, constatamos que a maioria (número absoluto) dos escravos que obtiveram a alforria nos processos de herança pertencia ao sexo masculino, de naturalidade crioula e na faixa etária mais produtiva (11-40).

O predomínio de escravos crioulos entre os alforriados neste período também se ajusta ao perfil anteriormente analisado no decênio 1836-1845 bem como o apontado pelos historiadores sobre as manumissões em outras regiões do Brasil. Mesmo sendo a maioria entre os escravos neste período em Campinas (Eisenberg, 1988: 272), os crioulos continuam, proporcionalmente, o grupo privilegiado na obtenção da liberdade.

Como se percebe, algumas mudanças ocorreram neste perfil dos alforriados nos processo de herança se o compararmos ao decênio 1836-1845. Podemos começar com a porcentagem (dados absolutos) das mulheres entre os alforriados, que diminuiu (de 53,5% para 38,3%).

Apesar desta diminuição (números absolutos) das mulheres entre os alforriados, constatamos que ainda permaneceram como o grupo privilegiado na obtenção da alforria se considerarmos a sua proporção em relação à população escrava total neste período (Anexo I)⁷².

⁷¹ Eisenberg apontou que os dados sobre a naturalidade para o século XIX devem ser vistos com cautela, uma vez que poderia haver fraudes nestas descrições para tentar escapar as leis de 1831 e 1850, por exemplo. EISENBERG, P., *Ficando Livre*, op. cit., pp. 270-274.

⁷² O quadro I (Anexo I) referente à população escrava em Campinas não apresenta, no entanto, as proporções dos escravos segundo o sexo para a década de 1860 – apenas para o ano de 1854 e 1872-1873. Para poder analisar os dados sobre os alforriados nestes processos de herança, é possível sugerir esta proporção calculando a média entre estes anos (1854 e 1872-1873). Fazendo este cálculo, vemos que os escravos do sexo masculino representavam um pouco mais de 60% do total de escravos campineiros e as mulheres aproximadamente 40%. A respeito da razão de masculinidade entre os escravos na cidade de Campinas no século XIX ver: SLENES, Robert W. *Na Senzala uma Flor: Esperanças e Recordações na*

Mas comparando os dois períodos, é significativo, no entanto, o aumento do número de homens entre os alforriados (de 46,5% a 61,7%). Este crescimento, pode ter sido efeito da crise da mão de obra após 1850, uma vez que os senhores, para manter a população cativa ou mesmo ampliá-la, passaram a alforriar as escravas em menor quantidade, pois são 'peças' de reprodução natural do sistema⁷³. Outra explicação que no momento podemos sugerir é que este aumento dos escravos do sexo masculino entre os libertos deve estar ligado ao crescimento significativo constatado na frequência das alforrias entre aqueles senhores de grande escravaria na década de 1860, onde o predomínio de escravos deste sexo é maior. (Discutiremos as chances dos cativos de adquirirem a liberdade nos dois períodos de acordo com o tamanho dos plantéis mais adiante.)

Robert Slenes em seu estudo sobre a família escrava em Campinas no século XIX destacou que a partir do início da década de 1860 o preço da jovem escrava adulta cai em relação ao preço dos homens nesta mesma faixa etária bem como os preços das meninas diminuem em relação às escravas jovens adultas. Slenes sugere que estas diminuições podem ter sido motivadas pela Guerra Civil Americana (1861-1865) que determinou o fim da instituição da escravidão no sul deste país⁷⁴. Desta maneira, se os preços das escravas na cidade de Campinas diminuíram em relação aos dos homens neste período, seria lógico então que as escravas continuassem sendo (números absolutos) o grupo privilegiado na obtenção das alforrias, mas, como destacamos, não foi isso que observamos, uma vez que houve uma diminuição na razão das mulheres entre os alforriados. Isto evidencia, que a concessão da alforria não pode ser compreendida apenas como uma prática exclusivamente motivada por conjunturas econômicas, mas antes como uma política forjada cotidianamente no embate entre senhores e escravos.

formação da Família Escrava – Brasil Sudeste, Século XIX. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999, cap. 2.

⁷³ Em seu estudo sobre os forros em Juiz de Fora no século XIX, Antônio Lacerda obteve resultados semelhantes aos acima mencionados: a partir da década de 1870, a proporção dos escravos do sexo masculino na população forra começa a crescer. LACERDA, Antônio Henrique Duarte, op. cit., pp. 201-208.

⁷⁴ SLENES, R. W. Na Senzala, uma Flor, op. cit., p. 92.

Outro dado expressivo da mudança verificada na década de 1860 refere-se ao aumento absoluto das alforrias entre os escravos em idade produtiva: de 43,1% (1836-1845) a 61,1% (1860-1871)⁷⁵. De novo, a única explicação que podemos sugerir para este aumento deve-se ao crescimento da frequência da política da alforria entre os grandes proprietários no período 1860-1871, onde o número de escravos nesta faixa etária (11-40) era superior.

As Condições da Liberdade

Antes de apresentar os tipos de alforria nos processos de herança para os dois períodos, é preciso ressaltar o critério por nós utilizado para classificar alguns tipos de manumissões. Para aquelas liberdades cuja condição não era descrita (“deixo forro o meu escravo João” por exemplo), consideramos alforrias gratuitas ou incondicionais. Da mesma forma, classificamos como incondicionais as alforrias testamentais cuja condição para a obtenção da liberdade era a morte do testador. Expliquemos. Do ponto de vista legal, a promessa de alforria em testamento ainda não é “alforria” (nem “condicional”), pois o testador, enquanto vive, pode mudar de opinião a qualquer momento e, então, alterar ou até anular essas promessas – através de um codicilo, por exemplo. Se o testador não fez isso em vida, essas promessas tornam-se, assim, liberdades plenas, incondicionais. Consideramos como alforrias condicionais, é obvio, aquelas nas quais alguma condição era imposta, como prestação de serviços por um determinado tempo; acompanhar um herdeiro ou cônjuge até a morte deste etc.. Por último, avaliamos como alforrias pagas aquelas que foram compradas pelo escravo, pelo herdeiro ou uma terceira pessoa de acordo com o preço estipulado no inventário. Os dados obtidos foram transcritos nas duas tabelas que seguem (Tabelas 6 e 7).

⁷⁵ Não obtive para este período nenhum levantamento demográfico que possibilitasse a análise proporcional dos alforriados neste período para cada faixa etária. É possível que proporcionalmente os escravos em idade produtiva não representem o grupo privilegiado com a alforria neste período. Mas acredito que a análise feita acima é pertinente.

Tabela 6: Tipo de Alforrias nos Processos de Herança, 1836-1845

Tipo de Alforrias	Ocorrência	Porcentagem
Incondicionais	36	50,7
Condicionais	28	39,4
Pagas	06	8,5
Coartações	01	1,4
Total	71	100,0

Tabela 7: Tipo de Alforrias nos Processos de Herança, 1860-1871

Tipo de Alforrias	Ocorrência	Porcentagem
Incondicionais	38	40,4
Condicionais	53	56,4
Pagas	02	2,1
Paga e Condicional	01	1,1
Total	94	100,0

Como vemos, a tabela 6 mostra o predomínio no decênio 1836-1845 das alforrias incondicionais (50,7%) em detrimento das condicionais (39,4%) e pagas/coartação (9,9%). Predomínio este que se inverteu no período 1860-1871, pois prevaleceram as alforrias condicionais (56,4%).

Como destacamos no capítulo I, Eisenberg apontou que foi a alforria condicional ou onerosa que predominou em Campinas durante três quartos do século XIX em detrimento da alforria incondicional ou gratuita que, apenas nos últimos anos da escravidão, teria superado a primeira. O autor destaca que este predomínio deve-se ao desejo dos senhores em perpetuar o seu poder em relação aos ex-cativos mesmo após a concessão de liberdade. Logo, os nossos dados sobre os tipos de manumissões nos processos de herança na cidade de Campinas corroboram os apontados por Eisenberg apenas para o período 1860-1871, pois no decênio 1836-1845 não verificamos uma proporção maior de alforrias condicionais⁷⁶. A explicação para esta discordância pode estar ligada, como apontou Damásio, à peculiaridade das alforrias em testamento, já que representavam a última vontade do senhor antes da morte iminente, tendo, portanto, um caráter filantrópico que deve ser levado em consideração na análise deste tipo de alforria. Em relação à superioridade das alforrias condicionais na década de 1860, a explicação que podemos sugerir também está ligada ao aumento – que discutiremos a seguir – na frequência da concessão das alforrias neste período, pois numa época em que a legitimidade da escravidão já estava sendo contestada, a adoção da alforria condicional pode ter sido utilizada como uma estratégia senhorial de controle tanto da população escrava (através da promessa da alforria) quanto da população forra (através da gratidão devida) dentro deste contexto. Da mesma forma, este aumento pode também estar ligado a um acirramento das tensões entre senhores e escravos neste período, dentro de um contexto em que a legitimidade da instituição da escravidão já estava sendo contestada. Alforriar, mesmo que condicionalmente, poderia ser uma política senhorial para “minar” tais tensões.

⁷⁶ Já destacamos no primeiro capítulo que Adauto Damásio também verificou que a maioria das alforrias nos processos de herança no decênio 1829-1836 foi incondicional e não condicional como destacou Peter Eisenberg. DAMÁSIO, P., op. cit., pp. 25-26.

Concessão de alforrias de acordo com o tamanho das propriedades

Como já destacamos no primeiro capítulo deste estudo, Roberto Guedes Ferreira realizou uma análise muito interessante em relação à prática das alforrias em Porto Feliz, qual seja, a sua frequência de acordo com os tamanhos das propriedades. Segundo os dados obtidos pelo autor, os senhores de pequena escravaria foram os que mais alforriaram no período por ele estudado (30,4%) em detrimento dos grandes senhores que alforriaram em menor número (6,4%) (Ferreira, 2005: 180-181). Teria sido este o caso para os proprietários da cidade de Campinas nos dois períodos aqui abordados?

Para responder a esta questão, seis tabelas foram elaboradas para apresentar alguns dos resultados obtidos. Nas tabelas 8, 10 e 12 quantificamos as alforrias para cada período especificando cada tamanho de propriedade, por exemplo, propriedade com 01 a 10 cativos ou 71 a 80. Nas tabelas 09, 11 e 13 agrupamos a concessão de alforrias de acordo com a classificação Pequena (01 a 20 escravos), Média (21 a 50 escravos) e Grande (Mais de 50 escravos) propriedade. Em todas as tabelas quantificamos não apenas as percentagens dos alforriados de acordo com o número total de escravos naquelas propriedades que alforriavam, mas também a percentagem deles em relação ao número total de cativos em todos os plantéis, com ou sem liberdade.

Antes de apresentar alguns resultados, é preciso destacar uma exclusão importante que realizamos na análise geral das tabelas. Para o decênio 1836 a 1845 não acreditamos que a porcentagem obtida dos alforriados para aquelas propriedades com 21 a 30 escravos corresponda ao esperado tanto em relação ao número total de cativos nestas propriedades com alforrias quanto em todas as propriedades com e sem liberdade. Para dez propriedades com este tamanho, apenas duas alforriavam um total de 24 escravos. Vinte e três deles foram libertos somente numa propriedade: aqueles alforriados no testamento de dona Maria Francisca de Camargo em 1837 que apresentamos no início deste trabalho. O outro escravo alforriado pertencia a um plantel com 23 escravos, e somente ele foi alforriado. Acreditamos que o caso de dona Maria Francisca é um caso extremo, e se computado altera os dados esperados para este tamanho de plantel (Tabelas 7 e 8).

Analisando os dois períodos (1836-1845 e 1860-1871) verificamos que entre todos os escravos (1957+1760=3717) aqueles que compunham as pequenas propriedades tinham mais chances de obter a liberdade (12,2%) se comparado aos escravos de médios (4,9%) e grandes plantéis (2,2%)⁷⁷ (Tabelas 12 e 13). Portanto, os dados por nós obtidos corroboram os apontados por Ferreira em seu estudo sobre os forros na cidade de Porto Feliz –SP⁷⁸. Mas se olharmos mais de perto para cada faixa de posse há, no entanto, algumas mudanças significativas na prática da alforria entre os períodos em enfoque.

⁷⁷ Acreditamos que talvez o número de alforrias entre os pequenos proprietários ainda seja maior, pois, para muitos, o inventário de seus bens não foi realizado e, conseqüentemente, se a prática da alforria foi adotada por estes senhores, a freqüência desta concessão é superior aos dados da tabela para esta faixa de posse. Uma possibilidade para verificar esta hipótese, seria analisar as cartas de alforria cruzando o nome dos senhores outorgantes com as listas nominativas da população campineira para os períodos enfocados.

⁷⁸ FERREIRA, R. G., op. cit., pp. 180-181

Tabela 8 – Estrutura de Posse e Alforriados nos Processos de Herança, 1836-1845.

Tamanho das Propriedades	Número Total de Propriedades (com e sem Alforria)	Número de Escravos em todas as Propriedades	Número de Propriedades com Alforria	Número de Escravos nas Propriedades com Alforria	Número de Alforriados	Percentual Alforriados nas propriedades com Alforria	Percentual Alforriados em todas as Propriedades	Percentual Alforriados em relação ao Número Total de Alforriados nas Propriedades com Alforria
01-10	50	214	06	36	16	44,5	7,5	22,5
11-20	12	178	04	62	20	32,3	11,2	28,2
21-30	10	240	02	46	24	52,2	10,0	33,8
31-40	02	73	-	-	-	-	-	-
41-50	03	133	01	47	03	6,4	2,3	4,2
51-60	03	171	-	-	-	-	-	-
81-90	02	170	02	170	04	2,4	2,4	5,7
101-110	02	207	01	101	03	3,0	1,4	4,2
121-130	02	251	01	126	01	0,8	0,4	1,4
131-140	01	133	-	-	-	-	-	-
181-190	01	187	-	-	-	-	-	-
TOTAL	88	1957	17	588	71	12,1	3,6	100,0

Tabela 9 - Tamanho das Propriedades e Alforrias nos Processos de Herança, 1836-1845

Tamanho das Propriedades	Número Total de Propriedades (Com e Sem Alforria)	Número de Escravos em todas as Propriedades	Número de Propriedades com Alforria	Número de Escravos nas Propriedades com Alforria	Número de Alforriados	Percentual de Alforriados nas propriedades com Alforria	Percentual Alforriados em todas as Propriedades	Percentual Alforriados em relação ao Número Total de Alforriados nas Propriedades com Alforria
PEQUENA	62	392	10	98	36	36,8	9,2	50,7
MÉDIA	15	446	03	93	27	29,1	6,1	38,0
GRANDE	11	1119	04	397	08	2,1	0,7	11,3
TOTAL	88	1957	17	588	71	12,1	3,6	100,0

Tabela 10 - Estrutura de Posse e Alforriados nos Processos de Herança, 1860-1871.

Tamanho das Propriedades	Número Total de Propriedades (Com e sem Alforria)	Número de Escravos em todas as Propriedades	Número de Propriedades com Alforria	Número de Escravos nas propriedades com Alforria	Número de Alforriados	Percentual Alforriados nas propriedades com Alforria	Percentual Alforriados em todas as Propriedades	Percentual Alforriados em relação ao Número Total de Alforriados nas Propriedades com Alforria
01-10	31	135	08	33	16	48,5	11,9	17,0
11-20	10	123	05	66	27	41,0	22,0	28,7
21-30	02	57	01	27	02	7,4	3,5	2,1
31-40	03	103	02	70	03	4,3	2,9	3,2
41-50	01	50	-	-	-	-	-	-
71-80	02	156	01	78	04	5,1	2,6	4,3
91-100	01	95	01	95	03	3,2	3,2	3,2
131-140	01	140	01	140	01	0,7	0,7	1,1
161-170	01	165	01	165	18	11,0	11,0	19,2
181-190	01	181	01	181	03	1,7	1,7	3,2
201-210	01	201	-	-	-	-	-	-
351-360	01	354	01	354	17	4,8	4,8	18,0
TOTAL	55	1760	22	1209	94	7,8	5,4	100,0

Tabela II - Tamanho das Propriedades e Alforrias nos Processos de Herança, 1860-1871

Tamanho das Propriedades	Número Total de Propriedades (Com e Sem Alforria)	Número de Escravos em todas as Propriedades	Número de Propriedades com Alforria	Número de Escravos nas Propriedades com Alforria	Número de Alforriados	Percentual Alforriados nas Propriedades com Alforria	Percentual Alforriados em todas as Propriedades	Percentual Alforriados em relação ao Número Total de Alforriados nas Propriedades com Alforria
PEQUENA	41	258	13	99	43	43,5	16,7	45,7
MÉDIA	06	210	03	97	05	5,2	2,4	5,3
GRANDE	08	1292	06	1013	46	4,6	3,6	49,0
TOTAL	55	1760	22	1209	94	7,8	5,4	100,0

PEQUENA= 01 a 20

MÉDIA= 21 a 50

GRANDE= MAIS DE 50

Tabela 12 – Estrutura de Posse e Alforriados nos Processos de Herança, 1836-1845 e 1870-1871

Tamanho das Propriedades	Número Total de Propriedades (Com e Sem Alforria)	Número de Escravos em todas as Propriedades	Número de Propriedades com Alforria	Número de Escravos nas Propriedades com Alforria	Número de Alforriados	Percentual Alforriados nas propriedades com Alforria	Percentual Alforriados em todas as Propriedades	Percentual Alforriados em relação ao Número Total de Alforriados nas Propriedades com Alforria
01-10	81	349	14	69	32	46,4	9,2	19,4
11-20	22	301	09	128	47	36,7	15,6	28,5
21-30	12	297	03	73	26	35,6	8,8	15,8
31-40	05	176	02	70	03	4,3	1,7	1,8
41-50	04	183	01	47	03	6,4	1,6	1,8
51-60	03	171	-	-	-	-	-	-
71-80	02	156	01	78	04	5,1	2,7	2,4
81-90	02	170	02	170	04	2,4	2,4	2,4
91-100	01	95	01	95	03	3,2	3,2	1,8
101-110	02	207	01	101	03	3,0	1,4	1,8
121-130	02	251	01	126	01	0,8	0,4	0,6
131-140	02	273	01	140	01	0,7	0,4	0,6
161-170	01	165	01	165	18	11,0	11,0	11,0
181-190	02	368	01	181	03	1,7	0,8	1,8
201-210	01	201	-	-	-	-	-	-
351-360	01	354	01	354	17	4,8	4,8	10,3
TOTAL	143	3717	39	1797	165	9,2	4,5	100,0

Tabela 13 –Tamanho das Propriedades e Alforrias nos Processos de Herança, 1836-1845 e 1860-1871.

Tamanho das Propriedades	Número Total de Propriedades (Com e Sem Alforria)	Número de Escravos em todas as Propriedades	Número de Propriedades com Alforria	Número de Escravos nas Propriedades com Alforria	Número de Alforriados	Percentual Alforriados nas Propriedades com Alforria	Percentual Alforriados em todas as Propriedades	Percentual Alforriados em relação ao Número Total de Alforriados nas Propriedades com Alforria
PEQUENA	103	650	23	197	79	40,1	12,2	47,9
MÉDIA	21	656	06	190	32	16,8	4,9	19,4
GRANDE	19	2411	10	1410	54	3,8	2,2	32,7
TOTAL	143	3717	39	1797	165	9,2	4,5	100,0

Comparando os dois períodos, observamos que na década de 1860 as chances dos cativos de obterem a alforria aumentaram (de 3,6% em 1836-1845 para 5,4% em 1860-1871) e esta mudança foi diferente em relação a cada faixa de posse (Tabelas 8 e 10). Nas pequenas propriedades, as chances dos cativos de obterem alforria aumentaram cerca de 60% (de 9,2% para 16,7%). Já nas grandes escravarias, este aumento foi ainda maior: a percentagem quintuplicou (de 0,7% para 3,6%) (Tabelas 9 e 11).

Em relação as maiores chances dos cativos (nos dois períodos) de obterem a alforria nas propriedades de pequena escravaria, acreditamos que isto pode ter sido efeito da relação mais direta (pessoal), cotidiana, estabelecida entre senhores e escravos nestes plantéis, i. é, os escravos nestes pequenos plantéis poderiam barganhar incentivos (como uma roça própria, dias de folga, morar "sobre si" etc.) com mais freqüência do que aqueles cativos de grandes plantéis cuja relação pessoal, cotidiana, com o senhor não era muito comum. Da mesma maneira, a gama de atividades que os cativos geralmente desenvolviam nestes pequenos plantéis (agricultura, alguma profissão especializada como sapateiro, carpinteiro trabalhando as vezes de aluguel etc.) pode ter facilitado o estabelecimento de outros laços sociais importantes – com a população livre – que potencializou o acesso à alforria, ou, no limite, ampliou as estratégias empregadas por estes escravos para que alcançassem este fim. Por outro lado, os escravos pertencentes às grandes propriedades (*plantation*) voltadas principalmente à produção de açúcar e café desenvolviam estas atividades de maneira mais isolada tanto do próprio senhor quanto do restante da população, fatores estes que poderiam diminuir as chances de aquisição pelos cativos da alforria nestes plantéis⁷⁹.

⁷⁹ Não quero com isso defender a hipótese de que os escravos, seja nas propriedades pequenas, médias ou grandes, não estabeleceram 'pontes' importantes (experiências culturais em comum) dentro da senzala e que elas também foram essenciais no desenvolvimento de estratégias para a aquisição de um certo grau de autonomia no cativo. Há um intenso debate entre alguns historiadores em relação a esta questão. A este respeito ver: SLENES, R. W. Na senzala, uma Flor, op. cit.; ___. "Malungu, ngoma vem! África coberta e descoberta no Brasil". In: Para Nunca Esquecer: Negras Memórias/Memórias de Negros, Catálogo de exposição, 2001-2002, sob curadoria de Emmanoel Araújo. Rio de Janeiro: Museu Histórico Nacional, 2002, pp. 91-123; ___. A Árvore de Nsanda Transplantada: Cultos Kongo de Aflição e Identidade Escrava no Sudeste Brasileiro (século XIX). (A sair em francês, em versão ampliada, na revista *Cahiers du*

Mas, se os escravos nas pequenas propriedades adquiriam a alforria com maior frequência do que aqueles cativos pertencentes aos grandes plantéis, como explicar o aumento significativo das chances destes últimos na década de 1860?

Como destacamos acima, a frequência da prática da alforria aumentou no início da década de 1860 e este crescimento foi maior nas grandes propriedades. Robert Slenes destaca que os senhores de grande escravaria em Campinas sofriam menos entraves econômicos do que aqueles senhores de pequenos plantéis, que num momento de dificuldade financeira (como, por exemplo, o aumento no preço dos escravos ocasionado pelo fim do tráfico internacional) tendiam a vender os seus cativos. Da mesma maneira, os escravos nas propriedades de *plantation* possuíam um maior poder de barganha em relação à produção, o que “conferia mais recursos aos escravos na sua ‘negociação’ com os donos – isto é, mais poder para ‘sabotar’ a produção – do que no caso no cultivo em pequena escala”⁸⁰. Slenes aponta ainda que este poder de barganha deve ter aumentado após 1850 devido à escassez da mão-de-obra escrava e o aumento do preço dos cativos⁸¹. Desta forma, podemos sugerir que os senhores, a partir da década de 1850, adotaram a prática da alforria como um instrumento político de controle tanto da população cativa (através da expectativa de liberdade) quanto da população liberta (através do recurso da gratidão) para superar os problemas deste período como a escassez de mão de obra escrava. (Esta interpretação pode também explicar, a superioridade das alforrias condicionais que observamos na década de 1860, uma vez que os senhores ao libertar condicionalmente controlavam, pelo menos por um tempo maior, os serviços desse liberto condicional e ainda incutiam nos demais cativos uma possível chance de liberdade.)

Brésil Contemporain, EHESS, Paris, número previsto para 2006-2007.) MATTOS [de Castro], H. M., op. cit.; FLORENTINO, Manoel G. e GÓES, José Roberto. *A Paz das Senzalas: famílias escravas e tráfico atlântico*, Rio de Janeiro, c. 1790 – c. 1850. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

⁸⁰ SLENES, R. W. Na Senzala, uma Flor, op. cit., p. 111.

⁸¹ “Depois da abolição do tráfico de escravos, a rápida subida dos preços de cativos provavelmente aumentou este poder, fazendo com que a ‘greve branca’, a fuga (mesmo por períodos curtos) e também a punição severa (por seus efeitos na saúde e na capacidade de trabalho dos escravos) ficassem mais caras para o dono”. *Idem*.

Mas quem eram esses senhores que libertavam cativos em testamento nos dois períodos em enfoque? A maioria destes libertantes era composta por homens ou mulheres? Este é o tema do próximo capítulo...

Capítulo III – Senhoras e Senhores, Os Testadores

Quando eu morrer me enterre na lapinha
quando eu morrer me enterre na lapinha
calça, culote, paletó, almofadinha
calça, culote, paletó, almofadinha..
(Baden Powell e Paulo César Pinheiro)
Lapinha

... a série de testamentos antigos, estudados sistematicamente, podem revelar realidades novas, dificilmente captadas por outros documentos, a nível do social, do demográfico, mas especialmente do mundo das representações e das mentalidades; este, terceiro nível das sensibilidades coletivas. (...) O discurso testamentário faz-nos penetrar no domínio do sagrado e do profano, nas suas manifestações e significados, mostrando ainda as tendências, as permanências e as rupturas.
(Maria Luiza Marcílio)
A Morte de Nossos Ancestrais

O fenômeno da morte e as atitudes perante ela perpassaram as sociedades. Os ritos e cerimônias que a precediam ou a sucediam, o sepultamento, o além-túmulo, a relação entre os vivos e os mortos, os sufrágios, os lugares dos mortos etc. “eram todas questões sobre as quais muito se pensava, falava e escrevia”¹. A morte, como ressaltou Phillipe Ariès, era assim, não apenas um ato individual, mas antes um fenômeno público no qual marcava-se a solidariedade entre os mortos e as comunidades e linhagens nas quais estavam inseridos².

¹ João José Reis Prefácio do livro: RODRIGUES, Cláudia. *Lugares dos Mortos na Cidade dos Vivos: tradições e transformações fúnebres no Rio de Janeiro* (Prêmio Carioca de Monografia/1995). Rio de Janeiro: Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/Divisão de Editoração (Coleção Biblioteca Carioca, vol. 43), 1997, p.11.

² ARIÈS, Phillipe. *O Homem diante da morte*. Rio de Janeiro, Francisco Alves, 2 vol., 1981, p. 658.

Um dos mais ricos testemunhos deixados pelas sociedades e no qual é possível observar as atitudes dos antigos diante da morte são os testamentos. Atos de última vontade, os testamentos não eram exclusivamente atos jurídicos nos quais o testador disponibilizava de seus bens, mas antes um instrumento no qual expunham suas crenças diante da morte iminente – a forma do sepultamento, os sufrágios pedidos, as confissões etc. (Oliveira, 1988: 05-06) – bem como uma forma de construção de sua própria imagem perante o futuro. Eduardo França Paiva destaca que por terem sido escritos na sua maioria nos momentos de extrema agonia, a narrativa dos testadores assume uma dimensão quase sagrada e destaca:

... é o momento de revelar segredos guardados por vários anos, espaço reservado às confissões, à prática dos mais nobres sentimentos cristãos e à tentativa de um acerto de contas espiritual, visando à absolvição divina³.

Assim, como propõe Maria Luíza Marcílio na epígrafe deste capítulo, os testamentos, se usados de maneira quantitativa, são uma das fontes privilegiadas para o estudo das mentalidades coletivas (ou imaginário coletivo) de uma sociedade em um determinado tempo histórico⁴.

Em relação aos testamentos produzidos no Brasil, alguns autores apontam que as atitudes perante a morte sofreram profundas mudanças principalmente a partir de meados do século XIX. Cláudia Rodrigues em seu estudo sobre os 'lugares dos mortos' na cidade do Rio de Janeiro do século XIX, destaca que os surtos epidêmicos e as campanhas higienistas das primeiras décadas daquele século contribuíram para uma secularização dos comportamentos religiosos e um afastamento – tanto espacial quanto espiritual – dos vivos e dos mortos, o que teve como resultado um “esfriamento nas relações das pessoas com o sagrado”⁵.

³ PAIVA, E. F., op. cit., p. 34.

⁴ MARCÍLIO, Maria Luíza. “A morte de nossos ancestrais”. In: Martins, José de Souza. (org.), *A morte e os mortos na sociedade brasileira*, São Paulo, Hucitec, 1983.

⁵ RODRIGUES, C., op. cit., p. 14. A respeito deste tema ver, entre outros: MATTOSO, Kátia M. de Queirós. *Testamentos de escravos libertos...*, op. cit.; OLIVEIRA, Maria C. de, op. cit.; REIS, João José. *A morte é uma festa: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

Essas atitudes foram, assim, percebidas nos testamentos, através de uma simplificação dos sufrágios, ritos, cerimônias e outras crenças⁶.

E o que nos dizem os testamentos dos senhores e senhoras da cidade de Campinas nos períodos por nós estudado? É possível perceber alguma mudança de atitude destes testadores perante, por exemplo, à morte iminente? Um estudo das práticas testamentárias para a cidade de Campinas certamente contribuiria para algumas das nossas preocupações destacadas neste capítulo. Mas, enquanto ainda não somos contemplados com tal pesquisa, cabe a nós apontarmos algumas dessas tendências, pelo menos no que se refere à política da concessão de liberdade em testamento. É o nosso intuito das próximas páginas...

Perfil dos Testadores Libertantes

Como vimos no capítulo II, dos 27 testadores escravistas no decênio 1836-1845, 09 (33,4%) libertaram alguns de seus cativos. Destes nove testamentos com liberdade, quatro foram redigidos por mulheres, quatro por homens e um deles por “mão comum”, ou seja, foi feito pelo casal⁷. Resolvemos desdobrar este testamento em dois, pois há diferença no ato de alforriar entre o casal. Assim, para análise dos dados, consideramos dez testamentos com liberdades, sendo cinco testadores do sexo feminino (50,0%) e 05 do sexo masculino (50,0%).

Apesar do equilíbrio entre os sexos dos testadores, foram as mulheres que libertaram o maior número de escravos. Das 56 alforrias, 66,1% (37 em 56)

⁶ Maria Cortês de Oliveira em seu estudo dos testamentos de libertos na Bahia (1790-1890) também percebeu mudanças significativas em relação às práticas religiosas descritas nestes testamentos a partir de início da década de 1830. OLIVEIRA, M. C., op. cit., pp. 8-9. Em relação aos testamentos campineiros, não foi possível observar se houve mudanças em relação aos comportamentos religiosos nos períodos em enfoque, pois o número de testamentos pesquisados é pequeno. Acreditamos que com o decorrer da pesquisa (análise dos demais testamentos referentes ao outros cartórios de Campinas), essas mudanças, se houverem, poderão ser vislumbradas, uma vez que a amostra dos testamentos irá aumentar substancialmente. Cabe destacar, que não é o objetivo desta pesquisa (e nem da futura) estudar esta questão, mas apenas contextualizá-la como ‘pano de fundo’ para perceber a prática da alforria neste tipo de documento.

⁷ Inventário de Inácio de Góes Maciel e Isabel Maria de Jesus, 1838. ACMU, TJC, 1º. Ofício, Caixa 82, nº 1943.

foi concedida por testadores do sexo feminino e 33,9% (19 em 56) por testadores do sexo masculino. Lembremos do testamento de Maria Francisca de Camargo que libertava todos os escravos de suas propriedades. Outra testadora que libertou todos os seus cativos neste decênio foi dona Ana Joaquina de Camargo, que redigiu o seu testamento em 1836. Além de libertar todos eles (08), Ana Joaquina os instituiu como herdeiros universais do restante de seus bens e deixou a alguns deles outros legados como cavalos e “contas de ouro de meu pescoço”⁸ (Tabela 14).

Tabela 14 – Número de Liberdades segundo o sexo do Testador, 1836-1845

Sexo Testador	Número de Testadores	Número de Liberdades
Feminino	05	37 (66,1%)
Masculino	05	19 (33,9%)
Total	10	56 (100,0%)

Dos 10 testamentos neste decênio, 07 testadores (70,0%) possuíam herdeiros forçados (filhos e/ou cônjuge e/ou ascendentes) e 03 não possuíam (30,0%). Apesar deste predomínio, observamos que a condição de ter herdeiros

⁸ O testamento de dona Ana Joaquina de Camargo (que por sinal é irmã da também testadora Maria Francisca de Camargo) é extremamente interessante, pois a testadora, apesar de libertar todos os seus escravos (08 escravos – 04 mulheres e 04 homens) e os instituir como herdeiros do restante de seus bens, deixa outros legados a apenas alguns deles, ou seja, privilegia uns em detrimento de outros (a testadora privilegia as mulheres). Esta prática pode significar diferentes políticas de domínio e estratégias escravas numa mesma propriedade. Inventário de Ana Joaquina de Camargo, 1836. ACMU, TJC, 1^o. Ofício, Caixa 74, nº 1804. A este respeito ver: SLENES, R. W. “Histórias do Cafundó”, op. cit..

forçados influenciou no ato da alforria. Embora o número destes testadores com herdeiros forçados predomine, não foram eles os responsáveis pela maior parte das alforrias em testamento neste período. O número maior de alforrias em testamento foi concedido pelos três testadores que não possuíam herdeiros forçados: 32 (57,15%) das 56 liberdades encontradas (Tabela 15)⁹.

Tabela 15 – Perfil Testadores, 1836-1845

Condição	Número de Testadores	Porcentagem %	Número de Alforriados
Sem Herdeiros Forçados (SIF)	03	30,0	32 (57,15%)
Com Herdeiros Forçados (CIF)	07	70,0	24 (42,85%)
Total	10	100,0	56 (100,0%)

Combinando o sexo com a condição de ter ou não herdeiros forçados, observamos que as mulheres sem herdeiros forçados (dois casos) libertaram mais escravos: 31 entre os 37 escravos libertos (83,8%). São os casos das testadoras Maria Francisca de Camargo e Ana Joaquina de Camargo anteriormente destacados (Tabela 16).

⁹ Os três testadores libertantes que não possuíam herdeiros forçados neste decênio são: Antônio de Barros Penteado e as irmãs Maria Francisca de Camargo e Ana Joaquina de Camargo.

Tabela 16 - Número de Liberdades → Testadoras segundo a condição CHF e SHF (1836-1845)

Testadoras	Número de Testadoras	Número de Liberdades
SHF	02	31 (83,8%)
CHF	03	06 (16,2%)
TOTAL	05	37 (100,0%)

Esta predominância foi invertida, no entanto, para os testadores do sexo masculino. Entre eles, os testadores que libertaram o maior número de cativos possuíam herdeiros forçados (04 em 05 - 94,8%) Foi o caso, por exemplo, do testador Joaquim do Amaral Campos, que apesar de ser casado com Gertrudes Maria de Campos e de a ter instituído como herdeira universal de seus bens, libertou 06 dos 13 escravos que possuía¹⁰ (Tabela 17).

¹⁰ Inventário de Joaquim do Amaral Campos, 1844. ACMU, TJC, 1º. Ofício, Caixa 101, nº 2375.

Tabela 17 – Número de Liberdades → Testadores Homens segundo a condição CHF e SHF (1836-1845)

Testadores	Número de Testadores	Número de Liberdades
SHF	01	01 (5,2%)
CHF	04	18 (94,8%)
TOTAL	05	19 (100%)

Especificando a condição civil dos testadores, verificamos que a maioria testou no estado de casado: 06 (60%) dos 10 testadores. Há diferenças, no entanto, se combinarmos esta condição com o sexo do testador. Entre as cinco mulheres, duas eram viúvas, duas casadas e uma divorciada. Entre os homens, quatro eram casados e apenas um era solteiro (Tabelas 18, 19 e 20).

Ainda em relação à condição civil, observamos que os testadores uma vez casados (Casados+Viúvos+Divorciados) foram os que libertaram o maior número de escravos: 55 (98,2%) dos 56 alforriados.

Tabela 18 - Perfil Testadores segundo a Condição Civil, 1836-1845

Estado Civil	Testadores	Número de Liberdades
Solteiros	01	01 (1,8%)
Casados	06	23 (41,1%)
Viúvos	02	09 (16,0%)
Divorciados	01	23 (41,1%)
TOTAL	10	56 (100,0%)

Tabela 19 - Perfil Testadores → Sexo Masculino e Condição Civil, 1836-1845

Estado Civil	Testadores	Número de Liberdades
Solteiros	01	01 (5,2%)
Casados	04	18 (94,8%)
Viúvos	-	-
Divorciados	-	-
TOTAL	05	19 (100,0%)

Tabela 20 – Perfil Testadores → Sexo Feminino e Condição Civil 1836-1845

	Testadores	Número de Liberdades
Solteiras	-	-
Casadas	02	05 (13,5%)
Viúvas	02	09 (24,3%)
Divorciadas	01	23 (62,2%)
TOTAL	05	37 (100,0%)

Vimos também no capítulo anterior que para o período 1860-1871, 17 (54,8%) dos 41 testadores escravistas alforriaram pelo menos algum de seus cativos. Destes dezessete testamentos com liberdades, dez testadores são do sexo feminino (58,8%), seis do sexo masculino (35,3%) e um de “mão-comum” (5,9%)¹¹. Apesar das mulheres formarem a maioria dos testadores neste período, não foram elas que libertaram o maior número de escravos. Das 84 liberdades em testamento, 40 (47,7%) foram concedidas por homens, 36 por mulheres (42,8%) e 08 (9,5%) pelo casal (Tabela 21). Lembremos do caso do testador Francisco Egydio de Souza Aranha descrito no capítulo II que em 1861 alforriou 17 dos 354 cativos que possuía.

¹¹ O testamento de ‘mão-comum’ foi feito pelo casal José Rodrigues de Cerqueira César e Ana Luísa do Amaral, aberto em outubro de 1866 após a morte do testador. Inventário de José Rodrigues de Cerqueira César, 1866. ACMU, TJC, 1º. Ofício, Caixa 180, nº 3782. A respeito dos diferentes tipos de testamento (público, cerrado ou místico, ‘mão-comum’ etc.) ver: OLIVEIRA, M. C. de, op. cit., p. 6.

Tabela 21 – Número de Liberdades segundo o Sexo do Testador 1860-1871

Sexo Testador	Número de Testadores	Número de Liberdades
Feminino	10 (58,8%)	36 (42,8%)
Masculino	06 (35,3%)	40 (47,7%)
Mão-Comum	01 (5,9%)	08 (9,5%)
Total	17 (100,0%)	84 (100,0%)

Observamos, no entanto, neste período uma prática que não encontramos entre os testadores no período anterior (1836-1845), qual seja, a ratificação de liberdades em testamento, isto é, confirmação de alforrias concedidas antes da redação do testamento, durante “a vida” do testador.

Um desses testadores foi a viúva dona Joana Francisca Martins, que redigiu o seu testamento na cidade de Campinas no dia 28 de agosto de 1862. No início do trecho no qual concede as liberdades, a testadora ratifica a alforria concedida naquele mesmo dia ao escravo João Crioulo, de mais ou menos trinta e cinco anos de idade:

Declaro que nesta data [28/08/1862] dei liberdade a meu escravo condicional para me servir durante minha vida, e por minha morte gozar dela sem mais condição alguma por isso ratifico essa liberdade que dei ao meu escravo João Crioulo de trinta e cinco anos mais ou menos. Declaro que no dia do meu falecimento em diante ficará liberta a minha escrava Maria casada com o preto Caetano sem condição alguma; quero que se dê liberdade ao meu escravo José Moçambique ficando acostado com minha filha Gertrudes para zelar do mesmo em gratidão do bem que serviu¹².

¹² Inventário de Joana Francisca Martins, 1868. ACMU, TJC, 1^o. Ofício, Caixa 190, n^o 4016.

A reafirmação da liberdade de João Crioulo, neste caso, parece estar ligada a um desejo de Joana de assegurar a liberdade do escravo através de um outro meio legal, já que haveria, por exemplo, a possibilidade do ex-escravo João perder a carta assinada por ela, o que colocava em questão a legitimidade de sua condição de liberto¹³. Mas por que Joana escolheu o instrumento do testamento para assegurar a alforria de João e não foi simplesmente ao cartório lavrar esta escritura? É provável que Joana concebesse o instrumento do testamento como a forma mais segura de garantir certas determinações, entre elas, as concessões de liberdade. Podemos argumentar também que esta ratificação possui um caráter pedagógico, de postergar a dependência desse liberto (através da gratidão devida) mesmo após a sua liberdade e a morte de sua senhora¹⁴. Além disso, Joana visava o bem morrer, a salvação de sua alma, e talvez a reafirmação de uma alforria concedida em vida poderia ser um fator extremamente positivo – purgação dos pecados – aos olhos de Deus.

Mas ainda paira uma pergunta: por que somente a carta de alforria de João foi assinada se a testadora também registrou a sua vontade de libertar dois outros escravos de sua propriedade? Como vimos no momento que apresentamos as condições das alforrias no segundo capítulo, as liberdades testamentais não eram ainda legalmente alforrias, pois poderiam ser revogadas pelos testadores em qualquer momento. Ao assinar a carta de liberdade de João, dona Joana Francisca 'transformou' uma alforria ainda não consumada (uma promessa), em outra adquirida de fato, embora sob condições.

A outra ratificação de liberdade foi encontrada no testamento de Ana Joaquina de Cândida Gomide. Em seu testamento, redigido em julho de 1856, a testadora, sem herdeiros forçados, deixou libertos os dois únicos escravos que possuía: a mulata Joana e o crioulo Antônio ambos filhos de sua falecida escrava Maria Tereza. Além destas liberdades, Ana Joaquina destacou que já havia libertado uma outra escrava:

¹³ A respeito do instrumento da ratificação de liberdade ver: FERREIRA, op. cit., pp. 177-178.

¹⁴ Sobre este tema ver: PEDRO, Alessandra. *As Alforrias em Campinas e o Poder Senhorial (1865-1875)*. Monografia de Graduação, Universidade Estadual de Campinas, 2006.

Declaro que deixo liberta sem condição alguma a minha mulata Joana filha de minha falecida escrava Maria Thereza. Declaro que já libertei a mulata Mariana na ocasião que a mesma casou-se, e por este meu testamento confirmo esta doação de liberdade. Declaro que deixo o meu escravo Antônio filho de minha escrava já falecida, Maria Thereza, a meu sobrinho o Bacharel Antônio Gonçalves Gomide, filho de meu falecido irmão Cândido, com a condição de o servir até que o mesmo escravo complete a idade de vinte e três anos, ficando liberto desde que completar essa idade¹⁵.

O que Ana Joaquina não disse em seu testamento é que também já havia alforriado a própria mulata Joana e três outras escravas condicionalmente: a falecida Maria Tereza e duas outras filhas da mesma, de nomes Antônia e Margarida. É significativa essa omissão porque as cartas de alforria dessas cinco escravas (Mariana, Maria Tereza, Joana, Margarida e Antônia) foram registradas no mesmo dia – 20 de agosto de 1842 - e pela própria testadora.

Por que Ana Joaquina teria omitido a concessão de liberdade a essas escravas e ainda ignorado a alforria já passada a mulata Joana? A primeira resposta muito óbvia em relação à Maria Tereza é porque esta escrava estava morta no momento da feitura do testamento e, portanto, a lembrança dessa concessão de liberdade pouco importava à testadora. Mas, uma frase do testamento pode nos apontar a solução. Ao mencionar a alforria já concedida à mulata Mariana, Ana Joaquina disse que a alforriou “na ocasião que a mesma casou-se”. Embora a idade de Mariana não esteja declarada na carta de alforria lavrada em 1842, é provável que ainda fosse jovem. Além disso, não há menção na carta que a alforria estava sendo concedida por motivo do casamento da escrava. Desta forma, é possível que a testadora não estivesse se referindo a carta passada em 1842, mas sim a um momento posterior no qual a ‘alforriou de novo’, retirando a condição imposta anteriormente a sua liberdade (servir a outorgante durante sua vida). Conseqüentemente, isso pode explicar a omissão em seu testamento das liberdades condicionais concedidas a Maria Tereza, Antônia, Margarida e Joana. Mas isso não é tudo.

¹⁵ Inventário de Ana Joaquina de Cândida Gomide, 1860. ACMU, TJC, 1º. Ofício, Caixa 155, nº 3288.

Se Ana Joaquina não estava se referindo as liberdades concedidas em 1842, é possível também que as tenha revogado e libertado apenas a escrava Mariana no momento de seu casamento. Mas não foi o que ocorreu. Além do testamento, Ana Joaquina redigiu também um codicilo no qual reafirmava algumas liberdades:

Declaro que passei uma escritura na qual declarei que deixava libertos os meus escravos, e os instituí meus herdeiros, cuja escritura é minha vontade que subsista na parte que concede essas liberdades, mas que fique sem efeito na parte em que os instituí herdeiros. Declaro mais que se aparecer qualquer obrigação ou promessa minha por escrito em favor de quem quer que seja não terá vigor¹⁶.

Neste codicilo, Ana Joaquina parece se referir não apenas aos escravos Antônio e Joana deixados livres em seu testamento, mas às escrituras passadas por ela em 1842. Na carta da falecida escrava Maria Tereza, Ana Joaquina deixava uma morada de casas na rua da Matriz Nova da Cidade de Campinas a ela e às filhas, legado este que anula em seu codicilo.

Quanto à escrava Joana, um outro trecho do testamento pode nos ajudar a entender a não ratificação de sua liberdade. Ana Joaquina disse que a libertava “sem condição alguma”. Do mesmo modo que apontamos para a escrava Mariana, parece que a testadora estava retirando a condição anteriormente imposta a ela e concedendo definitivamente sua liberdade. Em relação à omissão das liberdades das escravas Antônia e Margarida, é presumível que estas escravas também fossem falecidas como Maria Tereza.

É significativo, no entanto, o termo com que a testadora se refere à Maria Tereza: “falecida escrava”. Se Ana Joaquina não revogou as liberdades por ela concedidas em 1842, Maria Tereza era, então, uma liberta e não uma escrava. O termo utilizado para classificar esta escrava pode indicar a interpretação do que esta testadora concebia por libertos condicionais, ou seja, permaneciam escravos.

¹⁶ Testamentária de Ana Joaquina de Cândida Gomide, 1859. ACMU, TJC, 1º. Ofício, Caixa 540, nº 9898.

Retomando o perfil dos 17 testadores deste período, 14 (82,4%) possuíam herdeiros forçados e 03 não possuíam nenhum herdeiro (17,6%). Diferentemente dos resultados obtidos no decênio 1836-1845, foram os testadores com herdeiros forçados (CHF) os que mais libertaram neste período: 60 (71,4%) dos 84 escravos alforriados em testamento neste período foram libertos por estes testadores (Tabela 22). Este foi o caso, por exemplo, do testador Joaquim José dos Santos Camargo que apesar de ser viúvo, possuía nove filhos vivos e mesmo assim alforriou 18 dos 165 cativos que possuía¹⁷.

Tabela 22 – Perfil Testadores segundo a condição CHF e SHF, 1860-1871

Condição	Número de Testadores	Porcentagem %	Número de Alforriados
SHF	03	17,6	24 (28,6%)
CHF	14	82,4	60 (71,4%)
TOTAL	17	100,0	84 (100,0%)

Há, no entanto, diferenças neste resultado se combinarmos esta condição (com ou sem herdeiros forçados) com o sexo do testador. Entre os homens, este predomínio permaneceu, pois entre eles não há testador sem herdeiros forçados, mas entre as mulheres, observamos que as testadoras sem

¹⁷ Inventário de Joaquim José dos Santos Camargo, 1862. ACMU, TJC, 1º. Ofício, Caixa 163, nº 3483.

herdeiros forçados (três casos) libertaram mais escravos, como no decênio anteriormente analisado. Uma destas três testadoras sem herdeiros foi Ana Vistarda Pires Teixeira que libertou incondicionalmente 15 escravos de sua propriedade, sendo 09 mulheres e 06 homens¹⁸ (Tabela 23).

Tabela 23 – Número de Liberdades → Testadoras segundo a condição CHF e SHF, 1860-1871

Testadoras	Número de Testadoras	Número de Liberdades
SHF	03	24 (66,7%)
CHF	07	12 (33,3%)
TOTAL	10	36 (100,0%)

Resultado diferente também foi obtido neste período de acordo com a condição civil dos testadores. Enquanto no decênio 1836-1845 os testadores libertavam no estado de casado, neste a maioria testou no estado de viuvez: 09 dos 16 testadores (Tabela 24).

¹⁸ Ana Vistarda possuía 20 escravos, sendo que 15 deles foram libertos e 04 doados a parentes em seu testamento. Inventário de Ana Vistarda Pires Teixeira, 1862. ACMU, TJC, 1º. Ofício, Caixa 163, nº 3485.

Tabela 24 – Perfil Testadores segundo a Condição Civil 1860-1871

	Testadores	Número de Liberdades
Solteiros	01	02 (2,6%)
Casados	06	23 (30,3%)
Viúvos	09	51 (67,1%)
Total	16	76 (100,0%)

Entre as mulheres, três eram casadas, uma era solteira e seis eram viúvas. Entre os homens, metade era casado e metade viúvo. Foram também os viúvos (homens e mulheres) que libertaram o maior número de escravos: 51 dos 76 libertos (Tabelas 25 a 26).

Tabela 25 – Perfil Testadores → Sexo Masculino e Condição Civil 1860-1871

	Testadores	Número de Liberdades
Solteiros	-	-
Casados	03	19 (47,5%)
Viúvos	03	21 (52,5%)
Total	06	40 (100,0%)

Tabela 26 - Perfil Testadores → Sexo Feminino e Condição Civil 1860-1871

	Testadoras	Número de Liberdades
Solteiras	01	02 (5,6%)
Casadas	03	04 (11,1%)
Viúvas	06	30 (83,3%)
Total	10	36 (100,0%)

Apesar de serem poucos os dados, algumas tendências podem ser retiradas se compararmos os dois períodos em enfoque. Em relação aos testadores do sexo feminino, observamos que essas mulheres libertavam mais escravos quando não possuíam herdeiros forçados, i. é., a ausência de herdeiros influenciou na prática da alforria, pois neste caso, as testadoras tendiam a libertar mais escravos se comparado àquelas testadoras que possuíam algum herdeiro. Como vimos, no decênio 1836-1845 e na década de 1860, cerca de 84% e 67% das liberdades concedidas pelas mulheres correspondem as testadoras sem herdeiros forçados, respectivamente¹⁹. Este perfil se inverte, no entanto, para o sexo masculino, pois foram os testadores que possuíam herdeiros forçados (CHF) os que libertaram o maior número de escravos nos dois períodos: aproximadamente 95% no decênio 1836-1845 e 100,0% na década de 1860. Estas diferenças podem significar diferentes políticas de domínio senhorial de acordo com gênero o que, conseqüentemente, pode ter influenciado a adoção de estratégias diversas pelos próprios escravos para que alcançassem esse fim: a liberdade²⁰.

¹⁹ É significativo, no entanto, o aumento do número de liberdades concedidas por aquelas testadoras que possuíam herdeiros forçados (CHF) na década de 1860: de 16,2% em 1836-1845 para 33,3% do total de manumissões concedidas por testadoras do sexo feminino.

²⁰ A este respeito ver: BERTIN, E., op. cit., pp. 121-149.

Considerações Finais

No decorrer deste trabalho procurei demonstrar que a utilização de diferentes fontes para o estudo das alforrias possibilita que o mesmo objeto seja visto com novos olhares e que dessa 'alquimia' novos produtos possam surgir. Não busquei, contudo, construir conclusões definitivas sobre todos os pontos abordados ao longo deste estudo, mas antes sugerir algumas tendências. Cabe aqui apontarmos algumas.

Vimos no segundo capítulo que poucos foram os libertos nos processos de herança que se dirigiram ao cartório para lavrar a sua carta de alforria. Embora tenhamos encontrado diferenças significativas para este aspecto entre os períodos em enfoque, ainda permanece um baixo índice entre os libertos que o fizeram. Logo, o estudo dos escravos alforriados nestes processos de herança demonstra que a quantidade de manumissões concedidas em um determinado período pode ter sido muito maior do que apontam os estudos calcados somente na análise dos registros notariais de cartas de alforria.

Tomando de empréstimo a hipótese de dois historiadores, sugerimos que, para certos grupos de escravos alforriados nos processos de herança, a formalização do registro no cartório era desnecessária enquanto que para outros grupos – possivelmente os menos agraciados com a prática de concessão das alforrias – esta formalização era essencial. Da mesma maneira, apontamos que a apresentação dos comprovantes de liberdade nos processos de prestação de verbas testamentárias que reconheciam os escravos como forros, influenciou no registro em cartório, i. é., para a maioria dos libertos cujos comprovantes de liberdade foram apresentados nas verbas testamentárias, a formalização de sua liberdade no cartório não foi realizada.

Vimos também que o perfil dos alforriados em testamento e no interior do inventário para os dois períodos é um pouco diverso daquele comumente apresentado por outros estudos dos libertos no Brasil e que isto pode ser explicado pelo caráter filantrópico destes documentos (Damásio, 1995), já que atestavam as últimas disposições antes da morte iminente do testador (muitas vezes moribundo).

Contrariando as nossas expectativas iniciais na montagem deste projeto em 2005, constatamos que a frequência das alforrias cresceu após o fim do tráfico internacional de escravos (1850), principalmente entre aqueles escravos pertencentes aos senhores de grande escravaria. Considerando que foi nesse período (1860–1871) que as alforrias condicionais prevaleceram, sugerimos que o aumento nesta frequência deve estar ligado a adoção de uma política senhorial de controle tanto da população cativa (através da expectativa de liberdade) quanto da população liberta (através do recurso da gratidão) numa época em que os primeiros sinais do fim da escravidão já estavam sendo soados. Da mesma forma, este crescimento pode também estar ligado a um acirramento das tensões entre senhores e escravos neste período, dentro desse contexto em que a legitimidade da instituição da escravidão já estava sendo contestada.

Cabe aqui novamente ressaltar que este trabalho é o primeiro passo para um projeto de Mestrado que está sendo elaborado. Os dados e as hipóteses aqui apresentadas poderão ser, pois, verificadas neste novo projeto: *Entradas para a Liberdade: Formas e Frequência da Alforria em Campinas no século XIX*. Nele, estudaremos a prática da alforria (entendida como política senhorial forjada cotidianamente no embate entre senhores e escravos) nesses mesmos períodos aqui enfocados (no decênio 1836-1845 e no período 1860–1871) com o objetivo de perceber possíveis mudanças na política da alforria (e conseqüentemente os diferentes significados atribuídos à essa prática entre os cativos) decorrentes do fechamento do tráfico internacional de escravos (1850). A pesquisa também tem como intenção contribuir para os debates em torno da escravidão nos municípios de grande lavoura do Sudeste Paulista no século XIX, bem como trazer outras possibilidades metodológicas que permitam novos olhares sobre o objeto em questão.

Mas esse é um tema para uma outra história...

Fontes

Arquivo do Centro de Memória da Unicamp (ACMU), Fundo do Tribunal de Justiça de Campinas (TJC), Cartório do Primeiro Ofício Cível de Campinas.

- Inventários *post-mortem*, 1836–1845: pesquisa sistemática.
- Inventários *post-mortem*, 1860–1871: pesquisa sistemática.
- Testamentárias, 1836 –1845: processos selecionados.
- Testamentárias, 1860 –1871: processos selecionados.

Arquivo Edgar Leuenroth (AEL), Acervo Peter Eisenberg (PE).

- Fichamentos de Cartas de Alforrias, 1826-1880: pesquisa sistemática.

Bibliografia

ABRAHÃO, Fernando Antônio. *As Ações de Liberdade de Escravos no Tribunal de Campinas*: Editora da Unicamp, 1989.

ALGRANTI, Leila Mezan. *O Feitor Ausente*: estudo sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro. Petrópolis: Editora Vozes, 1988.

ALMADA, Vilma Paraíso Ferreira de. *Escravidão e Transição*: o Espírito Santo (1850–1888). Rio de Janeiro: Graal, 1984.

ARIÈS, Phillipe. *O Homem diante da morte*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 2 vol., 1981.

AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. *Onda negra, medo branco*: o negro no imaginário das elites, século XIX. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

BELLINI, Ligia. “Por amor e por interesse: a relação senhor-escravo em cartas de alforria”. In: Reis, João. J. *Escravidão e Invenção da Liberdade*: Estudos sobre o negro no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1988, pp. 73-86.

BERTIN. Enidelce. *Alforrias na São Paulo do Século XIX*: liberdade e dominação. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, 2004.

BOTELHO, Tarcísio R. “As Alforrias em Minas Gerais no século XIX”, *Varia História*, Belo Horizonte, 23, Jul/00, pp. 61-76.

CARVALHO, José Murilo de. “As Batalhas da Abolição”, *Estudos Afro-Asiáticos*, junho, (1988), 15, pp. 14-23.

CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1978.

CUNHA, Manuela Carneiro da. "Sobre os silêncios da lei costumeira e lei positiva nas alforrias de escravos no Brasil no século XIX". In: *Antropologia do Brasil – mito, história, etnicidade*. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1986.

DAMASIO, Adauto. *Alforrias e Ações de Liberdade em Campinas na primeira metade do século XIX*. Dissertação de Mestrado em História, Universidade Estadual de Campinas, 1995.

EISENBERG, Peter. *Homens Esquecidos: Escravos e Trabalhadores Livres no Brasil – Séculos XVII e XIX*. Campinas: Ed. da UNICAMP, 1989.

FERREIRA, Roberto Guedes. "A Amizade e a Alforria". In: _____: *Pardos: trabalho, família, aliança e mobilidade social*. Porto Feliz, São Paulo, c. 1798 – c. 1850. Tese de Doutorado em História, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Abril de 2005, pp. 170-228.

FIGUEIREDO, Luciano. *O avesso da memória. Cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais no século XVIII*. Rio de Janeiro: José Olympio/Edunb, 1993.

FLORENTINO, Manolo G. e GÓES, José Roberto. *A Paz das Senzalas: famílias escravas e tráfico atlântico, Rio de Janeiro, c. 1790 – c. 1850*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

FONER, Eric. "O Significado da Liberdade", *Revista Brasileira de História*, (1988), vol. 8, n. 16, pp. 9-36.

FRAGA FILHO, Walter. *Encruzilhadas da Liberdade: histórias e trajetórias de escravos libertos na Bahia, 1870-1910*. Tese de Doutorado em História, Universidade Estadual de Campinas, 2004.

GALLIZA, Diana Soares de. *O Declínio da escravidão na Paraíba, 1850-1888*. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 1979.

GONÇALES, Andréa Lisly. *Às margens da liberdade: estudo sobre as práticas de alforria em Minas colonial e provincial*. Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo, 1995.

GRAHAM, Sandra L. *Caetana Says No: Women's Stories from Brazilian Slave Society*. Cambridge; New York: Cambridge University Press, 2002.

GRIMBERG, Keila. *Liberata, a lei da ambigüidade: as ações de liberdade da corte do Rio de Janeiro, século XIX*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

GORENDER, Jacob. *O escravismo colonial*. 4ª ed.. São Paulo: Ática, 1985.

KARASCH, Mary C. *A vida dos escravos na cidade do Rio de Janeiro (1808-1850)*. (Trad) Pedro Maia Soares. 2º ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

KIERNAN, James. *The Manumission of slaves in colonial Brazil: Paraty, 1789-1922*. New York: New York University, 1976.

LACERDA, Antônio Henrique Duarte. "Considerações sobre as cartas de alforria registradas em um município cafeeiro em expansão através da análise dos livros de notas cartoriais – Juiz de Fora, Zona da Mata de Minas Gerais, século XIX", *Vária História*, Belo Horizonte, 25, Jul/01, pp. 194-213.

LARA, Sílvia Hunold. *Campos da violência: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

LIBBY, Douglas C. e GRAÇA FILHO, Afonso de Alencastro. "Reconstruindo a liberdade: alforrias e forros na freguesia de São José do Rio das Mortes, 1750-1850", *Vária História*, Belo Horizonte, 30, Jul/03, pp. 112-151.

MALHEIRO, Perdigão. *A escravidão no Brasil: ensaio histórico, jurídico, social*. Petrópolis: Vozes/Brasília, INL, 2 vol., 1976.

MARCÍLIO, Maria Luiza. "A morte de nossos ancestrais". In: Martins, José de Souza. (org.), *A morte e os mortos na sociedade brasileira*, São Paulo: Hucitec, 1983.

MATTOS [de Castro], Hebe Maria. *Das Cores do Silêncio: os significados da liberdade no sudeste Escravista*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

MATTOSO, Kátia M. de Queirós. "A Carta de alforria como fonte suplementar para o estudo da rentabilidade da mão-de-obra escrava urbana". In: Carlos Manuel Peláez e Mircea Buescu, *A Moderna História Econômica*, Rio de Janeiro, APEC, 1976.

_____. "A propósito de cartas de alforria; Bahia, 1779-1850", *Anais de História*, 4 (1972): 23-52.

_____. *Ser escravo no Brasil*. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1988.

_____. *Testamentos de escravos libertos na Bahia no século XIX*. Uma fonte para o estudo de mentalidades. Salvador, Centro de Estudos Baianos, 1979.

_____ et al. "Notas sobre as tendências e padrões dos preços de alforrias na Bahia, 1819-1888". In: Reis, João. J. *Escravidão e Invenção da Liberdade: Estudos sobre o negro no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1988, pp. 60-72.

MENDONÇA, Joseli M. N. *Entre as mãos e os anéis: a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas: Unicamp, 1999.

METCALF, Alida C. *Families of Panthers, Peasants and Slaves: strategies for survival in Santana de Parnaíba, Brazil, 1720-1820*. Austin: University of Texas, 1983.

OLIVEIRA, Maria C. de. *O liberto: o seu mundo e os outros*. Salvador 1790/1890. São Paulo: Corrupio, 1988.

PAIVA, Eduardo França. *Escravos e Libertos nas Minas Gerais do século XVIII: estratégias de resistências através dos testamentos*. 2ª ed. São Paulo: Annablume, 1995.

PEDRO, Alessandra. *As Alforrias em Campinas e o Poder Senhorial (1865-1875)*. Monografia de Graduação, Universidade Estadual de Campinas, 2006.

REIS, João José. *A morte é uma festa: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

REIS, J. J. e SILVA, Eduardo. *Negociação e Conflito: a resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

ROCHA, Cristiany Miranda. *História de famílias escravas: Campinas, século XIX*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2004.

RODRIGUES, Cláudia. *Lugares dos Mortos na Cidade dos Vivos: tradições e transformações fúnebres no Rio de Janeiro (Prêmio Carioca de Monografia/1995)*. Rio de Janeiro: Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/Divisão de Editoração (Coleção Biblioteca Carioca, vol. 43), 1997.

SAMARA, Eni de Mesquita. "Os testamentos de libertos como fonte para a história da escravidão", *Revista Brasileira de História* (São Paulo), 8, 16 (1988), pp. 266-8.

SCHWARTZ, Stuart. B. *Escravos, roceiros e rebeldes*. (trad.) Jussara Simões, Bauru, SP: EDUSP, 2001.

_____. "A Manumissão dos Escravos no Brasil Colonial – Bahia 1684-1745". In: *Anais de História*, Assis, 1974, n.º VI, pp. 71-114.

SILVA, Maria Beatriz N. da. "A luta pela alforria". In: _____. *Brasil: colonização e escravidão*. (Org.). Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000, pp. 296-307.

SILVEIRA, Marco Antônio. *O universo do indistinto*. Estado e sociedade nas Minas Setecentista (1735-1808). São Paulo: Hucitec, 1996.

SLENES, Robert W.. "Malungu, ngoma vem! África coberta e descoberta no Brasil". In: *Para Nunca Esquecer: Negras Memórias/Memórias de Negros*, Catálogo

de exposição, 2001-2002, sob curadoria de Emmanoel Araújo. Rio de Janeiro: Museu Histórico Nacional, 2002, pp. 91-123.

_____. *Na Senzala uma Flor: Esperanças e Recordações na formação da Família Escrava – Brasil Sudeste, Século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

_____. “Senhores e Subalternos no Oeste Paulista”. In: Alencastro, Luiz Felipe de (org.): *História Privada no Brasil*, Vol. II: *Império: a Corte e a Modernidade Nacional*, São Paulo: Companhia das Letras, pp. 233-290.

_____. *The Demography and Economics of Brazilian Slavery: 1850-1888*. Tese de Doutorado em História, Stanford, Stanford University, 1976.

_____. “Grandeza ou decadência? O mercado de escravos e a economia cafeeira da província do Rio de Janeiro, 1850-1888”. In: Costa, Iraci Del Nero da (org.), *Brasil: história econômica e demográfica*. São Paulo: Instituto de Pesquisas Econômicas, USP, 1986, pp. 103-156.

_____. *A Árvore de Nsanda Transplantada: Cultos Kongo de Aflição e Identidade Escrava no Sudeste Brasileiro (século XIX)*. (A sair em francês, em versão ampliada, na revista *Cahiers du Brésil Contemporain*, EHESS, Paris, número previsto para 2006-2007.)

SLENES, Robert W., Vogt, Carlos, e Fry, Peter. “Histórias do Cafundó”, cap. 2 de: Vogt e Fry (com a colaboração de Slenes), *Cafundó: A África no Brasil*. Linguagem e Sociedade, Campinas/São Paulo: Ed. da UNICAMP/ Cia das Letras, 1996, pp. 37-102.

SOARES, Márcio de Souza. *A Remissão do Cativo: alforrias e liberdades nos Campos dos Goitacases, c. 1750 – c. 1830*. Tese de Doutorado, Universidade Federal Fluminense, 2006.

SOUZA, Laura de Mello e. “Coartação: problemática e episódios referentes a Minas Gerais no século XVIII”. In: Maria Beatriz Nizza da Silva. (Org.). *Brasil: colonização e escravidão*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000, pp. 275-295.

VOVELLE, Michel. *Ideologias e mentalidades*. São Paulo: Brasiliense, 1991.

WISSENBACH, Maria Cristina Cortez. *Sonhos Africanos, vivências ladinas: escravos e forros em São Paulo (1850-1888)*. São Paulo: Hucitec/História Social, USP, 1998.

XAVIER, Regina Célia Lima. *A conquista da Liberdade: libertos em Campinas na segunda metade do século XIX*. Campinas: Área de Publicações CMU/ UNICAMP, 1996.

ANEXO I
Quadro I – População Escrava em
Campinas – 1799-1887¹

Anos	Escravas	Escravos	% Mulheres	Total
1799	285	548	35,5	833
1809	601	1167	34,0	1768
1818	793	1934	29,1	2727
1829	1486	3404	30,4	4890
1836	1965	1952	50,2	3917
1854	3709	4440	45,5	8149
1872-1873	5126	8902	36,5	14028

Quadro 2 – Alforriados e a Distribuição de
Variáveis nos Testamentos e Inventários –

Variável	Ocorrência	Porcentagem %
Sexo	71	100,0
Cor	10	14,1
Idade	51	71,8
Estado Civil	08	11,3
Naturalidade	35	49,3
Filiação	27	38,0
Profissão	02	2,8

¹ EISENBERG, *Ficando Livre*, op. cit., p. 266.

Quadro 3 – Alforriados e a Distribuição de Variáveis nos Testamentos e Inventários – 1860-1871

Variável	Ocorrência	Porcentagem %
Sexo	94	100,0
Cor	10	10,4
Idade	72	76,6
Estado Civil	39	41,5
Naturalidade	51	54,3
Filiação	33	35,1
Profissão	09	9,6

NOME	SEXO	COR	IDADE	ESTADO CIVIL	NATURALIDADE	FILIAÇÃO	PROFISSÃO	TIPO DE ALFORRIA
Elias	M		17			Ana e Antônio Congo		Incondicional
Elisbão	M		28		Crioulo			Incondicional
Eliseu	M		11			Ana e Antônio Congo		Incondicional
Emerenciana	F		39					Incondicional
Eva	F				Crioula			Condicional
Eva	F		52					Incondicional
Felis Boçal	M		35		Africano			Condicional
Francisca	F		22			Catarina e Mateus		Incondicional
Francisco	M	Mulato	08			Emerenciana		Incondicional
Francisco	M		03		Crioulo			Incondicional
Francisco	M	Mulato	+/- 30				Carpinteiro	Paga
Generosa	F		04			Emerenciana		Incondicional
Generoso	M		+/- 01		Crioulo	Thereza e João		Incondicional
Geneveva	F	Mulata	+/- 08		Crioula	Joaquina e Francisco		Condicional
Germana	F	Mulata	50	Casada				Condicional

NOME	SEXO	COR	IDADE	ESTADO CIVIL	NATURALIDADE	FILIAÇÃO	PROFISÃO	TIPO DE ALFORRIA
Martinho	M		+/- 03		Crioulo	Leocádia e Antônio de Souza Vieira		Paga
Mateus	M			Casado				Incondicional
Maximiano	M		+/- 10		Crioulo			Condicional
Pedro	M							Incondicional
Rita	F		30		Crioula			Incondicional
Silvestre	M		16			Ana e Antônio Congo		Incondicional
Vicência	F		03			Eva		Incondicional
Vicência	F				Crioula			Condicional
Vitorino	M		25		Crioulo			Incondicional

ANEXO 3
PERFIL ALFORRIADOS NOS
PROCESSOS DE HERANÇA: 1860 – 1871

NOME	SEXO	COR	IDADE	ESTAD- O CIVIL	NATURA- LIDADE	FILIAÇÃO	PROFIS- SÃO	TIPO DE ALFORRIA
Abraão	M		15	Solteiro				Condicional
Albino	M		11		Crioulo	Eva		Incondi- cional
Agostinho	M		07 meses		Crioulo	Eva		Incondi- cional
Amâncio	M		11		Crioulo	Rita		Condicional
Ambrósio	M		30	Casado				Condicional
André	M		+/- 50				Cozi- nheiro	Incondi- cional
Antônia	F	Mulata						Condicional
Antônia	F	Mulata						Incondi- cional
Antônio	M				Crioulo	Maria Thereza		Condicional
Antônio	M	Mulato	02		Crioulo	Justina		Incondi- cional
Antônio Tutico	M		30	Solteiro	Crioulo		Feitor	Condi- cional
Augusto	M		11		Crioulo	Antônio Angola		Condicional
Balbina	F		16		Crioula	Benedita		Incondi- cional
Baldoíno	M	Preto	25		Crioulo			Incondi- cional

NOME	SEXO	COR	IDADE	ESTADO CIVIL	NATURA-LIDADE	FILIAÇÃO	PROFI-SÃO	TIPO DE ALFORRIA
Basílio	M		03		Crioulo	Eva		Incondi-cional
Benedita	F		40	Casada	Crioula			Incondi-cional
Benedita	F			Casada	Africana			Condicional
Benedita	F		11 meses		Crioula	Vicência e Joaquim		Condicional
Benedita	F			Casada				Incondi-cional
Benedito	M		39	Casado	Crioulo		Sapat-eiro	Condicional
Bento	M		22		Crioulo		Carpin-teiro	Condicional
Betholdo	M				Crioulo			Condicional
Calisto	M		25	Solteiro				Condicional
Candinho	M		12		Crioulo	Ângela		Condicional
Cecília	F			Casada				Incondicional
Cirino	M		10		Crioulo	Maria Gertrudes		Condicional
Delmira	F		13			Vicência e Joaquim		Condicional
Diogo	M		04			Thereza		Condicional
Egídio	M		20	Casado				Condicional
Egídio	M		15			Vicência e Joaquim		Condicional
Eloy	M		+/- 07		Crioulo	Jacinto Mulato		Incondicional

NOME	SEXO	COR	IDADE	ESTAD- O CIVIL	NATALI- DADE	FILIAÇÃO	PROFIS- SÃO	TIPO DE ALFORRIA
Eufrásia	F		20	Casada	Crioula	Benedita		Incondi- cional
Eugênio	M		14		Crioulo	Eva		Incondi- cional
Eugênio	M		05		Crioulo	Jacinto Mulato		Incondi- cional
Eusébio	M					Thereza		Condi- cional
Eva	F							Incondi- cional
Fabiana	F		45	Casada				Condi- cional
Felizarda	F		17		Crioula	Benedita		Incondi- cional
Fernandinho	M		12		Crioulo			Condi- cional
Firmino	M		39	Casado	Crioulo		Feitor	Condi- cional
Frederico Camareiro	M	Mulato	12		Crioulo	Luzia		Condi- cional
Gabriel	M	Preto	30	Casado	Crioulo			Condi- cional
Generoso	M		36	Casado	Crioulo		Ferreiro	Condi- cional
Gertrudes	F		04		Crioula	Benta e Domingos		Incondi- cional
Gertrudes	F		+/- 33		Crioula			Condi- cional
Gervásio	M		15	Solteiro				Condi- cional
Ignácia	F		66	Solteira	Crioula			Incondi- cional

NOME	SE- XO	COR	IDADE	ESTADO CIVIL	NATURA- LIDADE	FILIAÇ- ÃO	PRO- FISS- ÃO	TIPO DE ALFORRIA
Isabel	F		02 meses			Thereza		Condi- cional
Jacinto	M		25	Solteiro				Condi- cional
Joana	F	Mulata				Maria Thereza		Incon- dional
João	M		+/- 14		Crioulo	Eva liberta		Condi- cional
João Benguela	M							Incon- dional
João Mulato	M		+/- 57					Incon- dional
Joaquim	M		60	Casado				Condi- cional
Joaquim Cacunda	M		58	Casado				Incon- dional
Joaquina	F		30	Viúva				Incon- dional
Joaquina	F	Preta	50	Viúva	Crioula			Incon- dional
Joaquina	F		60					Paga
Jorge	M		40	Casado	Crioulo		Pedr- eiro	Condi- cional
José Moçambique	M							Condi- cional
Josefa	F		+/- 12		Crioula	Joaqui- na		Incon- dional

NOME	SEXO	COR	IDADE	ESTADO CML	NATURALID- ADE	FILIAÇÃO	PROFIS- SÃO	TIPO DE ALFORRIA
Julian	M							Condi- cional
Lau- riano	M		12		Crioulo	Antônio Angola		Condi- cional
Luis	M		50	Casado	Crioulo		Carpin- teiro	Condi- cional
Luis	M		25	Solteiro				Condi- cional
Luisa	F			Casada				Incondi- cional
Luisa	F		+ de 03 meses		Crioula	Vicência e Joaquim		Condi- cional
Manoel Congo	M		55	Casado				Paga
Manoela	F		+/- 46		Africana			Condi- cional
Marcelino	M		58	Casado				Incondi- cional
Marciana	F							Condi- cional
Maria	F		65	Casada	Crioula			Incondi- cional

NOME	SEXO	COR	IDADE	ESTADO CIVIL	NATURALIDADE	FILIAÇÃO	PROFISSÃO	TIPO DE ALFORRIA
Maria	F		50	Viúva				Incondicional
Maria	F	Negra	+/- 40					Incondicional
Maria	F		+/- 13		Crioula	Eva liberta		Condicional
Maria	F		48	Casada			Cozinheira	Incondicional
Mariana	F		10			Vicência e Joaquim		Condicional
Mateus	M		60	Casado	Africano			Incondicional
Mateus	M		40		Crioulo	Maria		Incondicional
Miguel	M		12		Crioulo	Josefa		Condicional
Miguel Manco	M		12		Crioulo			Condicional
Oligário	M		12			Vicência e Joaquim		Condicional
Napolian	M				Crioulo			Condicional
Paulo	M			Casado				Condicional
Sebastian	M				Crioulo			Condicional
Rodrigo	M	Preto			Crioulo			Incondicional
Roque	M		25	Solteiro				Condicional
Roza	F		30 e tantos	Casada	Africana			Incondicional
Salvador	M		30	Solteiro				Condicional

NOME	SEXO	COR	IDADE	ESTADO CIVIL	NATURALIDADE	FILIAÇÃO	PROFISSÃO	TIPO DE ALFORRIA
Sebastiana	F		40	Casada	Crioula			Incondicional
Thereza	F			Casada				Condicional
Tito de Camargo Andrade	M							Incondicional
Vicência	F		40	Casada				Condicional

NOME: _____

Name: _____

ENDEREÇO: _____

Address: _____

RECEBEMOS: _____

We have received:

FALTA-NOS: _____

We are lacking:

ENVIAMOS EM PERMUTA: _____

We are sending in exchange: _____

DATA: _____

Date: _____

ASSINATURA: _____

A NÃO DEVOLUÇÃO DESTE IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DA REMESSA

Non-acknowledgement of receipt will indicate that further publications will not be wanted.

À
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS - IFCH
SETOR DE PUBLICAÇÕES
Cidade Universitária “Zeferino Vaz”
Caixa Postal 6.110
13081-970 - Campinas - São Paulo - Brasil

Tel.: (0XX 19) 3521.1604 / 3521.1603
Telefax.: (0XX 19) 3521.1589
<http://www.ifch.unicamp.br/pub>
pub_ifch@unicamp.br

